

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/90:

Cria o gabinete do Plano Energético Nacional 1846

Ministério das Finanças

Despacho Normativo n.º 29/90:

Dá nova redacção aos n.ºs 1 e 2 do Despacho Normativo n.º 47/85, de 5 de Julho (define, objectivamente, os requisitos a que deverão obedecer os armazéns de importador, bem como a caracterização, em termos concretos, do estatuto sócio-económico nas empresas potencialmente beneficiárias do regime simplificado de descargas directas)..... 1847

Aviso n.º 1:

Determina que os residentes que, em quaisquer circunstâncias, venham a receber directamente de não residentes moeda estrangeira fiquem obrigados a, no prazo de 15 dias a contar do recebimento, proceder à sua venda a uma entidade autorizada a exercer o comércio de câmbios 1848

Aviso n.º 2:

Determina que a importação, exportação ou reexportação de ouro amodado, em barra ou noutras formas não trabalhadas, quando não efectuadas pelo Banco de Portugal, dependem de autorização deste 1848

Aviso n.º 3:

Determina que sejam consideradas contas estrangeiras em escudos as contas expressas em escudos, abertas, em nome de não residentes, nos livros das instituições que estejam autorizadas para o efeito 1849

Aviso n.º 4:

Determina que os residentes podem liquidar operações de mercadorias, de invisíveis correntes ou de capitais, através da emissão de cheques nominativos e cruzados, sacados sobre contas nacionais, desde que o seu valor não exceda 500 000\$..... 1851

Aviso n.º 5:

Determina que os residentes que, com fundamento em acordos com não residentes, pretendam utilizar, de forma sistemática, a compensação, como forma de extinção total ou parcial das suas obrigações para com não residentes, devem notificar previamente o Banco de Portugal da sua intenção 1851

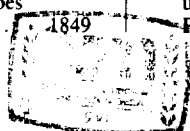
Aviso n.º 6:

Determina que é livre a aquisição, por residentes, de notas e moedas com curso legal em país estrangeiro, e de outros meios de pagamento sobre o exterior, junto de entidades autorizadas a exercer o comércio de câmbios, para fazerem face ao pagamento de despesas de viagem ou turismo no estrangeiro 1852

Ministérios das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território e do Ambiente e dos Recursos Naturais

Portaria n.º 308/90:

Adita ao quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, constante do anexo II ao Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho, um lugar de director, afecto ao Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza..... 1852



Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo

Portaria n.º 309/90:

Isenta, para o ano de 1990, de direitos aduaneiros a importação de matérias-primas destinadas à indústria de transformação de produtos da pesca provenientes de países da CEE 1852

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia

Portaria n.º 310/90:

Cria no quadro do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (LNETI) sete lugares de motorista de ligeiros e extingue igual número de lugares de motorista de pesados 1853

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Avisos:

Torna público ter a Holanda depositado os instrumentos de aceitação do Acordo Internacional do Trigo, 1986, que engloba a Convenção sobre a Ajuda Alimentar e a Convenção sobre o Comércio do Trigo 1853

Torna público ter o Governo do Chile depositado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, a 7 de Dezembro de 1989, o instrumento de ratificação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres 1853

Ministério da Saúde

Decreto Regulamentar n.º 9/90:

Estabelece a regulamentação das normas e directivas de protecção contra as radiações ionizantes 1853

Região Autónoma da Madeira

Assembleia Legislativa Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 8/90/M:

Integra funcionários da ex-Previdência Social no regime da função pública 1904

Decreto Legislativo Regional n.º 9/90/M:

Adapta à Região Autónoma da Madeira o disposto no Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, que estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional 1904

Governo Regional

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/90/M:

Aplica à Região Autónoma da Madeira as disposições do Despacho conjunto A-179/89-XI, dos Ministérios das Finanças e da Saúde, relativo à definição de doenças incapacitantes 1905

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/90

A estrutura criada para a elaboração e acompanhamento do Plano Energético Nacional tem vindo, progressivamente e com êxito, a efectuar uma abordagem aprofundada do sector e a proporcionar ao Governo elementos relevantes para o seu enquadramento e para a consequente formulação e adopção de medidas, a partir da inerente equação e ponderação dos factores económicos e técnicos envolvidos. Considera-se devidamente cumprida uma primeira e importante fase do planeamento energético, qual seja a da delimitação dos principais vectores que irão reflectir a evolução económica e a procura de energia e, portanto, presidir à concepção e execução da política do sector e, além disso, a da caracterização mais apropriada da estrutura que elaborará e acompanhará tecnicamente a execução do Plano Energético Nacional.

Deste modo, alcançada a presente fase de desenvolvimento da elaboração da política energética, afigura-se recomendável dispor de uma nova estrutura de concepção e acompanhamento, a qual, porque mais apoiada, flexível e, consequentemente, melhor adaptada às necessidades instrumentais deste domínio, poderá ser solicitada a responder mais eficazmente à premência e objectividade das tomadas de decisão políticas, com base em reflexões estratégicas e avaliação de efeitos das principais medidas de política energética.

Considera-se, portanto, urgente a criação de uma nova estrutura de missão, com a responsabilidade de preparar e manter actualizado o Plano Energético Nacional, entendido como um quadro de referência fundamental, em evolução e em ligação com as estruturas

orgânicas de planeamento aos níveis nacional e regional, articulando e compatibilizando as suas propostas com as acções desenvolvidas por aquelas estruturas, tendo em conta os indispensáveis contributos dos agentes económicos e sociais interessados, canalizados através dos seus representantes.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Criar, na dependência do Ministro da Indústria e Energia, por um período máximo de três anos, a Comissão para a Elaboração e o Acompanhamento do Plano Energético Nacional, com a natureza de estrutura de missão, com os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver os estudos necessários à preparação e manutenção da actualização do Plano Energético Nacional, em ligação com as estruturas de planeamento económico e social existentes;
- b) Constituir e manter actualizado um sistema de informação e os instrumentos e modelos adequados ao seu tratamento, que permitam estudar e avaliar os efeitos das medidas de política energética nos diferentes sectores da actividade económica e a correcção de eventuais desvios em relação aos objectivos visados;
- c) Analisar, de forma sistemática, a estrutura da procura de energia, identificando as especificidades próprias de cada sector e propondo as medidas de estratégia mais racionais e adequadas à sua satisfação;
- d) Elaborar ou promover estudos de simulação para caracterização e análise do sector energético, com recurso a metodologias alternativas e considerando, sempre que necessário, aspectos específicos de evolução do sector;

rismo, fixar, da forma que se segue, para o ano de 1990, os contingentes de importação de países da CEE, com direitos totalmente suspensos, para os produtos constantes do quadro III do Decreto-Lei n.º 230/86, de 14 de Agosto:

	Toneladas
Sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>)	5 000
Sarda, cavala e palometa (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber japonicus</i> e <i>Orcynopsis unicolor</i>)	2 000
Biqueirão (<i>Engraulis</i> , spp.)	150

Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo.

Assinada em 4 de Abril de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *José Oliveira Costa*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Jorge Manuel de Oliveira Godinho*, Secretário de Estado das Pescas. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 310/90

de 19 de Abril

Defronta-se o Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (LNETI) com as maiores dificuldades no seu sector de transportes em resultado da exiguidade do número de lugares de motorista de ligeiros previsto no seu quadro, face ao número de viaturas do seu parque automóvel, dificuldades estas acrescidas pela grande dispersão geográfica das instalações dos vários departamentos do organismo.

Considerando que se torna imperioso encontrar uma resolução para este problema sem recurso ao aumento do número de lugares do quadro do organismo na categoria de motorista de ligeiros;

Considerando que existem lugares vagos no quadro do LNETI na categoria de motorista de pesados cujo preenchimento não se torna necessário;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia, que sejam acrescentados no grupo de pessoal auxiliar, nível 2, do quadro do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial constante do mapa XV anexo à Portaria n.º 704/87, de 18 de Agosto, sete lugares de motorista de ligeiros, sendo extintos no mesmo quadro sete lugares de motorista de pesados.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia.

Assinada em 9 de Abril de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Holanda depositou, em 29 de Dezembro de 1989, os instrumentos de aceitação do Acordo Internacional do Trigo, 1986, que engloba a Convenção sobre a Ajuda Alimentar e a Convenção sobre o Comércio do Trigo, concluídas em Londres, em 13 e 14 de Março de 1986, respectivamente.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 30 de Março de 1990. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu Soares*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo do Chile depositou, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, a 7 de Dezembro de 1989, o instrumento de ratificação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de Dezembro de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 30 de Março de 1990. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu Soares*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto Regulamentar n.º 9/90

de 19 de Abril

Os dados de que hoje se dispõe sobre os efeitos das radiações ionizantes a que o homem está sujeito indicam que cerca de 68% resultam da exposição natural e que cerca de 30% resultam ou provêm de utilizações médicas.

Nos restantes cerca de 2% estão incluídas várias origens, das quais se destacam cerca de 0,15% atribuíveis a «descargas de indústrias nucleares».

Este cenário, extremamente esquemático, se nunca correspondeu a uma verdade absoluta, nos tempos actuais está qualitativa e quantitativamente modificado.

Na realidade, do princípio do século até aos nossos dias, isto é, e em termos de saúde pública, desde a radiodermite de Henri Becquerel até às doenças radioinduzidas por radionuclídeos que atravessaram fronteiras aéreas, marítimas e terrestres, tudo conduziu a que as radiações ionizantes constituíssem um factor sanitário a ser ponderado pelas legislações nacionais, pelas organizações internacionais (OMS, AIEA, FAO, por exemplo) e, obviamente, pelas Comunidades Europeias.

Paralelamente, a radiação considerada não ionizante, incluída no espectro electromagnético do ultravioleta até à zona denominada por «microondas», constitui hoje também fonte de preocupação em saúde pública.

A investigação científica permite-nos afirmar que a acção daqueles diversos tipos de radiações, em «doses elevadas», tem iniludível efeito sobre o património biológico do homem e sobre a saúde pública.

Do mesmo modo, a investigação científica e os dados epidemiológicos começam a concretizar elementos para ponderação sobre os efeitos das «baixas doses» de exposição no património biológico do homem.

Tendo em conta as precedentes considerações, e sem prejuízo da aplicação das normas que regem a medicina do trabalho que não sejam contrariadas por este diploma, destina-se o presente decreto regulamentar, tendo em conta as Directivas (EURATOM) n.ºs 836/80, de 15 de Julho de 1980, 466/84 e 467/84, de 3 de Setembro de 1984, a dar execução ao Decreto-Lei n.º 348/89, de 12 de Outubro, com ele formando um conjunto sequencial e complementar, estabelecendo os princípios e as normas por que se devem reger as acções a desenvolver na área de protecção contra radiações ionizantes, relegando-se para momento ulterior a regulamentação referente às radiações consideradas não ionizantes.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 348/89, de 12 de Outubro, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Princípios de protecção e segurança contra radiações ionizantes

Artigo 1.º

Princípios gerais

Todas as actividades que envolvam exposição a radiações ionizantes deverão processar-se por forma a:

- Que os diferentes tipos de actividades que impliquem uma exposição a radiações ionizantes sejam previamente justificados pelas vantagens que proporcionam;
- Que seja evitada toda a exposição ou contaminação desnecessária de pessoas e do meio ambiente;
- Que os níveis de exposição sejam sempre tão baixos quanto possível em cada instante e sempre inferiores aos limites fixados nos anexos a este diploma, que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Classificação das pessoas

1 — Para efeitos da aplicação dos princípios de protecção e segurança contra radiações ionizantes definidos no artigo anterior, consideram-se:

- «Pessoas profissionalmente expostas» — aqueles trabalhadores que, pelas circunstâncias em que se desenvolve o seu trabalho, quer de forma habitual, quer de forma ocasional, estão submetidos a um risco de exposição a radiações ionizantes susceptível de conduzir a doses anuais superiores a um décimo dos limites da dose anual fixados para os trabalhadores;

- «Membros do público» — as pessoas da população isoladamente, com exclusão das pessoas profissionalmente expostas, dos aprendizes, dos estudantes e dos estagiários durante o seu horário normal de trabalho;

- «População em geral» — a colectividade formada pelas pessoas profissionalmente expostas, pelos aprendizes, estudantes e estagiários durante o seu horário normal de trabalho e pelos membros do público.

2 — Por razões de vigilância e controlo, as pessoas profissionalmente expostas são classificadas em duas categorias:

Categoria A — as que são susceptíveis de receberem uma dose superior a três décimos de um dos limites da dose anual;

Categoria B — as que não são susceptíveis de receberem doses superiores a três décimos de um dos limites da dose anual.

3 — Como norma geral, nenhuma pessoa com menos de 18 anos deve desenvolver actividades que a possam tornar pessoa profissionalmente exposta.

4 — Excepcionalmente, por motivos de estudo e aprendizagem, podem realizar tais actividades pessoas com idades compreendidas entre os 16 e os 18 anos.

5 — As mulheres grávidas ou em período de lactação não podem realizar trabalhos que possam implicar a possibilidade de contaminação radioactiva e os limites de dose de exposição externa para as mulheres grávidas são os previstos no anexo IV, tomando-se em conta as condições neste fixadas.

6 — As mulheres em idade de gestação não podem realizar trabalhos que impliquem exposição externa a doses superiores aos limites fixados no anexo IV.

Artigo 3.º

Entidades responsáveis

1 — A entidade responsável pelas instalações ou actividades susceptíveis de causarem exposição a radiações será sempre responsável pela protecção e segurança contra radiações no âmbito da sua instalação ou actividade e tomará as medidas necessárias para que as doses recebidas pelos trabalhadores ou pelo público sejam tão baixas quanto possível e sempre inferiores aos limites constantes dos anexos deste diploma.

2 — A entidade responsável deverá facultar à Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, com a periodicidade que vier a ser definida pela Comissão Nacional de Protecção contra Radiações, as informações relativas à natureza dos postos de trabalho de cada trabalhador exposto, bem como das doses por cada um recebidas.

3 — São entidades responsáveis as entidades, públicas ou privadas, que tiverem a direcção efectiva das instalações ou actividades e as utilizem, ainda que por interpostas pessoas.

Artigo 4.º

Medidas de protecção e segurança

As medidas de protecção e segurança deverão ser função do grau de risco e devem comportar, nomeadamente, formação e informação, medidas limitativas

da exposição às radiações, organização da vigilância física e médica, bem como organização e manutenção de processos e registos adequados.

Artigo 5.º

Informação e formação

Tendo em conta o âmbito de aplicação previsto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 348/89, de 12 de Outubro, a entidade responsável deverá:

- a) Proporcionar aos trabalhadores os resultados da dosimetria individual, bem como mantê-los informados sobre os riscos que o trabalho apresenta para a sua saúde e sobre a importância das prescrições técnicas e médicas e, do mesmo modo, proporcionar as necessárias instruções em relação às medidas normais e de emergência no domínio da protecção e segurança contra radiações ionizantes;
- b) Promover a formação complementar e a reciclagem dos trabalhadores, tendo em atenção a natureza e a frequência das acções de formação para os diferentes tipos de operações, segundo programa modelo elaborado pela Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, ouvida a Comissão Nacional de Protecção contra Radiações.

Artigo 6.º

Formas de apoio

A entidade responsável deverá fornecer ou providenciar todo o apoio especializado, assistência médica e equipamento necessários à aplicação das normas de protecção e segurança contra radiações ionizantes e deverá estabelecer medidas que prevejam a sua correcta utilização.

Artigo 7.º

Programa de protecção e segurança contra radiações ionizantes

1 — A entidade responsável deverá submeter à apreciação da Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários o programa de protecção e segurança contra radiações ionizantes que será aplicado nas suas instalações e irá enquadrar a sua actividade, bem com um plano de acção para fazer face a exposições causadas por acidente ou devidas a situações de emergência.

2 — Em relação às instalações e actividades já existentes, a apresentação do programa e do plano referidos no número anterior deverá obedecer aos prazos a fixar pela Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, ouvida a Comissão Nacional de Protecção contra Radiações.

3 — Do programa devem constar, nomeadamente, medidas para controlo regular de todos dos dispositivos e aparelhos de protecção, com o fim de verificar se o seu estado, localização e funcionamento são satisfatórios, sem prejuízo de inspecções, periódicas ou extraordinárias, de iniciativa da Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários.

4 — O programa referido nos números anteriores deverá obedecer a um programa modelo, elaborado pela Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, ouvida a Comissão Nacional de Protecção contra Radiações.

Artigo 8.º

Técnico especialista em protecção e segurança contra radiações ionizantes

1 — Tendo em consideração a natureza e a importância dos riscos das radiações ionizantes, pode a Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, ouvida a Comissão Nacional de Protecção contra Radiações, determinar que a entidade responsável seja assessorada por um técnico especialista em protecção e segurança contra radiações ionizantes, encarregado de zelar pela aplicação das normas de protecção e segurança e de aconselhar em todos os aspectos relacionados com a protecção dos trabalhadores e do público.

2 — O técnico especialista em protecção e segurança contra radiações ionizantes deverá ter acesso a todas as informações que sejam necessárias ou convenientes ao bom desempenho das suas funções.

3 — Não pode ser negado o acesso ou a prestação de informações com o fundamento da existência de segredo de fabrico ou sigilo profissional, ficando, no entanto, o técnico especialista obrigado a sigilo relativamente a essas informações.

4 — O técnico especialista deverá, sempre que necessário, solicitar a intervenção de outros peritos ou técnicos qualificados e manter permanente contacto com a entidade responsável, a qual, por sua vez, deverá consultar sempre o especialista sobre questões de protecção e segurança contra radiações ionizantes, designadamente para a verificação periódica da eficácia dos dispositivos e técnicas de protecção e segurança, bem como da sua correcta utilização.

5 — O técnico especialista em protecção e segurança contra radiações ionizantes deverá possuir a qualificação necessária para o desempenho das suas funções, atestada por diploma reconhecido pela Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, após parecer favorável da Comissão Nacional de Protecção contra Radiações.

6 — Se a complexidade ou a dispersão das instalações, equipamentos ou actividades o justificar, pode a Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, ouvida a Comissão Nacional de Protecção contra Radiações, determinar a constituição de unidades técnicas de protecção e segurança contra radiações ionizantes.

7 — Os técnicos especialistas e o pessoal especializado das unidades técnicas deverão participar em todas as acções de formação ou reciclagem que a Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, ouvida a Comissão Nacional de Protecção contra Radiações, considere necessárias.

Artigo 9.º

Obrigações face à fiscalização

A entidade responsável pelas instalações ou actividades encontra-se obrigada a:

- a) Facilitar o acesso dos inspectores aos locais que estes considerem necessários para cumprimento do seu dever de fiscalização;
- b) Permitir a instalação de equipamento ou instrumentação julgados necessários à obtenção de dados para efeitos de fiscalização;
- c) Possibilitar a recolha de amostras suficientes para a realização de análises e contraprovas;

- d) Colocar à disposição da inspecção a informação, documentação, equipamentos e outros elementos que sejam necessários para efeitos de fiscalização.

Artigo 10.º

Obrigações dos trabalhadores

1 — O trabalhador deve conduzir-se sempre em conformidade com as regras e procedimentos aprovados e colaborar com a entidade responsável.

2 — Nenhum trabalhador deve, salvo expressa autorização, retirar, modificar ou deslocar um equipamento ou dispositivo de segurança ou de controlo das radiações ionizantes nem opor obstáculo ou recusar-se à aplicação das regras previstas e aprovadas para prevenção e controlo da exposição às radiações.

3 — O trabalhador deve comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico todo o acidente e anomalias em qualquer sistema de segurança e controlo das radiações ionizantes.

Artigo 11.º

Obrigações dos fornecedores

1 — Os fabricantes, importadores e fornecedores de materiais radioactivos e de equipamentos produtores de radiações deverão garantir a conformidade dos mesmos com as normas de segurança e protecção em vigor.

2 — Os materiais e equipamentos referidos no número anterior só poderão ser vendidos, cedidos, alugados ou, por qualquer outra forma, transaccionados desde que sejam, individualmente, acompanhados de:

- a) Informação escrita, discriminando características técnicas, risco envolvido, todas as instruções necessárias para uma correcta utilização face ao risco de exposição e contaminação e instruções para eliminação após uso;
- b) Documento oficial, emitido pela Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, certificando a conformidade do produto ou equipamento, fabricado ou transaccionado, com as normas de protecção e segurança contra radiações em vigor.

3 — Os documentos referidos no número anterior deverão ser escritos em língua portuguesa, excepto se o destinatário da transacção for entidade sediada no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Zonas de risco

Artigo 12.º

Zonas controladas e zonas vigiadas

Para efeitos de vigilância e controlo, deverão considerar-se os seguintes tipos de locais ou zonas de trabalho nos quais os trabalhadores poderão ser expostos a radiações:

- a) «Zonas controladas» — as zonas em que, por virtude das condições de trabalho existentes, seja provável que a exposição a que os trabalhadores estão sujeitos durante um ano possa ultrapassar três décimos dos limites fixados nos anexos;

- b) «Zonas vigiadas» — as zonas em que, por virtude das condições de trabalho existentes, seja provável que a exposição a que os trabalhadores estão sujeitos durante um ano possa ultrapassar um décimo dos limites de exposição fixados nos anexos e improvável que possa ultrapassar três décimos desses limites.

Artigo 13.º

Formação específica

Nenhum trabalhador poderá ser autorizado a trabalhar em locais ou zonas controlados antes de receber adequada formação sobre os riscos e medidas de protecção necessários aos tipos de operações que deverá desempenhar.

Artigo 14.º

Actualização de classificação

A classificação dos locais ou zonas de trabalho deve estar permanentemente actualizada, de acordo com as condições reais existentes e com os novos dados e conhecimentos científicos e técnicos que vão sendo adquiridos.

Artigo 15.º

Sinalização

1 — As zonas controladas e as zonas vigiadas devem estar convenientemente assinaladas, sendo os dispositivos de sinalização colocados por forma bem visível a quem entrar nessas zonas.

2 — Todas as fontes dentro das zonas controladas e vigiadas deverão ser correctamente assinaladas com dispositivos colocados de forma bem visível para todos os que entrarem naquelas zonas.

3 — Os dispositivos de sinalização deverão indicar de forma compreensível aos interessados a importância e a natureza do risco de exposição às radiações e de contaminação radioactiva a que poderão ficar sujeitos.

4 — Os dispositivos de sinalização deverão obedecer ao disposto no anexo V.

Artigo 16.º

Dosimetria das radiações

1 — Nas zonas controladas será obrigatória a dosimetria da exposição individual e nas zonas vigiadas a utilização de monitores de radiação de área, por forma a efectuar-se uma avaliação, o mais correcta possível, das doses de radiação a que os trabalhadores estão sujeitos.

2 — As zonas controladas e as zonas vigiadas deverão ser organizadas de modo que possam ser detectados os riscos das radiações ionizantes no meio ambiente e, em especial, de forma a proceder-se, segundo os casos, a medições das doses e dos débitos de dose, bem como aos registos dos resultados.

3 — Especificamente, a avaliação das doses individuais deve ser feita sistematicamente para os trabalhadores profissionalmente expostos da categoria A.

4 — No caso de existir risco de contaminação radioactiva, é obrigatório o uso de equipamento pessoal de protecção adequado ao risco específico existente.

5 — Na vigilância colectiva dos efeitos das radiações ionizantes deverá proceder-se à avaliação dos débitos de dose, com indicação da natureza e qualidade das radiações em causa, bem como à avaliação da concentração atmosférica e da densidade superficial das substâncias radioactivas contaminantes, com indicação da sua natureza e estado físico e químico.

6 — Os resultados das medidas de vigilância colectiva devem ser registados e conservados em arquivo durante, pelo menos, 30 anos.

7 — Compete ao técnico especialista em protecção contra radiações a organização operacional das zonas de risco, incluindo, designadamente, a previsão de normas e instruções de trabalho.

Artigo 17.º

Tempos de exposição

Sempre que se mostrar necessário para manter os níveis de exposição abaixo dos limites estabelecidos, deverão ser limitados os tempos de exposição ou permanência da pessoa em zonas controladas.

Artigo 18.º

Aprovação no âmbito do programa de protecção

As divisões em zonas, o equipamento de medição de doses e os dispositivos de protecção e segurança e de sinalização deverão constar do programa de protecção e segurança contra radiações ionizantes, a aprovar pela Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, ouvida a Comissão Nacional de Protecção contra Radiações.

Artigo 19.º

Situações a declarar

Todas as situações donde resultem ou se espere que possam vir a resultar doses superiores às dos limites estabelecidos, nomeadamente em casos de exposições accidentais ou de emergência, deverão ser imediatamente comunicadas à Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, ao mesmo tempo que devem ser desencadeados todos os mecanismos de segurança previstos e aprovados para tal eventualidade.

CAPÍTULO III

Vigilância, controlo e assistência médicos

Artigo 20.º

Exame médico

1 — A vigilância e controlo médicos no domínio da protecção e segurança contra radiações ionizantes serão assegurados por médicos diplomados em Medicina do Trabalho, que, para os casos de trabalhadores da categoria A e para as situações de vigilância especial, deverão possuir formação específica, reconhecida pela Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários.

2 — Os médicos com a formação específica referida no número anterior exercerão as suas funções com plena autonomia técnica, mesmo nas situações em que, nos termos do Regulamento dos Serviços Médicos do

Trabalho das Empresas, aprovado pelo Decreto n.º 47 512, de 25 de Janeiro de 1967, haja sido designado outro médico para desempenhar as funções de médico-chefe, salvo se este tiver, ele próprio, essa formação.

3 — A entidade responsável pela instalação deverá, antes da entrada em função dos trabalhadores, submetê-los a exame médico para avaliação das suas condições físicas e psíquicas.

4 — A aptidão dos trabalhadores, mormente os da categoria A, para o desempenho das respectivas funções deverá obedecer à classificação médica de *Apto*, *Apto sob certas condições* e *Inapto*.

5 — Para garantia de um futuro acompanhamento médico especializado deverá a entidade responsável ser assessorada por médicos de medicina do trabalho ou providenciar serviços permanentes daquela área médica, tendo em conta o grau de risco.

Artigo 21.º

Objectivos do controlo médico

1 — O controlo médico deve assegurar desde o início a compatibilidade entre a saúde dos trabalhadores e as tarefas que lhes estão destinadas, levando sempre em linha de conta as condições de exposição existentes, no momento e no passado, e a associação com substâncias químicas tóxicas ou outras que impliquem um risco potencial para a saúde.

2 — A Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, ouvida a Comissão Nacional de Protecção contra Radiações, distribuirá aos médicos encarregados do controlo médico uma lista indicativa dos critérios que devem ser tidos em conta para avaliar a aptidão do trabalhador à exposição a radiações ionizantes.

Artigo 22.º

Transferências

Nenhum trabalhador deverá ser mantido num posto de trabalho que implique exposição a radiações contra um parecer médico qualificado, pelo que a entidade responsável pelas instalações ou actividades deverá providenciar a sua transferência para outras instalações onde tal risco não exista, sem perda ou prejuízo de regalias ou direitos adquiridos e reconhecidos por lei ou por contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

Artigo 23.º

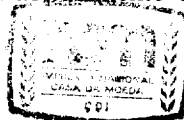
Acesso a informações relevantes

O responsável pelo controlo médico deverá ter acesso a todo o tipo de informação de que necessite para auxílio na vigilância médica dos trabalhadores e para determinar com mais exactidão em que medida o ambiente e as condições de trabalho poderão influir no seu estado de saúde, observando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3 do artigo 8.º

Artigo 24.º

Vigilância especial e assistência médica

1 — Deverá ser assegurado um especial controlo médico aos trabalhadores que desenvolvam a sua actividade habitualmente em zonas controladas.



2 — Para a vigilância excepcional dos trabalhadores expostos, mormente os da categoria A, ao responsável pelo controlo médico deverão ser assegurados os meios de descontaminação radioactiva e de outras terapêuticas de urgência por ele considerados necessários.

Artigo 25.º

Processos e registos médicos

1 — O responsável pelo controlo médico deverá organizar e manter actualizados processos individuais dos resultados obtidos nas inspecções e exames médicos aos trabalhadores.

2 — Os resultados da dosimetria da exposição individual devem ser transmitidos ao responsável pelo controlo médico, a quem compete interpretar as suas implicações para a saúde, devendo a comunicação dos resultados ser imediata em caso de urgência.

3 — Dos processos deverão constar informações actualizadas sobre, nomeadamente:

- a) O tipo de trabalho que implique ou possa implicar exposição às radiações ionizantes e quais as características das radiações em causa, tanto em situações normais como anormais;
- b) Os resultados da dosimetria da exposição individual em situações normais, bem como em situações de exposição de urgência, acidental e excepcional planeada;
- c) Os resultados dos exames médicos e as decisões clínicas tomadas;
- d) A indicação da eventual necessidade de prolongar a vigilância médica, por período que for considerado necessário, após a cessação do contrato de trabalho dos trabalhadores da categoria A.

Artigo 26.º

Informação do trabalhador

Deverá ser dado conhecimento ao trabalhador das conclusões dos exames médicos que lhe digam respeito, bem como da avaliação das doses registadas.

Artigo 27.º

Actualização e periodicidade

1 — No âmbito do programa de protecção e segurança contra radiações ionizantes, a periodicidade de actualização dos registos e de outros actos de vigilância e controlo médico será regulamentada pela Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, ouvida a Comissão Nacional de Protecção contra Radiações.

2 — A periodicidade referida no número anterior será anual, podendo ser mais frequente se as condições de exposição ou o estado de saúde dos trabalhadores o justificarem.

Artigo 28.º

Conservação e utilização dos processos

1 — Os processos individuais a que se refere o artigo 25.º devem ser conservados durante toda a vida do trabalhador e, pelo menos, 30 anos após a cessação da actividade que tenha implicado a exposição às radiações.

2 — Os processos referidos no número anterior devem ser facultados entre os responsáveis do controlo médico sempre que um trabalhador for transferido para qualquer outra instalação no País ou para qualquer Estado membro das Comunidades Europeias.

Artigo 29.º

Cessação do contrato

1 — Os processos individuais a que se reporta o artigo anterior devem ser remetidos à Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários quando cesse o contrato de trabalho, podendo a entidade responsável guardar uma cópia.

2 — O trabalhador poderá requerer para si uma cópia da sua ficha médica, se o pretender, quando cessar o seu contrato de trabalho.

Artigo 30.º

Recurso

Das conclusões e decisões decorrentes da vigilância e controlo médicos cabe recurso, a interpor no prazo de 30 dias a contar da data do seu conhecimento, para a Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, que decidirá, ouvida a Comissão Nacional de Protecção contra Radiações, no prazo máximo de 60 dias.

CAPÍTULO IV

Limites de dose

Artigo 31.º

Limites de dose

1 — Os limites de dose para os trabalhadores profissionalmente expostos e para os membros do público, considerados individualmente, são os que constam dos anexos.

2 — Para a determinação das doses totais levar-se-ão em conta as fontes de radiações internas e externas, não devendo, no entanto, para esse efeito, ser consideradas as doses devidas ao fundo radioactivo natural nem as devidas a exames ou tratamentos médicos.

3 — A Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, ouvida a Comissão Nacional de Protecção contra Radiações, deverá proceder à regulamentação de todas as situações, técnicas e administrativas, controláveis em que a exposição se deva submeter aos limites de dose ou a outras medidas especiais.

Artigo 32.º

Bases de protecção contra radiações ionizantes para o público

A protecção contra radiações ionizantes dos membros do público e da população em geral basear-se-á, fundamentalmente, na avaliação das doses que possam ser recebidas em consequência das operações de produção e utilização de equipamentos ou materiais que sejam susceptíveis de causarem exposição a radiações ou contaminação radioactiva.

Artigo 33.º

Acidente e emergência

1 — A avaliação a que se refere o artigo anterior deverá ser feita com base nos regimes de funcionamento normal e em caso de acidente ou emergência.

2 — Para as actividades em que o estudo de programa de segurança o aconselhe deverão prever-se planos de intervenção em caso de acidente ou emergência, em conformidade com o disposto no artigo 46.º do presente diploma, sendo aqueles planos elaborados em função de riscos de exposição às radiações ou de contaminação radioactiva.

CAPÍTULO V

Autorização prévia, licenciamento e parecer favorável

Artigo 34.º

Autorização prévia

Para além dos condicionamentos previstos nos artigos 6.º, 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 348/89, de 12 de Outubro, carecem de prévia autorização da Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, ouvida a Comissão Nacional de Protecção contra Radiações:

- a) A importação, produção, utilização e transporte de materiais radioactivos, bem como a importação, produção e instalação de equipamento produtor de radiações para fins científicos, médicos ou industriais, e ainda qualquer outra actividade que envolva produção de radiações ionizantes;
- b) A importação, produção ou utilização de quaisquer produtos a que tenham sido adicionadas substâncias radioactivas.

Artigo 35.º

Condição e prazo para a decisão sobre o parecer e os pedidos de licenciamento e de autorização

1 — A Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, ouvida a Comissão Nacional de Protecção contra Radiações, condicionará a emissão do parecer e a concessão do licenciamento ou da autorização previstos nos artigos 6.º, 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 348/89, de 12 de Outubro, e no artigo anterior do presente decreto regulamentar à apresentação dos planos da instalação, do programa de utilização e do plano e programa previstos no artigo 7.º deste diploma.

2 — Sobre o parecer e os pedidos de licenciamento e de autorização a que se reporta o número anterior, a Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários decidirá no prazo máximo de 90 dias, podendo este prazo ser prorrogado, sempre que devidamente justificado.

Artigo 36.º

Isenção

Só poderá ser reconhecida ou concedida a isenção do regime de autorização prévia nos casos previstos no anexo II.

CAPÍTULO VI

Exposição para fins médicos

Artigo 37.º

Princípios gerais

A exposição a radiações para fins médicos deverá submeter-se aos seguintes princípios:

- a) Evitar a utilização de aparelhos produtores de radiações ou materiais radioactivos, salvo se essa utilização for justificada pelas vantagens que daí advêm para o indivíduo;
- b) Optimizar a protecção e segurança contra radiações, por forma que a exposição do indivíduo seja tão pequena quanto possível para obtenção dos resultados esperados.

Artigo 38.º

Responsabilidade

1 — A utilização de radiações ionizantes em actos médicos é feita sob a responsabilidade de médicos ou de médicos dentistas habilitados para tais actos e que tenham adquirido ao longo da sua formação, de acordo com a legislação em vigor, uma especialização em protecção contra radiações, bem como uma formação suficiente e apropriada às técnicas aplicadas em radiodiagnóstico médico ou dentista, em radioterapia ou em medicina nuclear.

2 — A utilização da radiologia odontológica implica que os odontologistas possuam formação adequada em protecção contra radiações ionizantes, reconhecida pela Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários.

Artigo 39.º

Formação dos técnicos

1 — Os técnicos de diagnóstico e terapêutica e outros profissionais equiparados que pratiquem actos que envolvam a utilização de radiações ionizantes têm de possuir uma especialização em protecção contra radiações, bem como uma formação apropriada às técnicas aplicadas, ou em radiodiagnóstico médico, ou em medicina dentária, ou em radioterapia, ou em medicina nuclear.

2 — Deve ser assegurada uma formação complementar aos profissionais referidos no número anterior já em exercício sempre que a sua especialização em protecção contra radiações não tenha sido reconhecida pela Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários.

Artigo 40.º

Condicionamentos

1 — Na aplicação das medidas de protecção contra radiações ionizantes poderão ser condicionados o número e a distribuição de instalações de radioterapia, de radiodiagnóstico e de medicina nuclear, cabendo à Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários a realização de inventário do parque de radiodiagnóstico médico, de radioterapia, de medicina dentária e de medicina nuclear, bem como fixar os critérios de aceitabilidade das instalações radiológicas e das instalações de medicina nuclear.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, caberá ainda à Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, ouvida a Comissão Nacional de Protecção contra Radiações, determinar as medidas necessárias tendo em vista a correcção de características inadequadas ou defeituosas dos equipamentos e das instalações em causa.

3 — As entidades responsáveis por instalações de radioterapia e de medicina nuclear devem incluir no quadro do seu pessoal técnico um licenciado em Física ou em Engenharia Física com formação em protecção contra radiações e na área da tecnologia médica aplicada.

Artigo 41.º

Exames alternativos

O responsável pela exposição a radiações para fins médicos deverá assegurar-se de que a informação a obter não poderá ser encontrada com outros exames ou técnicas que impliquem menores riscos ou através de resultados de outros exames anteriores a que o indivíduo tenha sido sujeito.

Artigo 42.º

Protecção do embrião ou do feto

Dado o risco que representam as radiações para o embrião e para o feto, dever-se-á sempre procurar, por todos os meios, otimizar ou substituir a utilização das radiações em mulheres em idade de gestação, por forma a evitar ou reduzir ao mínimo a exposição.

Artigo 43.º

Exames periódicos e de rastreio

1 — Os exames radiológicos periódicos para fins médicos não relacionados com a prescrição clínica para o caso individual deverão ser objecto de uma avaliação prévia pela Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários que justifique a utilidade dos conhecimentos que se pretendem obter e a importância deles para a saúde das pessoas.

2 — No caso de exames sistemáticos de rastreio de doença, a sua justificação deverá encontrar-se na comparação entre as vantagens que resultem para a pessoa examinada, bem como para a população no seu conjunto, e os riscos da exposição às radiações.

3 — As vantagens a que se refere o número anterior dependem do rendimento dos processos de rastreio das doenças, da possibilidade de tratar eficazmente os casos detectados e, em certas doenças, das vantagens que a luta para a sua eliminação traz para a população em geral.

CAPÍTULO VII

Resíduos radioactivos

Artigo 44.º

Princípio geral

As actividades de eliminação e armazenamento de resíduos e outros materiais radioactivos no meio ambiente devem ser tecnicamente planificadas para evitar ou re-

duzir ao mínimo possível as consequências da sua dispersão ambiental, quer em regime normal de funcionamento, quer em situação de emergência ou acidente.

Artigo 45.º

Eliminação e armazenamento

1 — As actividades de eliminação de resíduos e de outros materiais radioactivos no meio ambiente carecem de prévia autorização da Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, ouvida a Comissão Nacional de Protecção contra Radiações.

2 — Para efeito do disposto no número anterior, deve o requerente apresentar um estudo de avaliação do impacto ambiental, das medidas de protecção e segurança contra radiações ionizantes, das operações a realizar e das condições de armazenamento, temporário ou definitivo, que se propõe adoptar.

3 — Ouvida a Comissão Nacional de Protecção contra Radiações, a Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários condicionará a autorização ao cumprimento efectivo das medidas de segurança e protecção contra radiações ionizantes que vierem por ela a ser aprovadas e de outras que julgar conveniente fazer cumprir.

4 — Ouvida a Comissão Nacional de Protecção contra Radiações, a Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários fixará um limite secundário de dose para as descargas radioactivas, tendo em conta a necessidade de manter tão baixos quanto possível os níveis de radioactividade ambientais.

CAPÍTULO VIII

Situações anormais

Artigo 46.º

Planos de emergência e medidas em caso de acidente

1 — A Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários deverá, por sua iniciativa ou sob proposta de entidade competente, ouvida a Comissão Nacional de Protecção contra Radiações, estabelecer planos de intervenção de que constem as medidas a adoptar em situações de emergência ou acidente provenientes de fontes de radiações ou actividades por ela autorizadas susceptíveis de causarem aos trabalhadores ou aos membros do público exposições anormais a radiações.

2 — Os planos referidos no número anterior destinam-se a fazer face a situações minimamente previsíveis e deverão conter medidas que assegurem a plena eficácia das normas de protecção e segurança contra radiações ionizantes previstas.

3 — Em situações de acidente declarado, a Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários comunicará de imediato à autoridade competente os meios de intervenção pessoal e material que considere necessários à salvaguarda e manutenção da saúde pública.

4 — Quando a gravidade do acidente ou as consequências previsíveis deste o justifiquem, a autoridade competente transmitirá a sua ocorrência aos Estados membros das Comunidades Europeias que possam ser afectados e à respectiva Comissão.

5 — Nas operações decorrentes de uma «exposição especial planificada», definida no anexo I, deverá participar o menor número possível de indivíduos e a to-

dos deve ser facultada toda a informação disponível, bem como as instruções necessárias ao bom sucesso das referidas operações, tendo em atenção que:

- a) Toda a exposição especial planificada deverá ser previamente autorizada pela Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, ouvida a Comissão Nacional de Protecção contra Radiações;
- b) Apenas os trabalhadores da categoria A poderão ser submetidos a exposição especial planificada;
- c) A participação nas operações de uma exposição especial planificada é interdita a:

Mulheres em idade de gestação;
Trabalhadores submetidos nos 12 meses anteriores a exposições cujas doses ultrapassem os limites de doses anuais fixados nos anexos;
Trabalhadores submetidos a exposições cujas doses ultrapassem cinco vezes o limite anual como consequência de situações de emergência ou acidentais.

6 — Em qualquer circunstância, só voluntários podem ser submetidos a exposição em situação de emergência, tal como definida no anexo 1.

Artigo 47.º

Inquérito

1 — Sempre que se verifique exposição a doses de radiação externa, a contaminação radioactiva e a ingestão ou a inalação de radionuclidos em situações anormais por trabalhadores profissionalmente expostos, a Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários deverá determinar a realização de inquérito às suas causas e à extensão das suas consequências.

2 — No desenvolvimento do inquérito, ouvida a Comissão Nacional de Protecção contra Radiações, a Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários deverá tomar as medidas administrativas que forem julgadas necessárias, incluindo a suspensão temporária da actividade em causa.

3 — O disposto no n.º 1 do artigo 3.º não prejudica o apuramento de responsabilidades individuais, quando a tal houver lugar.

Artigo 48.º

Intervenção

A Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, ouvida a Comissão Nacional de Protecção contra Radiações, desencadeará, a par das medidas previstas e postas a funcionar no plano de segurança aprovado, todas as que entender necessárias, após análise das conclusões do inquérito.

Artigo 49.º

Restrição ou suspensão de actividade

1 — A Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, ouvida a Comissão Nacional de Protecção contra Radiações, pode, em conclusão de inquérito, ordenar que determinada área de actividade seja restringida ou suspensa.

2 — Em situações inesperadas de risco, pode a Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, com carácter preventivo, tomar as medidas referidas no número anterior em relação a quaisquer actividades que possam contribuir para o agravamento do risco.

Artigo 50.º

Acção médica

1 — Se um trabalhador profissionalmente exposto a radiações receber uma dose ou absorver quantidades de radionuclidos que excedam os limites de dose, deverá ser submetido a rigoroso exame médico especializado no âmbito do inquérito.

2 — A Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, em conjunto com a Direcção-Geral dos Hospitais, ouvida a Comissão Nacional de Protecção contra Radiações, deverá promover o levantamento das instalações hospitalares que reúnam condições para acções de diagnóstico e terapêutica no âmbito dos efeitos da exposição externa ou da contaminação radioactiva.

Artigo 51.º

Capacidade para o trabalho

O trabalhador submetido a exposição devida a acidente ou a situação de emergência em que sejam excedidos os limites de dose referidos no anexo IV pode continuar o seu trabalho em termos normais se não houver objecção em parecer médico especializado, devendo este levar sempre em conta as exposições anteriores, o seu estado de saúde, as suas aptidões e limitações particulares e as suas responsabilidades laborais, sociais e económicas.

Artigo 52.º

Comunicação

Se uma fonte ou substância radioactiva for furtada ou roubada, perdida ou danificada, deve ser imediatamente avisada a Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários.

Artigo 53.º

Especificação de situações

A Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, ouvida a Comissão Nacional de Protecção contra Radiações, especificará as situações que lhe devem ser comunicadas e estabelecerá a forma e o prazo em que tal deverá ser feito.

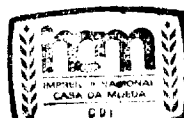
CAPÍTULO IX

Fiscalização

Artigo 54.º

Inspecção e fiscalização

As funções de fiscalização, inspecção e controlo serão asseguradas pela Direcção-Geral dos Cuidados de



Saúde Primários, assessorada pela Inspecção-Geral do Trabalho e com a participação de técnicos de outros organismos, sempre que a Comissão Nacional de Protecção contra Radiações assim o proponha ou tal seja solicitado pelos órgãos competentes.

Artigo 55.º

Suspensão de actividade e de funcionamento de equipamento

1 — As entidades responsáveis deverão promover, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da respectiva notificação, todas as medidas que vierem a ser consideradas necessárias pela Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 348/89, de 12 de Outubro, sob pena de ser cassada a licença ou revogada a autorização.

2 — O prazo estabelecido no número anterior poderá ser prorrogado pela Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, sempre que as condições particulares da situação o aconselhem.

Artigo 56.º

Competências dos agentes de fiscalização

1 — Compete aos agentes de fiscalização:

- a) Efectuar, sempre que se lhes afigure pertinente ou possuam informações que o justifiquem, todas as diligências para garantir a observância das medidas de protecção e segurança contra radiações ionizantes, realizando inquéritos, inspecções e fiscalizações, devendo as entidades públicas e privadas e as autoridades locais prestar toda a assistência que lhes seja solicitada para o efeito;
- b) Comunicar à Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, através de relatório técnico, as irregularidades ou deficiências encontradas, devendo aquela Direcção-Geral, ouvida a Comissão Nacional de Protecção contra Radiações, tomar as medidas achadas convenientes para o caso concreto;
- c) Determinar a suspensão imediata do funcionamento dos aparelhos produtores de radiações, bem como de toda a utilização de materiais radioactivos, ou proceder à sua apreensão quando da inobservância das disposições de protecção e segurança contra radiações ionizantes, ou pelo seu estado de conservação ou por outro motivo ponderoso resultar perigo iminente.

2 — O relatório técnico do agente de fiscalização que tiver tomado as medidas previstas na alínea c) do número anterior deverá de imediato ser presente à Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, que, ouvida a Comissão Nacional de Protecção contra Radiações, tomará as decisões adequadas no prazo máximo de cinco dias úteis.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Fevereiro de 1990.

Aníbal António Cavaco Silva — Manuel Pereira — Arlindo Marques da Cunha — Nuno Manuel Franco

Ribeiro da Silva — José Augusto Perestrello de Alarcão Troni — Arlindo Gomes de Carvalho — José Albino da Silva Peneda — Fernando Nunes Ferreira Real.

Promulgado em 22 de Março de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 24 de Março de 1990.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

ANEXOS TÉCNICOS

- Anexo I — Conceitos e explicação de termos.
 Anexo II — Isenção do regime de autorização prévia.
 Anexo III — Limites mínimos ou de isenção.
 Anexo IV — Limites de dose.
 Anexo V — Sinalização.

ANEXO I

Conceitos e explicação de termos

A) Termos físicos, grandezas e unidades

Radiações ionizantes — são as radiações constituídas por fotões ou partículas capazes de determinar a formação de iões, directa ou indirectamente.

Actividade (A) — é o quociente de dN por dt , onde dN é o número de transformações nucleares espontâneas que se produzem numa quantidade de um radionuclido durante o tempo dt :

$$A = \frac{dN}{dt}$$

A unidade de actividade no Sistema Internacional é o becquerel (Bq), que corresponde a uma transformação nuclear espontânea por segundo:

$$1 \text{ Bq} = 1 \text{ s}^{-1}$$

Dada a sua grande divulgação, expressa-se também a actividade em curries (Ci):

$$\begin{aligned} 1 \text{ Ci} &= 3,7 \times 10^{10} \text{ Bq} \\ 1 \text{ Bq} &= 2,7027 \times 10^{-11} \text{ Ci} \end{aligned}$$

Dose absorvida (D) — é o quociente de $d\bar{\epsilon}$ por dm , sendo $d\bar{\epsilon}$ a energia média cedida pelas radiações ionizantes à matéria num dado volume e dm a massa contida nesse volume:

$$D = \frac{d\bar{\epsilon}}{dm}$$

A unidade de dose absorvida no Sistema Internacional é o gray (Gy):

$$1 \text{ Gy} = 1 \text{ Jkg}^{-1}$$

Dada a sua grande divulgação, expressa-se ainda a dose absorvida por rad (rd):

$$\begin{aligned} 1 \text{ rd} &= 10^{-2} \text{ Gy} \\ 1 \text{ Gy} &= 100 \text{ rd} \end{aligned}$$

Transferência linear da energia (L_{Δ}) — é o quociente de dE por dl , onde dl é a distância percorrida por uma partícula carregada num meio e dE é a perda de energia média devida às colisões, com transferência de energia inferior a um dado valor Δ :

$$L_{\Delta} = \left(\frac{dE}{dl} \right)_{\Delta}$$

Para efeitos do cálculo da protecção contra radiações, $L_{\Delta} = L_{\infty}$.
 Fluxo de partículas (Φ) — é o quociente de dN por da , onde dN é o número de partículas que penetram numa esfera e da a área da secção normal da referida esfera:

$$\Phi = \frac{dN}{da}$$

Débito do fluxo (φ) — é o quociente de $d\Phi$ por dt , onde $d\Phi$ é o incremento do fluxo no intervalo de tempo dt :

$$\varphi = \frac{d\Phi}{dt}$$

B) Termos médicos e biológicos

Exposição — qualquer exposição de pessoas a radiações ionizantes. Exposição externa — exposição a radiações provenientes de fontes exteriores ao corpo humano.

Exposição interna — exposição a radiações provenientes de fontes situadas no interior do corpo humano.

Exposição total — é a soma da exposição externa com a interna.

Exposição contínua — exposição externa permanente, cuja intensidade pode, contudo, variar no tempo, ou exposição interna devida a uma incorporação permanente, cuja importância pode, contudo, variar no tempo.

Exposição única — exposição externa de curta duração ou exposição interna resultante de uma incorporação de radionuclídeos durante um curto espaço de tempo.

Factor de qualidade (Q) — é uma função da transferência linear da energia (L_{∞}) utilizada para ponderar as doses absorvidas a fim de ter em conta o seu significado para as necessidades da protecção contra radiações. Os valores dos factores de qualidade a utilizar para avaliar o equivalente de dose para os diferentes tipos de radiação encontram-se no anexo IV.

Factor de qualidade efectivo (\bar{Q}) — é o valor médio do factor de qualidade quando a dose absorvida é libertada por partículas que têm diferentes valores de L_{∞} .

Calcula-se segundo a equação:

$$\bar{Q} = \frac{1}{D} \int_0^{\infty} Q \frac{dD}{dL_{\infty}} dL_{\infty}$$

Equivalente de dose (H) — é o produto da dose absorvida (D) pelo factor de qualidade (Q) e por outros factores modificativos (N) que têm em conta as características da radiação e a distribuição dos radionuclídeos.

(Quando a palavra «dose» é utilizada isoladamente, é-o sempre na acepção de «equivalente de dose».)

A unidade de equivalente de dose no Sistema Internacional é o sievert (Sv):

$$1 \text{ Sv} = 1 \text{ J kg}^{-1}$$

Dada ainda a sua grande divulgação, expressa-se também o equivalente de dose em rem:

$$1 \text{ rem} = 10^{-2} \text{ Sv} \\ 1 \text{ Sv} = 100 \text{ rem}$$

Índice de dose equivalente profunda ($H_{I,p}$) num ponto — é a dose equivalente máxima num volume central de 28 cm de diâmetro de uma esfera de 30 cm de diâmetro centrado nesse ponto e constituído por matéria equivalente a tecido mole com uma densidade de $1 \text{ g} \cdot \text{cm}^{-3}$.

Índice de dose equivalente superficial ($H_{I,s}$) num ponto — é a dose equivalente máxima num volume compreendido entre 0,07 mm e 1 cm da superfície de uma esfera de 30 cm de diâmetro com centro nesse ponto e constituída por matéria equivalente a tecido mole com uma densidade de $1 \text{ g} \cdot \text{cm}^{-3}$. Não é necessário avaliar a dose equivalente na camada externa de 0,07 mm de espessura.

Dose eficaz (H_e) — é a soma ponderada dos equivalentes de dose recebidos nos diversos tecidos e órgãos.

O valor de dose eficaz (H_e) é dado pela expressão:

$$H_e = \sum_T W_T \cdot H_T$$

onde W_T é o factor de ponderação para o tecido ou órgão T e H_T é o equivalente de dose média no órgão ou no tecido T .

Os valores dos factores de ponderação (W_T) são os seguintes:

- Gónadas — 0,25;
- Mama — 0,15;
- Medula óssea vermelha — 0,12;
- Pulmão — 0,12;
- Tiróide — 0,03;
- Ossos (superfícies ósseas) — 0,03;
- Resto do corpo (a) — 0,30.

(a) Para determinar a contribuição do resto do corpo avalia-se a dose média para os cinco órgãos ou tecidos mais expostos do resto do corpo (com exclusão do cristalino, pés, mãos, antebraços, pés e tornozelos), utilizando para cada um deles um factor de ponderação de 0,06, não se considerando então a exposição de todos os outros órgãos e tecidos.

Exposição global — é a exposição do corpo inteiro considerada como homogénea.

Exposição parcial — é a exposição localizada essencialmente sobre uma parte do organismo ou sobre um ou mais órgãos e tecidos ou exposição do corpo inteiro considerada como não homogénea.

Dose interna integrada — dose recebida ao longo de um período de 50 anos ao nível de um órgão ou de um tecido em resultado da incorporação de um ou vários radionuclídeos.

Dose genética — dose que, a ser efectivamente recebida por cada indivíduo de uma dada população, desde a concepção à idade média de procriação, produziria a mesma carga genética sobre esta população, considerada no seu conjunto, que as doses realmente recebidas pelos indivíduos desta população.

A dose genética pode ser calculada multiplicando a dose anual geneticamente significativa pela idade média de procriação (30 anos).

Dose anual geneticamente significativa — para uma população é igual à média das doses anuais individuais recebidas nas gónadas. Cada dose individual será ponderada por um factor, tendo em conta o número provável de filhos que podem ser concebidos após a exposição a radiações.

Dose colectiva — a dose colectiva (S) para uma população ou grupo é dada pela expressão:

$$S = \sum_i H_i P_i$$

onde H_i é a média das doses globais ou das doses num determinado órgão recebida pelos P_i membros do primeiro subgrupo da população ou do grupo.

Dose eficaz colectiva — é o integral das doses eficazes ocasionadas por uma instalação ou actividade sobre a população por ela afectada. Define-se pela expressão:

$$S_e = \int_0^{\infty} H_e PH_e(H) dH_e$$

onde $PH_e(H)$ é o número de indivíduos que recebem uma dose eficaz compreendida entre H_e e $H_e + dH_e$.

Contaminação radioactiva — presença de substâncias radioactivas numa matéria, numa superfície ou num qualquer meio. No caso de contaminação do corpo humano, ela pode ser externa, quando tenha havido deposição de radionuclídeos na superfície exterior do corpo, e interna, quando os radionuclídeos tenham penetrado no organismo por qualquer via (inalação, ingestão, etc.).

Limites de dose — são os limites fixados nos presentes anexos para as doses resultantes da exposição das pessoas profissionalmente expostas, dos aprendizes e dos estudantes e dos membros do público, não tendo em linha de conta as doses resultantes do fundo radioactivo natural e a exposição sofrida pelos indivíduos que são submetidos a exames e tratamentos médicos. Os limites de dose aplicam-se à soma das doses recebidas por exposição externa durante o período considerado e da dose interna integrada resultante da incorporação de radionuclídeos durante o mesmo período.

Incorporação de radionuclídeos — quantidade de material radioactivo introduzida no organismo por inalação, ingestão ou através da pele.

Limite da incorporação anual — é a actividade que, introduzida no organismo, produz num determinado indivíduo uma dose interna integrada igual ao limite de dose anual fixado nos anexos.

Limite derivado de concentração de radionuclídeos no ar inalado — concentração média anual no ar inalado, expressa em unidades de actividade por unidade de volume, que implique, para 2000 horas de trabalho por ano, uma incorporação igual ao limite da incorporação anual.

Radiotoxicidade — é a toxicidade devida às radiações ionizantes emitidas por um radionuclídeo incorporado e pelos seus produtos de filiação. A radiotoxicidade não só depende das características radioactivas do radionuclídeo, mas também do seu estado físico-químico e igualmente do metabolismo do elemento no organismo ou num determinado órgão ou tecido.

C) Outros termos

Fonte — aparelho ou substância capaz de emitir radiações ionizantes.

Fonte selada — fonte constituída por substâncias radioactivas solidamente incorporadas em matérias sólidas e efectivamente inactivas ou seladas num invólucro inactivo que apresente uma resistência suficiente para evitar, nas condições normais de utilização, qualquer dispersão das substâncias radioactivas.

Substância radioactiva — qualquer substância que contenha um ou mais radionuclídeos cuja actividade ou concentração não possa ser menosprezada em termos de protecção contra radiações.

Fundo radioactivo natural — conjunto de radiações ionizantes provenientes de fontes naturais terrestres e cósmica, desde que a consequente exposição não seja aumentada de forma significativa pela actividade do homem.

Efeitos biológicos estocásticos — são os efeitos que se caracterizam por uma relação dose-efeito de natureza probabilística.

Efeitos biológicos não estocásticos — são os efeitos que se caracterizam por uma relação de causalidade determinista entre a dose e o efeito.

Médico qualificado — médico diplomado em Medicina do Trabalho, com qualificação reconhecida pela Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, ouvida a Comissão Nacional de Protecção contra Radiações, para a vigilância médica dos trabalhadores profissionalmente expostos da categoria A, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do decreto regulamentar.

Técnico especialista em protecção contra radiações — pessoa dotada de conhecimentos e de formação necessários, quer para efectuar a realização dos exames físicos, técnicos ou radiotoxicológicos, quer para proporcionar conselhos, de forma a garantir uma protecção eficaz dos indivíduos, quer ainda para manter um funcionamento correcto dos meios de protecção.

A qualificação do técnico especialista será reconhecida pela Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, ouvida a Comissão Nacional de Protecção contra Radiações.

Aprendiz — pessoa que recebe informação e ensino numa instalação onde se prepara para o exercício de uma determinada actividade profissional.

Exposição accidental — é uma exposição de natureza fortuita e involuntária, pela qual algum dos limites de dose para os trabalhadores profissionalmente expostos é ultrapassado.

Exposição em situação de emergência — é a exposição, justificada em condições anormais, para prestar assistência a indivíduos em perigo, evitar a exposição de um grande número de pessoas ou salvar bens de valor que implique ultrapassagem de um dos limites de dose fixados para os trabalhadores expostos, podendo os limites fixados para as exposições especiais planificadas ser igualmente ultrapassados.

Exposição especial planificada — situação especial surgida durante a realização de operações normais na qual a exposição a que os trabalhadores estão sujeitos venha a ultrapassar os limites de dose prescritos nestes anexos e justificada pela necessidade de intervenção rápida sem possibilidade de recurso em tempo útil a outras técnicas que não impliquem tal exposição.

Acidente — acontecimento imprevisto que provoque danos numa instalação ou perturbe o seu funcionamento normal e que seja susceptível de provocar a exposição de uma ou mais pessoas com doses que ultrapassem os limites de dose.

Lista alfabética dos elementos

Simbolo	Número atómico	Nome
<i>Ac</i>	89	Actínio
<i>Ag</i>	47	Prata
<i>Al</i>	13	Alumínio
<i>Am</i>	95	Americio
<i>Ar</i>	18	Árgon
<i>As</i>	33	Arsénio
<i>At</i>	85	Astato
<i>Au</i>	79	Ouro
<i>B</i>	5	Boro
<i>Ba</i>	56	Bário
<i>Be</i>	4	Berílio
<i>Bi</i>	83	Bismuto
<i>Bk</i>	97	Berquélío
<i>Br</i>	35	Bromo
<i>C</i>	6	Carbono
<i>Ca</i>	20	Cálcio
<i>Cd</i>	48	Cádmio
<i>Ce</i>	58	Cério
<i>Cf</i>	98	Califórnio
<i>Cl</i>	17	Cloro
<i>Cm</i>	96	Cúrio
<i>Co</i>	27	Cobalto
<i>Cr</i>	24	Crómio
<i>Cs</i>	55	Césio
<i>Cu</i>	29	Cobre
<i>Dy</i>	66	Disprósio

Simbolo	Número atómico	Nome
<i>Er</i>	68	Érbio
<i>Es</i>	99	Einsteinio
<i>Eu</i>	63	Európio
<i>F</i>	9	Flúor
<i>Fe</i>	26	Ferro
<i>Fm</i>	100	Férmio
<i>Fr</i>	87	Frâncio
<i>Ga</i>	31	Gálio
<i>Gd</i>	64	Gadolínio
<i>Ge</i>	32	Germânio
<i>H</i>	1	Hidrogénio
<i>He</i>	2	Hélio
<i>Hf</i>	72	Háfnio
<i>Hg</i>	80	Mercúrio
<i>Ho</i>	67	Hólmio
<i>I</i>	53	Iodo
<i>In</i>	49	Índio
<i>Ir</i>	77	Írídio
<i>K</i>	19	Potássio
<i>Kr</i>	36	Cripton
<i>La</i>	57	Lantânio
<i>Li</i>	3	Lítio
<i>Lu</i>	71	Lutécio
<i>Md</i>	101	Mendelvévio
<i>Mg</i>	12	Magnésio
<i>Mn</i>	25	Manganés
<i>Mo</i>	42	Molibdénio
<i>N</i>	7	Azoto
<i>Na</i>	11	Sódio
<i>Nb</i>	41	Nióbio
<i>Nd</i>	60	Neodímio
<i>Ne</i>	10	Néon
<i>Ni</i>	28	Níquel
<i>No</i>	102	Nobélio
<i>Np</i>	93	Neptúnio
<i>O</i>	8	Oxigénio
<i>Os</i>	76	Ósmio
<i>P</i>	15	Fósforo
<i>Pu</i>	91	Protactínio
<i>Pb</i>	82	Chumbo
<i>Pd</i>	46	Paládio
<i>Pm</i>	61	Promécio
<i>Po</i>	84	Polónio
<i>Pr</i>	59	Praseodímio
<i>Pt</i>	78	Platina
<i>Pu</i>	94	Plutónio
<i>Ra</i>	88	Rádio
<i>Rb</i>	37	Rubídio
<i>Re</i>	75	Rénio
<i>Rh</i>	45	Ródio
<i>Rn</i>	86	Rádon
<i>Ru</i>	44	Ruténio
<i>S</i>	16	Enxofre
<i>Sb</i>	51	Antimónio
<i>Sc</i>	21	Escândio
<i>Se</i>	34	Selénio
<i>Si</i>	14	Silício
<i>Sm</i>	62	Samário
<i>Sn</i>	50	Estanho
<i>Sr</i>	38	Estrôncio
<i>Ta</i>	73	Tântalo
<i>Tb</i>	65	Térbio
<i>Tc</i>	43	Tecnécio
<i>Te</i>	52	Telúrio
<i>Th</i>	90	Tório
<i>Ti</i>	22	Titânio
<i>Tl</i>	81	Tálio
<i>Tm</i>	69	Túlio
<i>U</i>	92	Urânio
<i>V</i>	23	Vanádio

Símbolo	Número atómico	Nome
W	74	Tungsténio
Xe	54	Xénon
Y	39	Ítrio
Yb	70	Ítérbio
Zn	30	Zinco
Zr	40	Zircónio

ANEXO II

Ishenção do regime de autorização prévia e valores de actividade de radionuclidos que não devem ser ultrapassados

1 — Ishenção do regime de autorização prévia — podem ficar isentos do regime de declaração e autorização prévia as actividades que envolvam:

- a) Substâncias radioactivas cuja radiotoxicidade não ultrapasse os valores fixados no n.º 2);
- b) Substâncias radioactivas cuja concentração seja inferior a 100 Bq g⁻¹ (0,0027 µCi g⁻¹); se se tratar de substâncias radioactivas naturais sólidas, o limite é de 500 Bq g⁻¹ (0,014 µCi g⁻¹);
- c) A utilização de instrumentos de navegação e de aparelhos de relojoaria com pinturas radioluminescentes, com excepção do seu fabrico e reparação, de acordo com a alínea a);
- d) Os aparelhos que emitam radiações e contenham substâncias radioactivas com actividades superiores ao previsto na alínea a), desde que:

Pertencam a uma espécie ou tipo que tenha sido objecto de regulamentação nesse sentido pela autoridade competente;

A sua utilização controlada apresente vantagens reconhecidas pela autoridade competente face ao risco potencial que envolvem;

Estejam construídos sob a forma de fonte selada e assegurem uma protecção eficaz contra os riscos de exposição e contaminação radioactiva;

Não apresentem em nenhum ponto situado a 0,1 m da superfície acessível do aparelho um débito de equivalente de dose superior a 1 µSv h⁻¹ (0,1 mrem h⁻¹);

- e) Aparelhos que emitam radiação, mas que não contenham substâncias radioactivas e não incluídos na alínea f), desde que:

Pertencam a uma espécie ou tipo que tenha sido objecto de regulamentação nesse sentido pela autoridade competente;

A sua utilização controlada apresente vantagens reconhecidas pela autoridade competente face ao risco potencial que envolvem;

Não apresentem em nenhum ponto situado a 0,1 m da superfície acessível do aparelho e em condições normais de funcionamento um débito de equivalente de dose superior a 1 µSv h⁻¹ (mrem h⁻¹);

- f) Os tubos catódicos para fornecer imagens visuais que não apresentem em nenhum ponto situado a 0,05 m da superfície acessível do aparelho um débito de equivalente de dose superior a 5 µSv h⁻¹ (0,5 mrem h⁻¹).

2 — Valores das actividades a não exceder, nos termos da alínea a) do n.º 1, para os radionuclidos (1):

- Nuclidos de muito forte radiotoxicidade: 5.10³ Bq; 1,4.10⁻⁷ Ci (grupo 1);
- Nuclidos de forte radiotoxicidade: 5.10⁴ Bq; 1,4.10⁻⁶ Ci (grupo 2);
- Nuclidos de radiotoxicidade moderada: 5.10⁵ Bq; 1,4.10⁻⁵ Ci (grupo 3);
- Nuclidos de fraca radiotoxicidade: 5.10⁶ Bq; 1,4.10⁻⁴ Ci (grupo 4).

3 — Os principais nuclidos radioactivos são classificados como se segue, segundo a sua radiotoxicidade relativa:

- 1) Valores das actividades a não exceder, nos termos da alínea a) do artigo 4.º para os radionuclidos (1):

Nuclidos de muito forte radiotoxicidade: 5.10³ Bq; 1,4.10⁻⁷ Ci (grupo 1);

Nuclidos de forte radiotoxicidade: 5.10⁴ Bq; 1,4.10⁻⁶ Ci (grupo 2);
 Nuclidos de radiotoxicidade moderada: 5.10⁵ Bq; 1,4.10⁻⁵ Ci (grupo 3);
 Nuclidos de fraca radiotoxicidade: 5.10⁶ Bq; 1,4.10⁻⁴ Ci (grupo 4).

2) Os principais nuclidos radioactivos são classificados como se segue, segundo a sua radiotoxicidade relativa:

a) **Muito forte radiotoxicidade (grupo 1).**

¹⁴⁸ ₆₄ Gd	²¹⁰ ₈₂ Pb	²¹⁰ ₈₄ Po	²²³ ₈₈ Ra	²²⁵ ₈₈ Ra	²²⁶ ₈₈ Ra	²²⁸ ₈₈ Ra	²²⁵ ₈₉ Ac
²²⁷ ₈₉ Ac	²²⁷ ₉₀ Th	²²⁸ ₉₀ Th	²²⁹ ₉₀ Th	²³⁰ ₉₀ Th	²³¹ ₉₁ Pa	²³⁰ ₉₂ U	²³² ₉₂ U
²³³ ₉₂ U	²³⁴ ₉₂ U	²³⁶ ₉₃ Np (1,15 · 10 ⁵ y)	²³⁷ ₉₃ Np	²³⁸ ₉₄ Pu	²³⁸ ₉₄ Pu	²³⁹ ₉₄ Pu	²³⁹ ₉₄ Pu
²⁴⁰ ₉₄ Pu	²⁴¹ ₉₄ Pu	²⁴² ₉₄ Pu	²⁴¹ ₉₅ Am	²⁴² ₉₅ Am	²⁴³ ₉₅ Am	²⁴⁰ ₉₆ Cm	²⁴² ₉₆ Cm
²⁴³ ₉₆ Cm	²⁴⁴ ₉₆ Cm	²⁴⁵ ₉₆ Cm	²⁴⁶ ₉₆ Cm	²⁴⁷ ₉₆ Cm	²⁴⁸ ₉₆ Cm	²⁴⁷ ₉₇ Bk	²⁴⁸ ₉₈ Cf
²⁴⁹ ₉₈ Cf	²⁵⁰ ₉₈ Cf	²⁵¹ ₉₈ Cf	²⁵² ₉₈ Cf	²⁵⁴ ₉₈ Cf	²⁵⁴ ₉₉ Es	²⁵⁷ ₁₀₀ Fm	²⁵⁸ ₁₀₁ Md

b) **Forte radiotoxicidade (grupo 2).**

¹⁰ ₄ Be	²⁶ ₁₃ Al	³² ₁₆ S	⁴⁴ ₂₀ Ti	⁶⁰ ₂₆ Fe	⁶⁰ ₂₇ Co	⁶⁸ ₃₂ Ge	⁸⁰ ₃₆ Kr
⁹⁰ ₃₈ Y	⁹⁰ ₄₀ Zr	⁹⁴ ₄₁ Nb	¹⁰⁰ ₄₄ Ru	¹⁰² ₄₅ Rh	¹⁰² ₄₆ Rh	^{108m} ₄₇ Ag	^{110m} ₄₇ Ag
¹⁰⁹ ₄₈ Cd	^{113m} ₄₈ Cd	^{113m} ₄₈ Cd	^{114m} ₄₉ In	¹²⁶ ₅₀ Sn	¹²⁴ ₅₁ Sb	¹²⁵ ₅₁ Sb	¹²⁹ ₅₂ Te
¹³¹ ₅₃ I	¹³⁴ ₅₅ Cs	¹³⁷ ₅₅ La	¹⁴⁴ ₅₈ Ce	¹⁴⁴ ₅₈ Ce	¹⁴⁶ ₅₉ Pr	¹⁴⁶ ₆₀ Sm	¹⁴⁶ ₆₂ Sm
¹⁵⁰ ₆₃ Eu (34,2 y)	¹⁵² ₆₃ Eu	¹⁵² ₆₃ Eu	¹⁵⁴ ₆₃ Eu	¹⁵⁵ ₆₃ Eu	¹⁵⁸ ₆₅ Tb	^{166m} ₆₇ Ho	¹⁷⁴ ₇₁ Lu
^{177m} ₇₁ Lu	¹⁷⁷ ₇₁ Lu	¹⁷⁸ ₇₂ Hf	¹⁸³ ₇₂ Hf	¹⁸³ ₇₂ Hf	¹⁸⁴ ₇₃ Ta	^{184m} ₇₃ Ta	¹⁸⁴ ₇₅ Re
²⁰² ₈₂ Pb	²¹² ₈₂ Pb	²¹⁰ ₈₃ Bi	²¹⁰ ₈₃ Bi	²¹¹ ₈₃ Bi	²¹¹ ₈₃ Bi	²²⁴ ₈₈ Ra	²²⁴ ₈₈ Ra
²²⁸ ₈₉ Ac	²³² ₉₀ Th	⁹⁰ ₉₀ Th nat	²²⁷ ₉₁ Pa	²²⁸ ₉₁ Pa	²³⁰ ₉₁ Pa	²³⁰ ₉₁ Pa	²³² ₉₁ Pa
²³⁶ ₉₂ U	²³⁶ ₉₃ Np (22,5 h)	²³⁸ ₉₃ Np	²⁴⁴ ₉₄ Pu	²⁴² ₉₅ Am	²⁴⁶ ₉₆ Cm	²⁴⁶ ₉₆ Cm	²⁴⁸ ₉₈ Cf
²⁴⁶ ₉₈ Cf	²⁵⁰ ₉₈ Cf	²⁵⁰ ₉₉ Es	^{254m} ₉₉ Es	²⁵² ₁₀₀ Fm	²⁵³ ₁₀₀ Fm	²⁵⁴ ₁₀₀ Fm	²⁵⁵ ₁₀₀ Fm
²⁵⁷ ₁₀₁ Md							

c) **Radiotoxicidade moderada (grupo 3):**

¹⁴ ₆ C	²² ₁₁ Na	²³ ₁₁ Na	²⁴ ₁₂ Mg	³¹ ₁₅ P	³¹ ₁₅ P	³⁵ ₁₇ Cl	⁴¹ ₁₈ Ar
⁴⁰ ₁₉ K	⁴¹ ₁₉ K	⁴⁰ ₂₀ Ca	⁴² ₂₀ Ca	^{44m} ₂₁ Sc	⁴⁴ ₂₁ Sc	⁴⁶ ₂₁ Sc	⁴⁷ ₂₁ Sc
⁴⁸ ₂₄ Cr	⁴⁸ ₂₄ Cr	⁵² ₂₄ Cr	⁵² ₂₅ Mn	⁵² ₂₅ Mn	⁵² ₂₆ Fe	⁵⁵ ₂₆ Fe	⁵⁶ ₂₆ Fe
⁵⁵ ₂₇ Co	⁵⁵ ₂₇ Co	⁵⁷ ₂₇ Co	⁵⁷ ₂₈ Ni	⁵⁷ ₂₈ Ni	⁵⁸ ₂₈ Ni	⁵⁸ ₂₈ Ni	⁵⁸ ₂₈ Ni
⁶³ ₂₉ Cu	⁶³ ₂₉ Cu	⁶⁵ ₂₉ Cu	⁶⁵ ₃₀ Zn	⁶⁷ ₃₀ Zn	⁶⁷ ₃₁ Ga	⁶⁷ ₃₁ Ga	⁷¹ ₃₁ Ga
⁶⁹ ₃₂ Ge	⁷² ₃₂ Ge	⁷¹ ₃₃ As	⁷² ₃₃ As	⁷³ ₃₃ As	⁷⁴ ₃₃ As	⁷⁶ ₃₃ As	⁷⁷ ₃₃ As
⁷³ ₃₄ Se	⁷³ ₃₄ Se	⁷⁸ ₃₄ Se	⁷⁸ ₃₅ Br	⁷⁸ ₃₅ Br	⁷⁸ ₃₆ Kr	⁷⁸ ₃₆ Kr	⁸¹ ₃₆ Kr
⁸³ ₃₆ Kr	⁸³ ₃₇ Rb	⁸³ ₃₇ Rb	⁸⁵ ₃₇ Rb	⁸⁵ ₃₇ Rb	⁸⁵ ₃₈ Sr	⁸⁵ ₃₈ Sr	⁹¹ ₃₈ Sr
⁹² ₃₈ Sr	⁸⁶ ₃₉ Y	⁸⁷ ₃₉ Y	⁸⁸ ₃₉ Y	⁸⁸ ₃₉ Y	⁸⁸ ₃₉ Y	⁸⁸ ₃₉ Y	⁹¹ ₃₉ Y
⁸⁶ ₄₀ Zr	⁸⁸ ₄₀ Zr	⁸⁹ ₄₀ Zr	⁹⁰ ₄₀ Zr	⁹⁰ ₄₀ Zr	⁹⁰ ₄₁ Nb	^{91m} ₄₁ Nb	⁹¹ ₄₁ Nb
^{91m} ₄₁ Nb	⁹¹ ₄₁ Nb	⁹² ₄₁ Nb	⁹² ₄₂ Mo	⁹² ₄₂ Mo	⁹⁴ ₄₂ Tc	⁹⁴ ₄₂ Tc	⁹⁷ ₄₂ Ru
¹⁰¹ ₄₃ Tc	¹⁰¹ ₄₃ Tc	¹⁰¹ ₄₃ Tc	¹⁰¹ ₄₄ Ru	¹⁰¹ ₄₄ Ru	¹⁰¹ ₄₄ Ru	¹⁰¹ ₄₄ Ru	¹⁰¹ ₄₄ Ru
¹⁰¹ ₄₄ Ru	¹⁰¹ ₄₄ Ru	¹⁰¹ ₄₄ Ru	¹⁰¹ ₄₅ Rh	¹⁰¹ ₄₅ Rh	¹⁰¹ ₄₅ Rh	¹⁰¹ ₄₅ Rh	¹⁰¹ ₄₅ Rh
¹⁰¹ ₄₅ Rh	¹⁰¹ ₄₅ Rh	¹⁰¹ ₄₅ Rh	¹⁰¹ ₄₆ Pd	¹⁰¹ ₄₆ Pd	¹⁰¹ ₄₆ Pd	¹⁰¹ ₄₆ Pd	¹⁰¹ ₄₆ Pd
¹⁰¹ ₄₆ Pd	¹⁰¹ ₄₆ Pd	¹⁰¹ ₄₆ Pd	¹⁰⁶ ₄₇ Ag	¹⁰⁶ ₄₇ Ag	¹¹¹ ₄₇ Ag	¹¹¹ ₄₇ Ag	¹¹¹ ₄₇ Ag
¹¹¹ ₄₇ Ag	¹¹¹ ₄₇ Ag	¹¹¹ ₄₇ Ag	¹¹¹ ₄₈ Cd	¹¹¹ ₄₈ Cd	¹¹¹ ₄₈ Cd	¹¹¹ ₄₈ Cd	¹¹¹ ₄₈ Cd
¹¹¹ ₄₈ Cd	¹¹¹ ₄₈ Cd	¹¹¹ ₄₈ Cd	¹¹⁷ ₅₀ Sn	¹¹⁷ ₅₀ Sn	^{119m} ₅₀ Sn	¹²¹ ₅₀ Sn	¹²¹ ₅₀ Sn
¹²⁵ ₅₂ Te	¹²⁵ ₅₂ Te	¹²⁵ ₅₂ Te	¹²⁵ ₅₃ I	¹²⁵ ₅₃ I	¹²⁵ ₅₃ I	¹²⁵ ₅₃ I	¹²⁵ ₅₃ I
¹²⁵ ₅₃ I	¹²⁵ ₅₃ I	¹²⁵ ₅₃ I	¹²⁵ ₅₄ Xe	¹²⁵ ₅₄ Xe	¹²⁵ ₅₄ Xe	¹²⁵ ₅₄ Xe	¹²⁵ ₅₄ Xe
¹²⁵ ₅₄ Xe	¹²⁵ ₅₄ Xe	¹²⁵ ₅₄ Xe	¹³¹ ₅₆ Ba	¹³¹ ₅₆ Ba	¹³¹ ₅₆ Ba	¹³¹ ₅₆ Ba	¹³¹ ₅₆ Ba
¹³¹ ₅₆ Ba	¹³¹ ₅₆ Ba	¹³¹ ₅₆ Ba	¹³¹ ₅₇ La	¹³¹ ₅₇ La	¹³¹ ₅₇ La	¹³¹ ₅₇ La	¹³¹ ₅₇ La
¹³¹ ₅₇ La	¹³¹ ₅₇ La	¹³¹ ₅₇ La	¹³⁷ ₅₈ Ce	¹³⁷ ₅₈ Ce	¹³⁷ ₅₈ Ce	¹³⁷ ₅₈ Ce	¹³⁷ ₅₈ Ce
¹³⁷ ₅₈ Ce	¹³⁷ ₅₈ Ce	¹³⁷ ₅₈ Ce	¹⁴³ ₆₀ Nd	¹⁴³ ₆₀ Nd	¹⁴³ ₆₀ Nd	¹⁴³ ₆₀ Nd	¹⁴³ ₆₀ Nd
¹⁴³ ₆₀ Nd	¹⁴³ ₆₀ Nd	¹⁴³ ₆₀ Nd	¹⁴⁷ ₆₂ Sm	¹⁴⁷ ₆₂ Sm	¹⁴⁷ ₆₂ Sm	¹⁴⁷ ₆₂ Sm	¹⁴⁷ ₆₂ Sm
¹⁴⁷ ₆₂ Sm	¹⁴⁷ ₆₂ Sm	¹⁴⁷ ₆₂ Sm	¹⁴⁷ ₆₃ Eu	¹⁴⁷ ₆₃ Eu	¹⁴⁷ ₆₃ Eu	¹⁴⁷ ₆₃ Eu	¹⁴⁷ ₆₃ Eu
¹⁴⁷ ₆₃ Eu	¹⁴⁷ ₆₃ Eu	¹⁴⁷ ₆₃ Eu	¹⁴⁷ ₆₄ Gd	¹⁴⁷ ₆₄ Gd	¹⁴⁷ ₆₄ Gd	¹⁴⁷ ₆₄ Gd	¹⁴⁷ ₆₄ Gd
¹⁴⁷ ₆₄ Gd	¹⁴⁷ ₆₄ Gd	¹⁴⁷ ₆₄ Gd	¹⁵³ ₆₅ Tb	¹⁵³ ₆₅ Tb	¹⁵³ ₆₅ Tb	¹⁵³ ₆₅ Tb	¹⁵³ ₆₅ Tb
¹⁵³ ₆₅ Tb	¹⁵³ ₆₅ Tb	¹⁵³ ₆₅ Tb	¹⁵³ ₆₆ Dy	¹⁵³ ₆₆ Dy	¹⁵³ ₆₆ Dy	¹⁵³ ₆₆ Dy	¹⁵³ ₆₆ Dy
¹⁵³ ₆₆ Dy	¹⁵³ ₆₆ Dy	¹⁵³ ₆₆ Dy	¹⁵³ ₆₇ Ho	¹⁵³ ₆₇ Ho	¹⁵³ ₆₇ Ho	¹⁵³ ₆₇ Ho	¹⁵³ ₆₇ Ho
¹⁵³ ₆₇ Ho	¹⁵³ ₆₇ Ho	¹⁵³ ₆₇ Ho	¹⁵³ ₆₈ Er	¹⁵³ ₆₈ Er	¹⁵³ ₆₈ Er	¹⁵³ ₆₈ Er	¹⁵³ ₆₈ Er
¹⁵³ ₆₈ Er	¹⁵³ ₆₈ Er	¹⁵³ ₆₈ Er	¹⁵³ ₆₉ Tm	¹⁵³ ₆₉ Tm	¹⁵³ ₆₉ Tm	¹⁵³ ₆₉ Tm	¹⁵³ ₆₉ Tm
¹⁵³ ₆₉ Tm	¹⁵³ ₆₉ Tm	¹⁵³ ₆₉ Tm	¹⁵³ ₇₀ Yb	¹⁵³ ₇₀ Yb	¹⁵³ ₇₀ Yb	¹⁵³ ₇₀ Yb	¹⁵³ ₇₀ Yb
¹⁵³ ₇₀ Yb	¹⁵³ ₇₀ Yb	¹⁵³ ₇₀ Yb	¹⁵³ ₇₁ Lu	¹⁵³ ₇₁ Lu	¹⁵³ ₇₁ Lu	¹⁵³ ₇₁ Lu	¹⁵³ ₇₁ Lu
¹⁵³ ₇₁ Lu	¹⁵³ ₇₁ Lu	¹⁵³ ₇₁ Lu	¹⁵³ ₇₂ Hf	¹⁵³ ₇₂ Hf	¹⁵³ ₇₂ Hf	¹⁵³ ₇₂ Hf	¹⁵³ ₇₂ Hf
¹⁵³ ₇₂ Hf	¹⁵³ ₇₂ Hf	¹⁵³ ₇₂ Hf	¹⁵³ ₇₃ Ta	¹⁵³ ₇₃ Ta	¹⁵³ ₇₃ Ta	¹⁵³ ₇₃ Ta	¹⁵³ ₇₃ Ta
¹⁵³ ₇₃ Ta	¹⁵³ ₇₃ Ta	¹⁵³ ₇₃ Ta	¹⁵³ ₇₄ W	¹⁵³ ₇₄ W	¹⁵³ ₇₄ W	¹⁵³ ₇₄ W	¹⁵³ ₇₄ W
¹⁵³ ₇₄ W	¹⁵³ ₇₄ W	¹⁵³ ₇₄ W	¹⁵³ ₇₅ Re	¹⁵³ ₇₅ Re	¹⁵³ ₇₅ Re	¹⁵³ ₇₅ Re	¹⁵³ ₇₅ Re
¹⁵³ ₇₅ Re	¹⁵³ ₇₅ Re	¹⁵³ ₇₅ Re	<				

²²² Rn	²²³ Fr	²²³ Fr	²²⁶ Th	²³¹ Th	²³⁴ Th	²³¹ Pa	²³⁴ Pa
²³⁵ U	²³⁵ U	²⁴⁰ U	²³² Np	²³⁶ Np	²³⁵ Np	²³⁷ Np	²³⁸ Pu
²³⁹ Pu	²⁴¹ Pu	²⁴³ Am	²⁴⁰ Am	²⁴⁴ Am	²⁴⁴ Am	²⁴⁸ Cm	²⁴⁹ Bk
²⁴⁷ Bk	²⁵⁰ Bk	²⁴⁴ Cf	²⁵⁰ Es	²⁵¹ Es			

7) Para as mangas a gás impregnadas de tório o regime de declaração e de autorização prévia pode não ser aplicado, salvo no que respeita ao seu fabrico.

(1) A lista alfabética dos elementos figura no fim do anterior anexo.

d) Fraca radiotoxicidade (grupo 4):

³ H	⁷ Be	¹¹ C	¹⁸ F	³¹ Si	³⁵ S	³⁸ Cl	³⁹ Cl
³⁷ Ar	³⁹ Ar	⁴⁰ K	⁴⁰ K	⁴⁰ K	⁴⁰ Ca	⁴¹ Ca	⁴¹ Sc
⁴⁵ Ti	⁴⁷ V	⁴⁹ V	⁴⁹ Cr	⁵¹ Cr	⁵¹ Mn	⁵² Mn	⁵³ Mn
⁵² Mn	^{58m} Co	^{60m} Co	⁶¹ Co	^{62m} Co	⁵⁸ Ni	⁶⁰ Ni	⁶⁰ Cu
⁶¹ Cu	⁶⁴ Cu	⁶³ Zn	⁶⁹ Zn	^{71m} Zn	⁶⁷ Ga	⁶⁸ Ga	⁷⁰ Ga
⁷¹ Ga	⁶⁶ Ge	⁶⁷ Ge	⁷¹ Ge	⁷¹ Ge	⁷⁸ Ge	⁶⁹ As	⁷⁰ As
⁷³ As	⁷⁴ Se	^{73m} Se	^{81m} Se	⁸¹ Se	⁸¹ Se	^{74m} Br	⁷⁴ Br
⁷⁵ Br	⁷⁷ Br	^{80m} Br	⁸⁰ Br	⁸³ Br	⁸⁴ Br	⁷⁶ Kr	⁷⁹ Kr
⁸¹ Kr	^{81m} Kr	^{83m} Kr	⁸³ Kr	⁷⁹ Rb	⁸¹ Rb	⁸¹ Rb	^{82m} Rb
⁸⁷ Rb	⁸⁸ Rb	⁸⁷ Rb	⁸⁶ Sr	⁸¹ Sr	^{85m} Sr	⁸⁷ Sr	^{86m} Y
⁹¹ Y	⁹⁴ Y	⁹⁵ Y	⁹⁵ Y	⁸⁹ Nb (66 min)	⁸⁹ Nb (122 min)		
⁹⁷ Zr	⁹⁸ Nb	^{91m} Mo	¹⁰¹ Mo	^{93m} Tc	⁹³ Tc	^{94m} Tc	⁹⁴ Tc
⁹⁹ Tc	^{99m} Tc	⁹⁹ Tc	^{99m} Tc	⁹⁹ Tc	¹⁰¹ Tc	¹⁰⁴ Tc	⁹⁴ Ru
¹⁰⁰ Rh	^{101m} Rh	^{106m} Rh	¹⁰⁷ Rh	¹⁰¹ Pd	¹⁰⁷ Pd	¹⁰² Ag	¹⁰³ Ag
¹⁰⁴ Ag	¹⁰⁴ Ag	¹⁰⁶ Ag	¹¹⁵ Ag	¹⁰⁸ Cd	¹⁰⁷ Cd	¹¹³ Cd	^{112m} Cd
¹⁰⁹ In	¹⁰⁹ In (69,1 min)		¹¹⁰ In (4 h)	¹¹² In	¹¹³ In	¹¹⁵ In	^{115m} In
¹¹¹ In	^{115m} In	¹¹⁷ In	¹¹⁷ In	^{119m} In	¹¹¹ Sn	^{123m} Sn	¹²⁷ Sn
¹²⁸ Sb	¹¹⁵ Sb	^{116m} Sb	¹¹⁶ Sb	¹¹⁷ Sb	^{118m} Sb	¹¹⁷ Sb	¹²⁰ Sb (15,89 min)
^{124m} Sn	^{124m} Sn	¹²⁵ Sb	¹²⁵ Sb (10,4 min)	¹²⁶ Sb	¹²⁵ Te	¹²⁵ Te	¹²³ Te
¹²⁷ Te	¹²⁷ Te	¹²⁸ Te	¹²⁸ Te	^{130m} I	¹³¹ I	¹³² I	¹²⁹ I
¹³⁴ I	¹²⁰ Xe	¹²² Xe	¹²⁵ Xe	¹²⁷ Xe	^{129m} Xe	^{131m} Xe	^{133m} Xe
¹³¹ Xe	^{133m} Xe	¹³³ Xe	¹²⁵ Cs	¹²⁷ Cs	¹³² Cs	¹³³ Cs	¹³⁴ Cs
¹³⁴ Cs	¹³⁵ Cs	^{135m} Cs	¹³⁸ Cs	¹³⁸ Ba	^{137m} Ba	¹³⁹ Ba	¹⁴¹ Ba
¹⁴² Ba	¹³⁷ La	¹³⁷ La	¹³⁸ La	¹⁴² La	¹⁴³ La	¹³⁷ Ce	¹³⁶ Pr
¹³⁷ Pr	^{138m} Pr	¹³⁹ Pr	^{142m} Pr	¹⁴⁴ Pr	¹⁴⁷ Pr	¹³⁶ Nd	^{139m} Nd
¹³⁹ Nd	¹⁴⁰ Nd	¹⁴⁰ Nd	¹⁵¹ Nd	¹⁴¹ Pm	¹⁵⁰ Pm	¹⁴³ Sm	¹⁴⁵ Sm
¹⁴⁵ Sm	¹⁴⁵ Sm	¹⁵² Sm	¹⁵⁸ Eu	¹⁶⁴ Gd	¹⁵² Gd	¹⁴⁷ Tb	¹⁵⁰ Tb
^{156m} Tb (5 h)	¹⁵⁶ Dy	¹⁵⁷ Dy	¹⁶⁵ Dy	¹⁶⁵ Ho	¹⁶⁵ Ho	¹⁵⁹ Ho	¹⁶⁰ Ho
¹⁶¹ Ho	^{162m} Ho	¹⁶³ Ho	^{164m} Ho	¹⁶⁴ Ho	¹⁶² Ho	¹⁶¹ Er	¹⁶³ Er
¹⁶² Tm	¹⁶⁶ Tm	¹⁷³ Tm	¹⁶² Yb	¹⁶⁷ Yb	¹⁷⁰ Yb	¹⁷⁸ Yb	^{176m} Lu
¹⁷⁴ Lu	^{178m} Lu	¹⁷⁹ Lu	¹⁷⁹ Lu	¹⁷⁷ Hf	^{180m} Hf	^{182m} Hf	¹⁸³ Hf
¹⁷⁷ Ta	¹⁷⁷ Ta	¹⁷⁷ Ta	¹⁷⁷ Ta	¹⁷⁷ Ta	^{180m} Ta	¹⁸⁰ Ta	¹⁸⁰ Ta
^{182m} Ta	¹⁸³ Ta	¹⁸⁴ Ta	¹⁷⁶ W	¹⁷⁷ W	¹⁷⁸ W	¹⁷⁹ W	¹⁸¹ W
¹⁸² Re	¹⁸² Re	¹⁸² Re (12,7 h)	^{185m} Re	¹⁸⁷ Re	^{188m} Re	¹⁸⁹ Os	¹⁹⁰ Os
¹⁸⁶ Os	^{189m} Os	^{191m} Os	¹⁸² Ir	¹⁸⁴ Ir	¹⁸⁷ Ir	^{190m} Ir	¹⁹⁵ Ir
¹⁹⁵ Ir	¹⁸⁶ Pt	¹⁸⁹ Pt	¹⁹² Pt	^{197m} Pt	¹⁹⁹ Pt	¹⁹³ Au	²⁰⁰ Au
²⁰¹ Au	¹⁹³ Hg	¹⁹⁶ Hg	¹⁹⁹ Hg	^{194m} Tl	¹⁹⁴ Tl	¹⁹⁵ Tl	¹⁹⁷ Tl
^{199m} Tl	¹⁹⁸ Tl	¹⁹⁹ Tl	²⁰¹ Tl	¹⁹⁵ Pb	¹⁹⁸ Pb	¹⁹⁹ Pb	²⁰¹ Pb
^{202m} Pb	²⁰⁵ Pb	²⁰⁹ Pb	²⁰³ Bi	²⁰³ Bi	²⁰³ Bi	²⁰⁴ Po	²⁰⁵ Po
²⁰⁷ Po	²²⁰ Rn	²²² Ra	²³³ U	²³⁸ U	²³⁹ U	²³⁹ U nat	
²³⁵ U	²³⁵ U	²³⁵ U	²³⁷ Np	²³⁷ Np	²⁴⁰ Pu	²⁴¹ Pu	²⁴¹ Am
²⁴¹ Am	²⁴¹ Am	^{241m} Am	²⁴² Am	²⁴² Am	²⁴² Am	²⁴² Am	²⁴² Am

ANEXO III

1 — Relação entre o factor de qualidade Q e a transferência linear de energia L_α:

L _α na água (KeV/μm)	Q (*)
3,5 ou menos	1
7	2
23	5
53	10
175 ou mais	20

(*) Os valores intermédios são obtidos a partir da curva da fig. 1.

2 — Valores do factor de qualidade eficaz Q — os valores do factor de qualidade eficaz Q dependem das condições de exposição e do tipo de radiação e da sua energia. Os valores do quadro seguinte devem utilizar-se em caso de exposição externa homogénea do corpo inteiro. Os mesmos valores são também normalmente aplicados às outras condições de exposição. Se outros valores forem necessários, devem ser calculados a partir dos valores de Q indicados no ponto A e a partir das curvas da fig. 2:

Radiações	Q
Radiações X, γ, β, electrões e positrões	1
Neutrões de energia desconhecida	10

3 — Factores de conversão (i) — factores de conversão (débito de fluência de neutrões em cm s, correspondendo a um débito de equivalente de dose de 1 μSv h⁻¹ e 1 mrem h⁻¹) e factor de qualidade Q em função da energia dos neutrões (α) (estes factores podem igualmente ser utilizados para comparar o débito de fluência dos neutrões e o débito do índice de equivalente de dose):

Energia dos neutrões (MeV)	Factor de conversão (b) (c)		Factor de qualidade eficaz Q (b) (c)
	(cm ⁻² s ⁻¹) por (μSv h ⁻¹)	(cm ⁻² s ⁻¹) por (mrem h ⁻¹)	
2,5 · 10 ⁻⁸ (neutrões térmicos)	26	260	2,3
1 · 10 ⁻⁷	24	240	2
1 · 10 ⁻⁶	22	220	2
1 · 10 ⁻⁵	23	230	2
1 · 10 ⁻⁴	24	240	2
1 · 10 ⁻³	27	270	2
1 · 10 ⁻²	28	280	2
2 · 10 ⁻²	17	170	3,3
5 · 10 ⁻²	8,5	85	5,7
1 · 10 ⁻¹	4,8	48	7,4
5 · 10 ⁻¹	1,4	14	11
1	0,85	8,5	10,6
2	0,70	7	9,3
5	0,68	6,8	7,6
10	0,68	6,8	6,8
20	0,65	6,5	6
50	0,61	6,1	5
1 · 10 ²	0,56	5,6	4,4
2 · 10 ²	0,51	5,1	3,8
5 · 10 ²	0,36	3,6	3,2
1 · 10 ³	0,22	2,2	2,8
2 · 10 ³	0,16	1,6	2,6
3 · 10 ³	0,14	1,4	2,5

(a) Para os feixes largos unidireccionais de prótons monoenergéticos com incidência normal.
 (b) No ponto onde o débito de equivalente de dose é máximo.
 (c) Os valores intermédios obtêm-se a partir das curvas das figs. 3 e 4.

- 3) Para os nuclídeos ¹¹⁵In, ¹⁴⁴Nd, ⁸⁷Rb, ¹⁸⁷Re e ¹⁴⁷Sm o regime de declaração e autorização prévia pode não ser aplicado, quaisquer que sejam as quantidades utilizadas.
- 4) Em caso de mistura de radionuclídeos diferentes do tório natural e do urânio natural, pertencentes a grupos de radiotoxicidade diferentes, o regime de declaração e de autorização prévia pode não ser aplicado, se a soma das relações entre a actividade de cada um dos radionuclídeos e o limite fixado no n.º 1 para o grupo ao qual pertence for inferior ou igual a 1.
- 5) Para as pinturas radioluminescentes o regime de declaração e de autorização prévia pode não ser aplicado se a actividade global em substâncias radioactivas não exceder 2.10⁹ Bq de trítio (5,4.10⁻² Ci), 1.10⁸ Bq de ¹⁴⁷Pm (2,7.10⁻³ Ci) ou 5.10⁵ Bq de ²²⁶Ra (1,4.10⁻⁵ Ci) e se essas pinturas forem guardadas ou utilizadas no fabrico ou reparação dos instrumentos e dos aparelhos a que se refere a alínea c) do artigo 4.º
- 6) Os radionuclídeos que não figuram no presente anexo serão, sempre que necessário, afectados pela autoridade competente a um dos grupos de toxicidade.

4 — Factores de conversão (II) — factores de conversão (débito de fluência dos protões em $\text{cm}^{-2} \text{s}^{-1}$, correspondendo a um débito de equivalente de dose de $1 \mu\text{Sv} \cdot \text{h}^{-1}$ e $1 \text{mrem} \cdot \text{h}^{-1}$) e factor de qualidade eficaz Q em função da energia dos protões (a) (estes factores podem igualmente ser utilizados para comparar o débito de fluência dos protões e o débito do índice de equivalente de dose):

Energia dos protões (MeV)	Factor de conversão (b) (c)		Factor de qualidade eficaz Q (b)
	($\text{cm}^{-2} \text{s}^{-1}$) por ($\text{Sv} \cdot \text{h}^{-1}$)	($\text{cm}^{-2} \text{s}^{-1}$) por ($\text{mrem} \cdot \text{h}^{-1}$)	
2 a 60	0,040	0,40	1,4
$1 \cdot 10^2$	0,041	0,41	1,4
$1,5 \cdot 10^2$	0,042	0,42	1,4
$2 \cdot 10^2$	0,043	0,43	1,4
$2,5 \cdot 10^2$	0,21	2,1	1,4
$3 \cdot 10^2$	0,24	2,4	1,5
$4 \cdot 10^2$	0,25	2,5	1,6
$6 \cdot 10^2$	0,24	2,4	1,7
$8 \cdot 10^2$	0,22	2,2	1,8
$1 \cdot 10^3$	0,20	2	1,9
$1,5 \cdot 10^3$	0,16	1,6	2
$2 \cdot 10^3$	0,14	1,4	2,1
$3 \cdot 10^3$	0,11	1,1	2,2

- (a) Para os feixes largos unidireccionais de protões monoenergéticos com incidência normal.
- (b) No ponto onde o débito de equivalente de dose é máximo.
- (c) Os valores intermédios obtêm-se a partir das curvas da fig. 5.

5 — Modalidades de avaliação da dose eficaz — a dose eficaz é igual a

$$\sum_T W_T \cdot H_T$$

em que H_T é o equivalente de dose média no órgão ou no tecido T e W_T é factor de ponderação relativo ao órgão ou ao tecido T . Os valores dos factores de ponderação são indicados a seguir:

- Gónadas — 0,25;
- Seio — 0,15;
- Medula óssea vermelha — 0,12;
- Pulmão — 0,12;
- Tiróide — 0,03;
- Ossos (superfícies ósseas) — 0,03;
- Restante organismo (a) — 0,30.

6 — Os limites de dose fixados no anexo IV são considerados como respeitados se o índice de equivalente de dose profundo não exceder o limite de dose fixado para a exposição global e se o índice de equivalente de dose superficial não exceder o limite de dose fixado para a pele.

7 — Em caso de exposições externa ou interna associadas, os limites fixados no anexo IV são considerados como respeitados se forem observadas as duas condições seguintes:

a):

$$\frac{H_{I,p}}{H_L} + \sum_j \frac{I_j}{I_{j,L}} \leq 1$$

na qual $H_{I,p}$ é o índice de equivalente de dose profundo anual, H_L é o limite de dose anual para a exposição global, I_j é a incorporação anual de radionuclídeos J e $I_{j,L}$ é o limite de incorporação anual deste radionuclídeo;

b) Sejam respeitados, segundo o caso, os limites de dose fixados nas alíneas A), n.º 2, ou C), n.º 2, do anexo IV.

(a) Para determinar a contribuição do resto do organismo avalia-se a dose média para os cinco órgãos ou tecidos mais expostos do resto do organismo (com exclusão do cristalino, da pele, das mãos, antebraços, pés e tornozelos), utilizando para cada um deles um factor de ponderação de 0,06. Pode não se considerar então a exposição de todos os outros órgãos e tecidos.

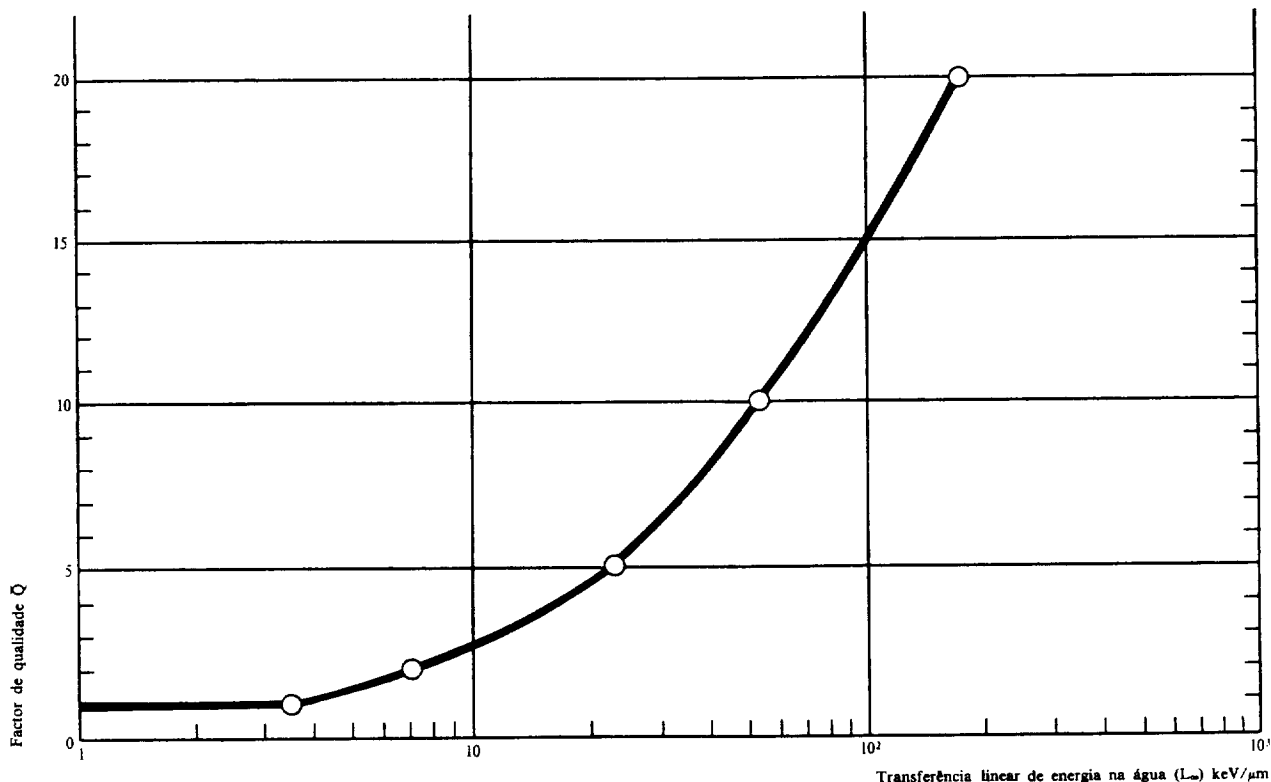


FIGURA 1

Varição do factor de qualidade em função da transferência linear de energia na água (L_w)

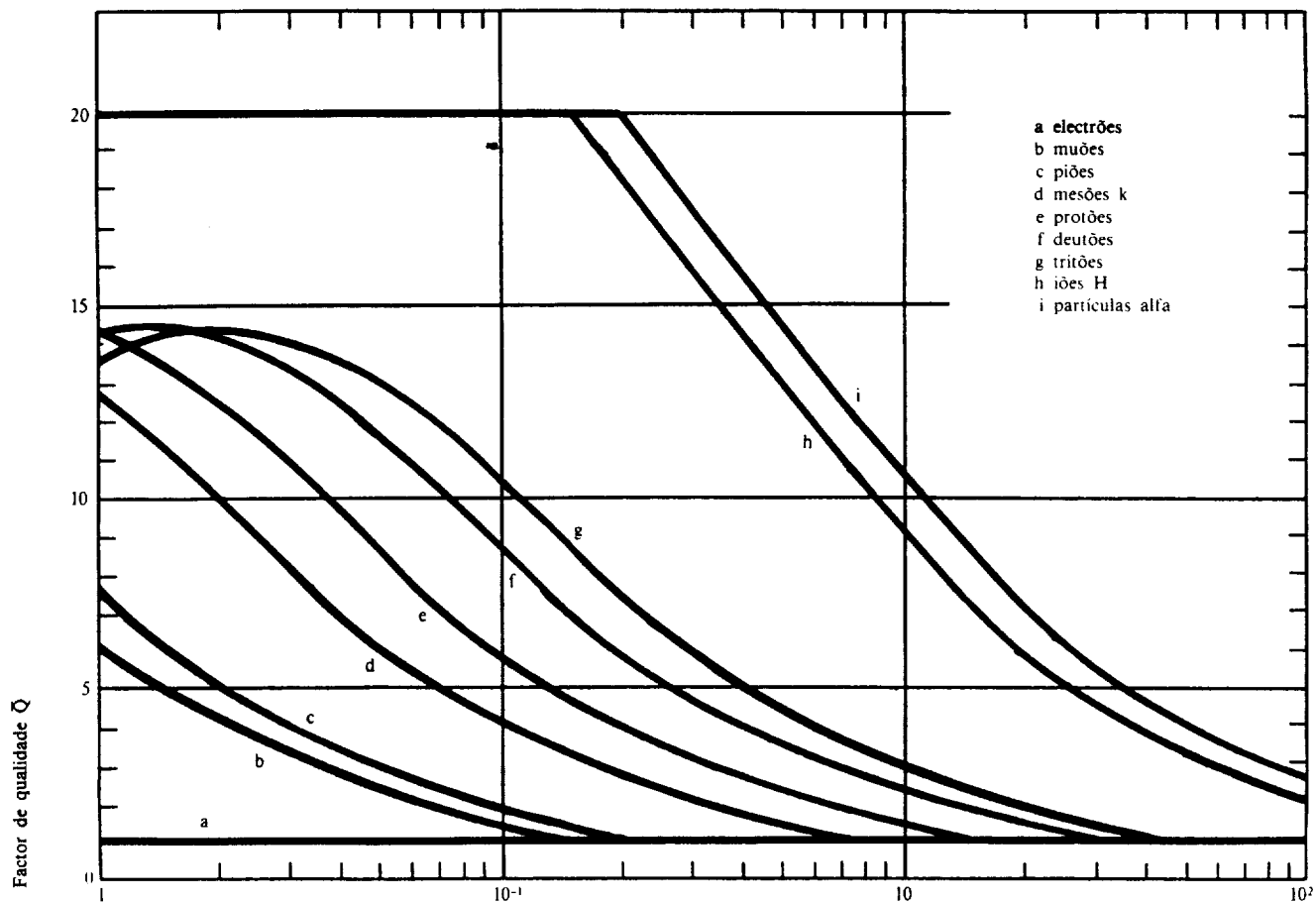


FIGURA 2

Energia das partículas (MeV)

Variação do factor de qualidade das partículas carregadas em função da sua energia no caso de uma exposição externa

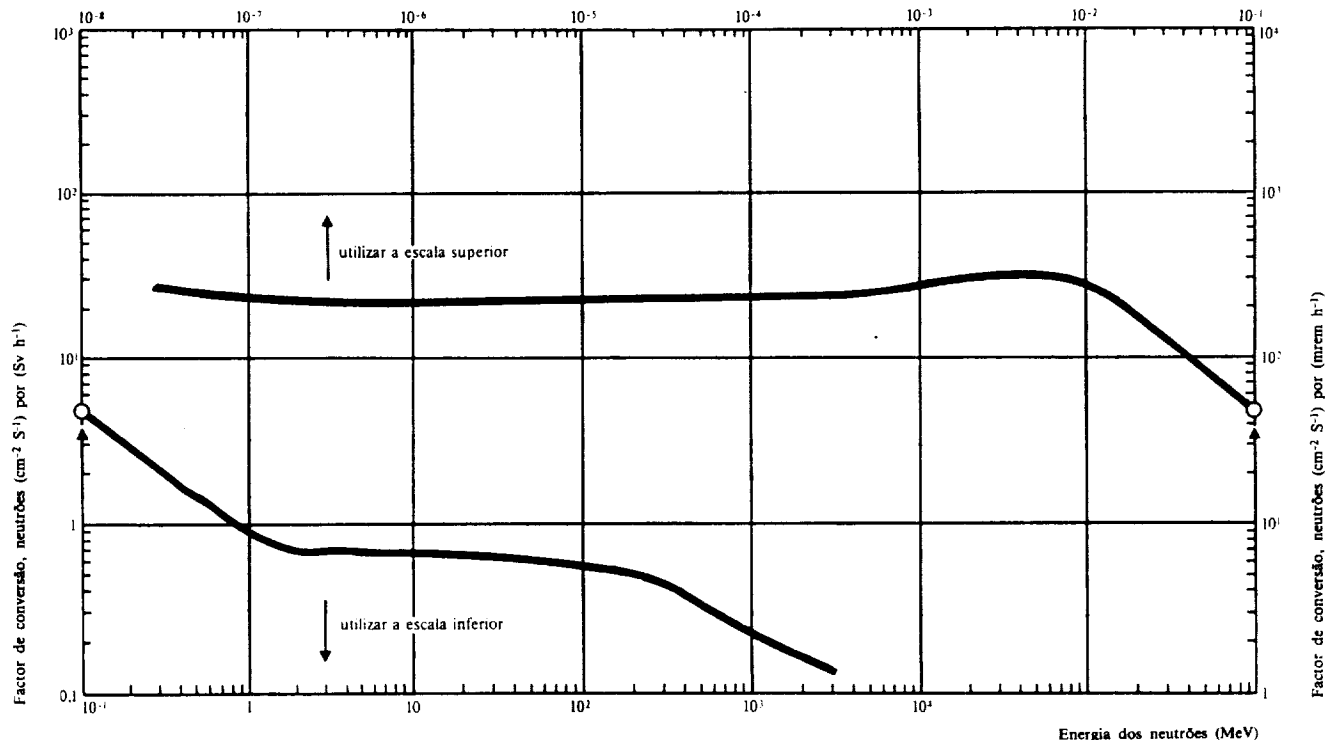


FIGURA 3

Factores de conversão do débito de fluxo de neutrons em débito de equivalente de dose



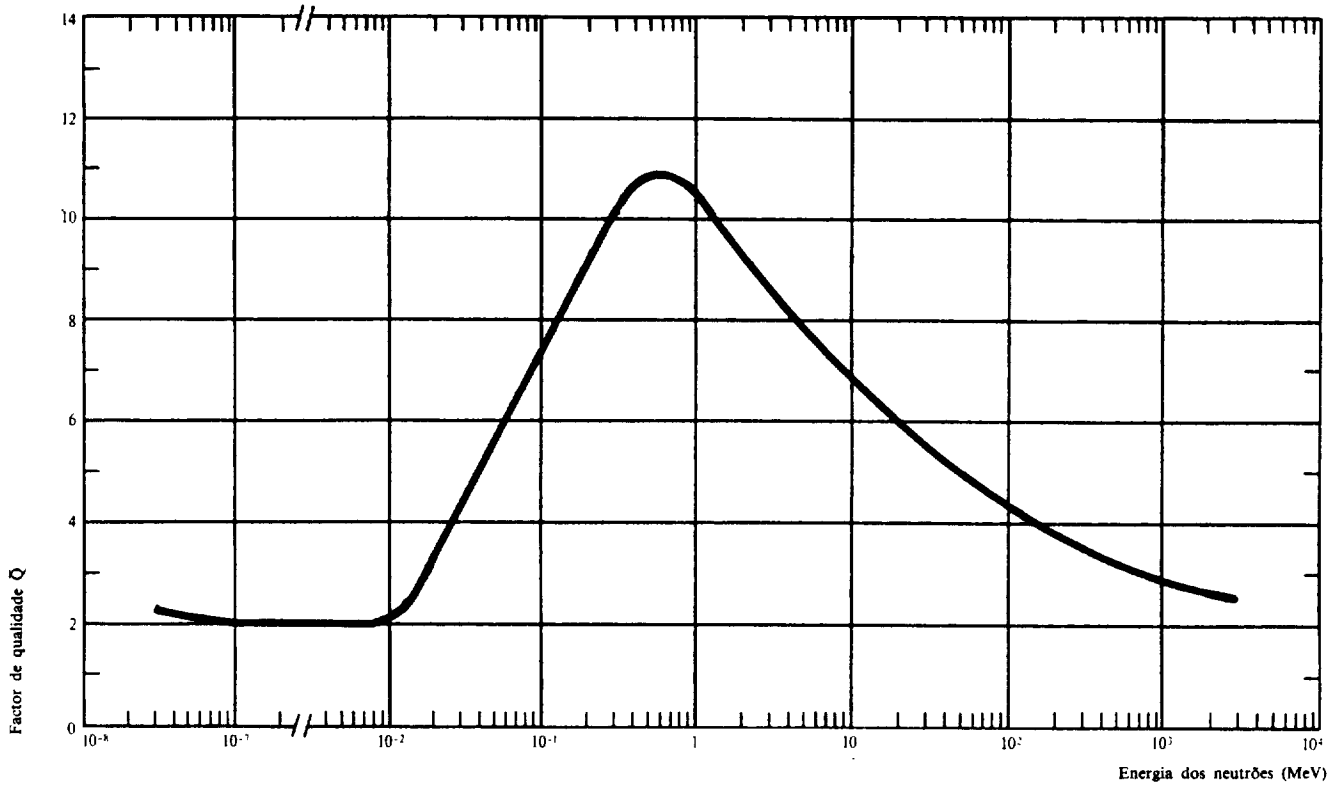


FIGURA 4
Factores de qualidade eficaz dos neutrões

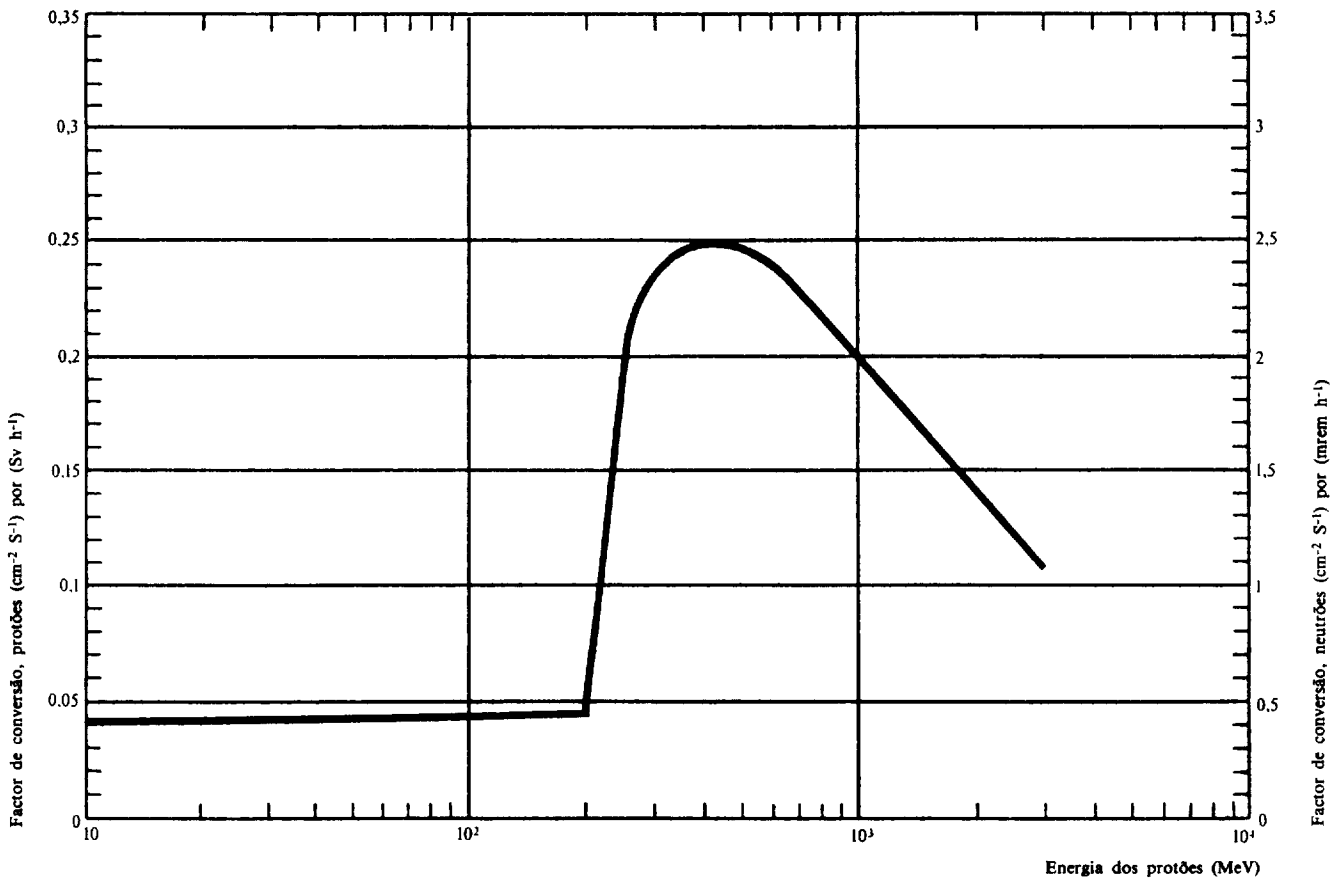


FIGURA 5
Factores de conversão do débito de fluxo de protões em débito de equivalente de dose

ANEXO IV

Limites de dose

Os limites de dose correspondem a valores que não devem ser ultrapassados, podendo estabelecer-se limites inferiores, de acordo com estudos de optimização da protecção e segurança contra radiações.

A) Limites de dose para as pessoas profissionalmente expostas

1 — Limite anual para o caso de exposição total e uniforme do organismo — o limite anual de equivalente de dose para a totalidade do organismo, referido a qualquer período de 12 meses consecutivos, é de 50 mSv (5 rem);

2 — Limite anual para o caso de exposição parcial do organismo — o limite anual para a exposição total não uniforme ou parcial do organismo é:

- O limite de equivalente de dose eficaz, referido a qualquer período de 12 meses consecutivos, é de 50 mSv (5 rem);
- O limite anual de equivalente de dose para o cristalino é de 150 mSv (15 rem);
- O limite anual de equivalente de dose para a pele é de 500 mSv (50 rem). Quando a exposição resulte de uma contaminação radioactiva cutânea, este limite aplica-se para uma dose média sobre uma superfície de 100 cm² na zona que receba a dose mais alta;
- O limite anual de equivalente de dose para as mãos, antebraços, pés e tornozelos é de 500 mSv (50 rem);
- O limite anual de equivalente de dose para qualquer outro órgão ou tecido, considerado individualmente, é de 500 mSv (50 rem).

B) Limites especiais

1 — Menores de 18 anos — no caso excepcional de pessoas com idades entre os 16 e os 18 anos estarem submetidas ao risco de exposição a radiações, como aprendiz, estudante ou estagiário, os limites anuais de dose são de três décimos dos limites anuais de dose para as pessoas profissionalmente expostas.

2 — Os limites de dose para aprendizes e estudantes com menos de 16 anos serão os mesmos que os limites de dose para os membros do público. No entanto, a contribuição das doses anuais que eles, provavelmente, recebem, em virtude da sua aprendizagem ou estudo, não deverá exceder um décimo das doses limites para os membros do público e a dose durante cada exposição não deverá exceder um centésimo dessas doses limites.

3 — Para as mulheres em idade de gestação, o equivalente da dose no abdómen não deve ultrapassar 13 mSv (1,3 rem) por trimestre.

Para as mulheres grávidas, as condições de trabalho deverão ser tais que a dose no feto, desde a concepção até ao final da gestação, não exceda 10 mSv (1 rem). Em geral, este limite poderá ser respeitado colocando a mulher grávida no desempenho das suas funções em condições idênticas às dos trabalhadores incluídos na categoria B.

4 — Exposições especiais planificadas — as doses recebidas ou incorporadas devido a operações especiais planificadas não devem ultrapassar num ano o dobro dos limites de dose anuais dos n.ºs 1 e 2. As doses recebidas ou incorporadas como consequência da realização deste tipo de operações durante toda a vida do indivíduo não deverão ultrapassar o quádruplo do limite anual de dose.

C) Limites de dose para membros do público

1 — Limite anual para o caso de exposição total e uniforme do organismo — o limite anual de dose para a totalidade do organismo, referido a qualquer período de 12 meses consecutivos, é de 5 mSv (0,5 rem).

2 — Limite anual para o caso de exposição parcial do organismo — o limite anual para a exposição total não uniforme ou parcial do organismo é de:

- O limite de equivalente de dose eficaz, referido a qualquer período de 12 meses consecutivos, é de 5 mSv (0,5 rem);
- O limite anual de equivalente de dose para o cristalino é de 15 mSv (1,5 rem);
- O limite anual de equivalente de dose para a pele é de 50 mSv (5 rem). Quando a exposição resultar de uma contaminação

radioactiva cutânea, este limite aplica-se à dose média sobre uma superfície de 100 cm² na zona que tenha recebido a dose mais alta;

- O limite anual de equivalente de dose para as mãos, antebraços, pés e tornozelos é de 50 mSv (5 rem);
- O limite anual de equivalente de dose para qualquer outro órgão ou tecido, considerado individualmente, é de 50 mSv (5 rem).

D) Limites derivados

1 — A utilização dos limites derivados fixados no presente regulamento constitui um meio de assegurar o respeito pelos limites de dose definidos acima; contudo, podem ser utilizados outros métodos para se atingir este fim.

2 — Exposição unicamente externa — no caso de exposição externa de todo o organismo ou de uma parte considerável deste organismo, os limites de dose fixados atrás são considerados como respeitados se forem satisfeitas as condições definidas no anexo III.

3 — Exposição unicamente interna — no caso de exposição interna, os limites de dose fixados atrás serão considerados como respeitados se os valores das incorporações e das concentrações de radionuclídeos no ar não excederem os valores fixados nas tabelas deste anexo IV.

a) As tabelas deste anexo IV indicam:

- Os limites de incorporação anual de radionuclídeos por inalação para os trabalhadores expostos;
- Os limites derivados de concentração de radionuclídeos no ar inalado para os trabalhadores expostos. Estes valores devem ser considerados como médias relativas a um ano;
- Os limites de incorporação anual de radionuclídeos por inalação e por ingestão pelos indivíduos em geral.

b) Quando se trate de uma mistura de radionuclídeos, os métodos a utilizar são os indicados na alínea E) abaixo.

4 — Exposição externa e interna associadas — em caso de associação de uma exposição externa de todo o organismo ou de uma parte considerável deste e uma contaminação radioactiva interna por um ou mais radionuclídeos, os limites fixados atrás serão considerados como respeitados se forem satisfeitas as condições fixadas no anexo III.

E) Mistura de radionuclídeos

Se a composição da mistura é desconhecida, mas mesmo assim se pode, sem margem de erro, excluir a presença de determinados radionuclídeos, utilizar-se-á o menor dos limites fixados para os radionuclídeos que possam dela fazer parte.

Se a composição detalhada da mistura é desconhecida, mas tenham sido identificados os radionuclídeos presentes, utilizar-se-á o menor dos limites fixados para os radionuclídeos presentes.

Se a concentração e a toxicidade de um dos radionuclídeos são predominantes, utilizar-se-ão os limites de incorporação anual fixados para esse radionuclídeo.

Se a composição da mistura de radionuclídeos é conhecida, deverá cumprir-se uma das seguintes condições:

$$\sum_j \frac{I_j}{I_{j,L}} \leq 1 \text{ ou } \sum_j \frac{C_j}{C_{j,L}} \leq 1$$

onde I_j é a incorporação anual do radionuclídeo j , $I_{j,L}$ é o limite de incorporação anual desse radionuclídeo, C_j é a concentração média anual no ar do radionuclídeo e $C_{j,L}$ é o limite derivado de concentração desse radionuclídeo no ar.

F) Tabelas de limites derivados

1 — Os limites de incorporação anual por inalação e limites derivados de concentração de radionuclídeos no ar inalado para as pessoas profissionalmente expostas e limites de incorporação anual por inalação e por ingestão para os membros do público são os que figuram nas tabelas seguintes.

2 — Os valores das tabelas dizem respeito a adultos. No caso das crianças, devem ter-se em conta as características anatómo-fisiológicas, que exigirão alterações destes valores.

QUADRO a)

(Actividades expressas em Bq/m³)

Radionuclídeos	Forma (*)	Pessoas profissionalmente expostas		Número do público	
		Limites de incorporação anual por inalação Bq m ⁻³	Limites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano Bq m ⁻³	Limites de incorporação anual por inalação Bq	Limites de incorporação anual por ingestão Bq
³ H	Água	3 · 10 ⁶	8 · 10 ³	3 · 10 ⁶	3 · 10 ⁶
³ H	Elemento		2 · 10 ¹⁰		2 · 10 ⁷
¹³⁷ Ba	W	8 · 10 ⁴	3 · 10 ³	8 · 10 ⁴	2 · 10 ⁶
	Y	7 · 10 ⁴	3 · 10 ³	7 · 10 ⁴	
⁹⁰ Ba	W	6 · 10 ⁴	2 · 10 ³	6 · 10 ⁴	4 · 10 ⁶
	Y	5 · 10 ⁴	2 · 10 ³	5 · 10 ⁴	
¹⁴ C	Compostos orgânicos marcados	2 · 10 ¹⁰	6 · 10 ³	2 · 10 ¹⁰	2 · 10 ⁷
	Monóxido CO	4 · 10 ¹⁰	2 · 10 ³	4 · 10 ¹⁰	
	Dióxido CO ₂	2 · 10 ¹⁰	1 · 10 ³	2 · 10 ¹⁰	
¹⁴ C	Compostos orgânicos marcados	9 · 10 ⁷	4 · 10 ³	9 · 10 ⁷	9 · 10 ⁶
	Monóxido CO	6 · 10 ¹⁰	3 · 10 ³	6 · 10 ¹⁰	
	Dióxido CO ₂	8 · 10 ⁷	3 · 10 ³	8 · 10 ⁷	
³² P	D	3 · 10 ⁴	1 · 10 ³	3 · 10 ⁴	2 · 10 ⁶
	W	3 · 10 ⁴	1 · 10 ³	3 · 10 ⁴	
	Y	3 · 10 ⁴	1 · 10 ³	3 · 10 ⁴	
²² Na	D	2 · 10 ⁷	1 · 10 ³	2 · 10 ⁷	2 · 10 ⁶
²² Na	D	2 · 10 ⁸	8 · 10 ³	2 · 10 ⁷	1 · 10 ⁷
¹³⁷ Mg	D	6 · 10 ⁷	3 · 10 ³	6 · 10 ⁷	2 · 10 ⁶
	W	5 · 10 ⁷	2 · 10 ³	5 · 10 ⁷	
¹³⁷ Al	D	2 · 10 ⁸	1 · 10 ³	2 · 10 ⁸	1 · 10 ⁶
	W	3 · 10 ⁸	1 · 10 ³	3 · 10 ⁸	
¹³⁷ Si	D	9 · 10 ⁸	4 · 10 ³	9 · 10 ⁸	3 · 10 ⁷
	W	1 · 10 ⁹	5 · 10 ³	1 · 10 ⁹	
	Y	1 · 10 ⁹	4 · 10 ³	1 · 10 ⁹	
¹³⁷ Si	D	9 · 10 ⁸	4 · 10 ³	9 · 10 ⁸	8 · 10 ⁶
	W	4 · 10 ⁸	2 · 10 ³	4 · 10 ⁸	
	Y	2 · 10 ⁸	8 · 10 ³	2 · 10 ⁸	
³² P	D	3 · 10 ⁷	1 · 10 ³	3 · 10 ⁷	2 · 10 ⁶
	W	1 · 10 ⁷	6 · 10 ³	1 · 10 ⁷	
³² P	D	3 · 10 ⁸	1 · 10 ³	3 · 10 ⁸	2 · 10 ⁷
	W	1 · 10 ⁸	4 · 10 ³	1 · 10 ⁸	
³⁵ S	D	6 · 10 ⁸	3 · 10 ³	6 · 10 ⁸	a) 4 · 10 ⁷ b) 2 · 10 ⁷
	W	8 · 10 ⁸	3 · 10 ³	8 · 10 ⁸	
	Vapores	5 · 10 ⁸	2 · 10 ³	5 · 10 ⁸	
¹³⁷ Cl	D	9 · 10 ⁷	4 · 10 ³	9 · 10 ⁷	6 · 10 ⁶
	W	9 · 10 ⁷	4 · 10 ³	9 · 10 ⁷	
¹³⁷ Cl	D	2 · 10 ⁸	6 · 10 ³	2 · 10 ⁸	6 · 10 ⁷
	W	2 · 10 ⁸	7 · 10 ³	2 · 10 ⁸	
¹³⁷ Cl	D	2 · 10 ⁸	8 · 10 ³	2 · 10 ⁸	8 · 10 ⁷
	W	2 · 10 ⁸	9 · 10 ³	2 · 10 ⁸	
³⁶ Ar			5 · 10 ¹⁰		

Radionuclídeos	Forma (*)	Pessoas profissionalmente expostas		Número do público	
		Limites de incorporação anual por inalação Bq	Limites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano Bq m ⁻³	Limites de incorporação anual por inalação Bq	Limites de incorporação anual por ingestão Bq
⁴¹ Ar			7 · 10 ⁶		
⁴¹ Ar			1 · 10 ⁷		
⁴⁰ K	D	1 · 10 ⁷	6 · 10 ³	1 · 10 ⁷	1 · 10 ⁶
⁴⁰ K	D	2 · 10 ⁷	7 · 10 ³	2 · 10 ⁷	2 · 10 ⁷
⁴⁰ K	D	3 · 10 ⁷	1 · 10 ³	3 · 10 ⁷	2 · 10 ⁷
⁴⁰ K	D	2 · 10 ⁷	1 · 10 ³	2 · 10 ⁷	8 · 10 ⁷
⁴⁰ K	D	4 · 10 ⁷	2 · 10 ³	4 · 10 ⁷	1 · 10 ⁸
⁴⁵ Ca	W	1 · 10 ⁸	6 · 10 ³	1 · 10 ⁸	1 · 10 ⁷
⁴⁵ Ca	W	3 · 10 ⁷	1 · 10 ³	3 · 10 ⁷	6 · 10 ⁶
⁴⁵ Ca	W	3 · 10 ⁷	1 · 10 ³	3 · 10 ⁷	3 · 10 ⁶
⁴⁵ Ca	Y	8 · 10 ⁸	4 · 10 ³	8 · 10 ⁷	3 · 10 ⁷
⁹⁰ Sr	Y	3 · 10 ⁷	1 · 10 ³	3 · 10 ⁷	2 · 10 ⁶
⁹⁰ Sr	Y	4 · 10 ⁸	2 · 10 ³	4 · 10 ⁷	1 · 10 ⁷
⁹⁰ Sr	Y	9 · 10 ⁸	4 · 10 ³	9 · 10 ⁷	3 · 10 ⁶
⁹⁰ Sr	Y	1 · 10 ⁹	5 · 10 ³	1 · 10 ⁸	8 · 10 ⁶
⁹⁰ Sr	Y	5 · 10 ⁷	2 · 10 ³	5 · 10 ⁶	3 · 10 ⁶
⁹⁰ Sr	Y	2 · 10 ⁸	8 · 10 ³	2 · 10 ⁷	8 · 10 ⁷
¹³⁷ Tl	D	4 · 10 ³	2 · 10 ³	4 · 10 ³	1 · 10 ⁶
	W	1 · 10 ³	4 · 10 ³	1 · 10 ³	
	Y	2 · 10 ³	9 · 10 ³	2 · 10 ³	
¹³⁷ Tl	D	9 · 10 ⁸	4 · 10 ³	9 · 10 ⁸	3 · 10 ⁷
	W	1 · 10 ⁹	5 · 10 ³	1 · 10 ⁹	
	Y	1 · 10 ⁹	4 · 10 ³	1 · 10 ⁹	
¹³⁷ V	D	3 · 10 ⁸	1 · 10 ³	3 · 10 ⁸	1 · 10 ⁶
	W	4 · 10 ⁸	2 · 10 ³	4 · 10 ⁸	
¹³⁷ V	D	4 · 10 ⁷	2 · 10 ³	4 · 10 ⁷	2 · 10 ⁶
	W	2 · 10 ⁷	9 · 10 ³	2 · 10 ⁷	
¹³⁷ V	D	1 · 10 ⁸	5 · 10 ³	1 · 10 ⁸	3 · 10 ⁶
	W	7 · 10 ⁸	3 · 10 ³	7 · 10 ⁷	
¹³⁷ Cr	D	4 · 10 ⁸	2 · 10 ³	4 · 10 ⁸	2 · 10 ⁶
	W	3 · 10 ⁸	1 · 10 ³	3 · 10 ⁸	
	Y	3 · 10 ⁸	1 · 10 ³	3 · 10 ⁸	
¹³⁷ Cr	D	3 · 10 ⁸	1 · 10 ³	3 · 10 ⁸	1 · 10 ⁶
	W	4 · 10 ⁸	2 · 10 ³	4 · 10 ⁸	
	Y	3 · 10 ⁸	1 · 10 ³	3 · 10 ⁸	
¹³⁷ Cr	D	2 · 10 ⁸	7 · 10 ³	2 · 10 ⁸	1 · 10 ⁶
	W	9 · 10 ⁸	4 · 10 ³	9 · 10 ⁷	
	Y	7 · 10 ⁸	3 · 10 ³	7 · 10 ⁷	
⁵⁵ Mn	D	2 · 10 ⁸	8 · 10 ³	2 · 10 ⁸	7 · 10 ⁷
	W	2 · 10 ⁸	9 · 10 ³	2 · 10 ⁸	
⁵⁵ Mn	D	4 · 10 ⁷	2 · 10 ³	4 · 10 ⁷	3 · 10 ⁶
	W	3 · 10 ⁷	1 · 10 ³	3 · 10 ⁷	
⁵⁵ Mn	D	3 · 10 ⁸	1 · 10 ³	3 · 10 ⁸	1 · 10 ⁶
	W	4 · 10 ⁸	2 · 10 ³	4 · 10 ⁸	
⁵⁵ Mn	D	5 · 10 ⁸	2 · 10 ³	5 · 10 ⁷	2 · 10 ⁶

Radioisótopos	Forma (*)	Proteção profissional/limites especiais		Número de público	
		Limites de incorporação anual por inalação Bq	Limites derivados de incorporação no ar para uma exposição de 2000 h/ano Bq m ⁻³	Limites de incorporação anual por inalação Bq	Limites de incorporação anual por ingestão (*) Bq
1	2	3	4	5	6
⁵⁴ Mn	D	3 · 10 ³	1 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	
	W	3 · 10 ³	1 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	7 · 10 ⁴
⁵⁹ Mn	D	6 · 10 ⁴	2 · 10 ⁵	6 · 10 ⁵	
	W	8 · 10 ⁴	3 · 10 ⁵	8 · 10 ⁵	2 · 10 ⁷
⁶⁵ Fe	D	1 · 10 ⁴	5 · 10 ⁴	1 · 10 ⁵	
	W	9 · 10 ³	4 · 10 ⁴	9 · 10 ⁴	3 · 10 ⁶
⁶⁷ Fe	D	7 · 10 ³	3 · 10 ⁴	7 · 10 ⁴	
	W	2 · 10 ⁴	6 · 10 ⁴	2 · 10 ⁵	3 · 10 ⁷
⁷⁵ Se	D	1 · 10 ³	5 · 10 ³	1 · 10 ⁴	
	W	2 · 10 ³	8 · 10 ³	2 · 10 ⁴	3 · 10 ⁶
⁸⁵ Se	D	2 · 10 ³	1 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴	
	W	7 · 10 ³	3 · 10 ⁴	7 · 10 ⁴	1 · 10 ⁷
¹⁰⁹ Co	W	1 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴	1 · 10 ⁵	
	Y	1 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴	1 · 10 ⁵	a) 4 · 10 ⁶ b) 6 · 10 ⁶
¹¹³ Co	W	1 · 10 ³	5 · 10 ³	1 · 10 ⁴	
	Y	7 · 10 ²	3 · 10 ³	7 · 10 ³	2 · 10 ⁶
¹¹⁷ Co	W	1 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴	1 · 10 ⁵	
	Y	2 · 10 ³	1 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴	a) 3 · 10 ⁷ b) 2 · 10 ⁷
¹¹⁹ Co	W	4 · 10 ³	2 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴	
	Y	3 · 10 ³	1 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	a) 6 · 10 ⁷ b) 5 · 10 ⁷
¹²⁵ Co	W	3 · 10 ⁴	1 · 10 ⁵	3 · 10 ⁵	
	Y	2 · 10 ⁴	1 · 10 ⁵	2 · 10 ⁵	2 · 10 ⁸
¹³⁷ Co	W	6 · 10 ⁴	3 · 10 ⁵	6 · 10 ⁵	
	Y	1 · 10 ⁴	5 · 10 ⁴	1 · 10 ⁵	a) 2 · 10 ⁸ b) 7 · 10 ⁸
¹⁵² Co	W	1 · 10 ¹¹	6 · 10 ⁷	1 · 10 ¹⁰	
	Y	1 · 10 ¹¹	4 · 10 ⁷	1 · 10 ¹⁰	4 · 10 ⁸
¹³⁷ Cs	W	2 · 10 ⁶	1 · 10 ⁷	2 · 10 ⁷	
	Y	2 · 10 ⁶	9 · 10 ⁵	2 · 10 ⁶	a) 7 · 10 ⁷ b) 8 · 10 ⁷
¹³⁴ Cs	W	6 · 10 ⁴	3 · 10 ⁵	6 · 10 ⁵	
	Y	6 · 10 ⁴	2 · 10 ⁵	6 · 10 ⁵	1 · 10 ⁸
¹⁴⁷ Ni	D	7 · 10 ³	3 · 10 ⁴	7 · 10 ⁴	
	W	5 · 10 ³	2 · 10 ⁴	5 · 10 ⁴	
¹⁴⁷ Ni	Vapores	4 · 10 ³	2 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴	
					5 · 10 ⁶
¹⁵² Ni	D	2 · 10 ⁶	7 · 10 ⁶	2 · 10 ⁷	
	W	1 · 10 ⁶	5 · 10 ⁶	1 · 10 ⁷	
¹⁵² Ni	Vapores	2 · 10 ⁶	1 · 10 ⁶	2 · 10 ⁶	
					6 · 10 ⁶
¹⁶³ Ni	D	1 · 10 ⁴	6 · 10 ⁴	1 · 10 ⁵	
	W	3 · 10 ⁴	1 · 10 ⁵	3 · 10 ⁵	
¹⁶³ Ni	Vapores	7 · 10 ³	3 · 10 ⁴	7 · 10 ⁴	
					9 · 10 ⁷
¹⁹² Ni	D	6 · 10 ³	2 · 10 ⁴	6 · 10 ⁴	
	W	1 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴	1 · 10 ⁵	
¹⁹² Ni	Vapores	3 · 10 ³	1 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	
					3 · 10 ⁷
²⁴¹ Ni	D	9 · 10 ⁴	4 · 10 ⁵	9 · 10 ⁵	
	W	1 · 10 ⁵	5 · 10 ⁵	1 · 10 ⁶	
²⁴¹ Ni	Vapores	6 · 10 ⁴	3 · 10 ⁵	6 · 10 ⁵	
					3 · 10 ⁷
²³⁹ Np	D	6 · 10 ³	2 · 10 ⁴	6 · 10 ⁴	
	W	2 · 10 ³	1 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴	
²³⁹ Np	Vapores	1 · 10 ³	5 · 10 ³	1 · 10 ⁴	
					1 · 10 ⁶

Radioisótopos	Forma (*)	Proteção profissional/limites especiais		Número de público	
		Limites de incorporação anual por inalação Bq	Limites derivados de incorporação no ar para uma exposição de 2000 h/ano Bq m ⁻³	Limites de incorporação anual por inalação Bq	Limites de incorporação anual por ingestão (*) Bq
1	2	3	4	5	6
⁶⁰ Co	D	3 · 10 ⁴	1 · 10 ⁵	3 · 10 ⁴	
	W	4 · 10 ⁴	2 · 10 ⁵	4 · 10 ⁴	
	Y	4 · 10 ⁴	2 · 10 ⁵	4 · 10 ⁴	1 · 10 ⁷
⁶⁵ Co	D	1 · 10 ⁴	5 · 10 ⁴	1 · 10 ⁵	
	W	2 · 10 ⁴	6 · 10 ⁴	2 · 10 ⁵	
	Y	1 · 10 ⁴	5 · 10 ⁴	1 · 10 ⁵	5 · 10 ⁷
⁶⁷ Co	D	1 · 10 ⁴	5 · 10 ⁴	1 · 10 ⁵	
	W	9 · 10 ³	4 · 10 ⁴	9 · 10 ⁴	
	Y	8 · 10 ³	3 · 10 ⁴	8 · 10 ⁴	4 · 10 ⁷
⁶⁸ Co	D	3 · 10 ⁴	1 · 10 ⁵	3 · 10 ⁴	
	W	2 · 10 ⁴	8 · 10 ⁴	2 · 10 ⁵	
	Y	2 · 10 ⁴	7 · 10 ⁴	2 · 10 ⁵	2 · 10 ⁷
⁷⁶ Zn	Y	1 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴	1 · 10 ⁵	
					5 · 10 ⁷
⁷⁷ Zn	Y	3 · 10 ⁴	1 · 10 ⁵	3 · 10 ⁴	
					9 · 10 ⁷
⁷⁸ Zn	Y	1 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴	1 · 10 ⁵	
					1 · 10 ⁸
⁸⁰ Zn	Y	3 · 10 ⁴	1 · 10 ⁵	3 · 10 ⁴	
					2 · 10 ⁷
⁸⁶ Zn	Y	5 · 10 ⁴	2 · 10 ⁵	5 · 10 ⁴	
					2 · 10 ⁷
⁹⁰ Zn	Y	6 · 10 ⁴	3 · 10 ⁵	6 · 10 ⁴	
					2 · 10 ⁷
⁹⁶ Zn	Y	4 · 10 ⁴	2 · 10 ⁵	4 · 10 ⁴	
					4 · 10 ⁷
¹⁰² Ga	D	6 · 10 ⁴	3 · 10 ⁵	6 · 10 ⁴	
	W	7 · 10 ⁴	3 · 10 ⁵	7 · 10 ⁴	2 · 10 ⁸
¹⁰⁶ Ga	D	1 · 10 ⁴	5 · 10 ⁴	1 · 10 ⁵	
	W	1 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴	1 · 10 ⁵	3 · 10 ⁷
¹¹⁰ Ga	D	2 · 10 ⁴	6 · 10 ⁴	2 · 10 ⁵	
	W	2 · 10 ⁴	8 · 10 ⁴	2 · 10 ⁵	6 · 10 ⁷
¹¹⁵ Ga	D	6 · 10 ⁴	3 · 10 ⁵	6 · 10 ⁴	
	W	7 · 10 ⁴	3 · 10 ⁵	7 · 10 ⁴	2 · 10 ⁸
¹¹⁷ Ga	D	1 · 10 ⁴	5 · 10 ⁴	1 · 10 ⁵	
	W	1 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴	1 · 10 ⁵	4 · 10 ⁸
¹¹⁹ Ga	D	6 · 10 ⁴	3 · 10 ⁵	6 · 10 ⁴	
	W	6 · 10 ⁴	2 · 10 ⁵	6 · 10 ⁴	2 · 10 ⁷
¹²¹ Ga	D	6 · 10 ⁴	3 · 10 ⁵	6 · 10 ⁴	
	W	6 · 10 ⁴	2 · 10 ⁵	6 · 10 ⁴	2 · 10 ⁷
¹²³ Ga	D	2 · 10 ⁴	7 · 10 ⁴	2 · 10 ⁵	
	W	2 · 10 ⁴	7 · 10 ⁴	2 · 10 ⁵	2 · 10 ⁸
¹³⁵ Ga	D	3 · 10 ⁴	1 · 10 ⁵	3 · 10 ⁴	
	W	3 · 10 ⁴	1 · 10 ⁵	3 · 10 ⁴	2 · 10 ⁸
¹⁵¹ Ga	D	6 · 10 ⁴	2 · 10 ⁵	6 · 10 ⁴	
	W	3 · 10 ⁴	1 · 10 ⁵	3 · 10 ⁴	5 · 10 ⁷
¹⁵² Ga	D	2 · 10 ⁴	7 · 10 ⁴	2 · 10 ⁵	
	W	2 · 10 ⁴	7 · 10 ⁴	2 · 10 ⁵	2 · 10 ⁸
¹⁵³ Ga	D	3 · 10 ⁴	1 · 10 ⁵	3 · 10 ⁴	
	W	3 · 10 ⁴	1 · 10 ⁵	3 · 10 ⁴	2 · 10 ⁸
¹⁵⁷ Ga	D	4 · 10 ⁴	2 · 10 ⁵	4 · 10 ⁴	
	W	2 · 10 ⁴	9 · 10 ⁴	2 · 10 ⁵	3 · 10 ⁷
¹⁶⁷ Ga	D	8 · 10 ⁴	3 · 10 ⁵	8 · 10 ⁴	
	W	8 · 10 ⁴	3 · 10 ⁵	8 · 10 ⁴	8 · 10 ⁷

Radioisótopos	Forma (*)	Pessoas profissionalmente expostas		Número de público	
		Límites de incorporação anual por inalação	Límites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano	Límites de incorporação anual por inalação	Límites de incorporação anual por ingestão
		Bq	Bq m ⁻³	Bq	Bq
1	2	3	4	5	6
¹³³ As	W	4 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴
¹³³ As	W	2 · 10 ⁴	8 · 10 ³	2 · 10 ⁴	5 · 10 ³
¹³³ As	W	2 · 10 ⁴	7 · 10 ³	2 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴
¹³³ As	W	5 · 10 ³	2 · 10 ⁴	5 · 10 ⁴	3 · 10 ³
¹³³ As	W	6 · 10 ³	3 · 10 ⁴	6 · 10 ⁴	3 · 10 ³
¹³³ As	W	3 · 10 ³	1 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	6 · 10 ³
¹³³ As	W	5 · 10 ³	2 · 10 ⁴	5 · 10 ⁴	4 · 10 ³
¹³³ As	W	2 · 10 ⁴	8 · 10 ³	2 · 10 ⁴	2 · 10 ³
¹³³ As	W	8 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	8 · 10 ⁴	3 · 10 ³
¹³³ As	D	1 · 10 ⁴	6 · 10 ³	1 · 10 ⁴	a) 4 · 10 ³ b) 6 · 10 ³
¹³³ As	W	2 · 10 ⁴	7 · 10 ³	2 · 10 ⁴	a) 1 · 10 ⁴ b) 2 · 10 ⁴
¹³³ As	D	6 · 10 ³	2 · 10 ⁴	6 · 10 ³	a) 1 · 10 ⁴ b) 2 · 10 ⁴
¹³³ As	W	5 · 10 ³	2 · 10 ⁴	5 · 10 ³	a) 1 · 10 ⁴ b) 3 · 10 ⁴
¹³³ As	D	3 · 10 ³	1 · 10 ⁴	3 · 10 ³	a) 1 · 10 ³ b) 2 · 10 ⁴
¹³³ As	W	2 · 10 ³	9 · 10 ³	2 · 10 ³	a) 1 · 10 ³ b) 2 · 10 ⁴
¹³³ As	D	3 · 10 ³	1 · 10 ⁴	3 · 10 ³	a) 2 · 10 ³ b) 2 · 10 ⁴
¹³³ As	W	2 · 10 ³	9 · 10 ³	2 · 10 ³	a) 9 · 10 ³ b) 1 · 10 ⁴
¹³³ As	D	3 · 10 ³	1 · 10 ⁴	3 · 10 ³	a) 9 · 10 ³ b) 1 · 10 ⁴
¹³³ As	W	3 · 10 ³	1 · 10 ⁴	3 · 10 ³	a) 9 · 10 ³ b) 1 · 10 ⁴
¹³³ As	D	8 · 10 ³	3 · 10 ⁴	8 · 10 ³	2 · 10 ⁴
¹³³ As	W	9 · 10 ³	4 · 10 ⁴	9 · 10 ³	2 · 10 ⁴
¹³³ As	D	4 · 10 ³	2 · 10 ⁴	4 · 10 ³	a) 1 · 10 ⁴ b) 2 · 10 ⁴
¹³³ As	W	5 · 10 ³	2 · 10 ⁴	5 · 10 ³	a) 1 · 10 ⁴ b) 2 · 10 ⁴
¹³³ As	D	1 · 10 ⁴	6 · 10 ³	1 · 10 ⁴	5 · 10 ³
¹³³ As	W	2 · 10 ⁴	6 · 10 ³	2 · 10 ⁴	5 · 10 ³
¹³³ As	D	3 · 10 ³	1 · 10 ⁴	3 · 10 ³	8 · 10 ³
¹³³ As	W	3 · 10 ³	1 · 10 ⁴	3 · 10 ³	8 · 10 ³
¹³³ As	D	2 · 10 ⁴	7 · 10 ³	2 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴
¹³³ As	W	2 · 10 ⁴	8 · 10 ³	2 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴
¹³³ As	D	2 · 10 ⁴	7 · 10 ³	2 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴
¹³³ As	W	2 · 10 ⁴	7 · 10 ³	2 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴
¹³³ As	D	9 · 10 ³	4 · 10 ³	9 · 10 ³	6 · 10 ³
¹³³ As	W	7 · 10 ³	3 · 10 ³	7 · 10 ³	6 · 10 ³
¹³³ As	D	6 · 10 ³	3 · 10 ³	6 · 10 ³	8 · 10 ³
¹³³ As	W	5 · 10 ³	2 · 10 ³	5 · 10 ³	8 · 10 ³
¹³³ As	D	7 · 10 ³	3 · 10 ³	7 · 10 ³	2 · 10 ⁴
¹³³ As	W	8 · 10 ³	3 · 10 ³	8 · 10 ³	2 · 10 ⁴
¹³³ As	D	2 · 10 ⁴	6 · 10 ³	2 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴
¹³³ As	W	1 · 10 ⁴	6 · 10 ³	1 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴
¹³³ As	D	2 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴
¹³³ As	W	2 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴

Radioisótopos	Forma (*)	Pessoas profissionalmente expostas		Número de público	
		Límites de incorporação anual por inalação	Límites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano	Límites de incorporação anual por inalação	Límites de incorporação anual por ingestão
		Bq	Bq m ⁻³	Bq	Bq
1	2	3	4	5	6
¹³³ Br	D	2 · 10 ⁴	9 · 10 ³	2 · 10 ⁴	7 · 10 ³
¹³³ Br	W	2 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴	7 · 10 ³
¹³³ Kr			1 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			3 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			1 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			6 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			2 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			4 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			8 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			5 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			2 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			7 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			4 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			8 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			5 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			2 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			7 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			4 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			8 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			5 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			2 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			7 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			4 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			8 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			5 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			2 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			7 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			4 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			8 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			5 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			2 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			7 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			4 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			8 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			5 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			2 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			7 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			4 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			8 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			5 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			2 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			7 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			4 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			8 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			5 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			2 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			7 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			4 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			8 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			5 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			2 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			7 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			4 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			8 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			5 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			2 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			7 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			4 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			8 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			5 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			2 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			7 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			4 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			8 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			5 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			2 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			7 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			4 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			8 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			5 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			2 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			7 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			4 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			8 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			5 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			2 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			7 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			4 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			8 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			5 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			2 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			7 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			4 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			8 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			5 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			2 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			7 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			4 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			8 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			5 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			2 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			7 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			4 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			8 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			5 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			2 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			7 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			4 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			8 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			5 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			2 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			7 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			4 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			8 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			5 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			2 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			7 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			4 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			8 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			5 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			2 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			7 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			4 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			8 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			5 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			2 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			7 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			4 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			8 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			5 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			2 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			7 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			4 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			8 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			5 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			2 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			7 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			4 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			8 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			5 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			2 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			7 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			4 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			8 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			5 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			2 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			7 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			4 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			8 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			5 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			2 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			7 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			4 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			8 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			5 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			2 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			7 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			4 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			8 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			5 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			2 · 10 ⁴		
¹³³ Kr			7 · 10 ⁴		

Racionalização	Forma (*)	Pessoas profissionalmente ocupadas		Número de público	
		Límites de incorporação anual por loteado	Límites derivados de contagem de m ² para uma capacidade de 2000 h/ano	Límites de incorporação anual por loteado	Límites de incorporação anual por loteado
		Bq	Bq m ⁻²	Bq	Bq
1	2	3	4	5	6
11Y	W	1-10 ⁰	5-10 ⁰	1-10 ¹	5-10 ⁰
	Y	1-10 ⁰	5-10 ⁰	1-10 ¹	
11Y	W	1-10 ⁰	5-10 ⁰	1-10 ¹	8-10 ⁰
	Y	1-10 ⁰	5-10 ⁰	1-10 ¹	
11Y	W	9-10 ⁰	4-10 ⁰	9-10 ⁰	9-10 ⁰
	Y	9-10 ⁰	4-10 ⁰	9-10 ⁰	
11Y	W	5-10 ⁰	2-10 ⁰	5-10 ¹	3-10 ¹
	Y	4-10 ⁰	2-10 ⁰	4-10 ¹	
11Y	W	3-10 ¹	1-10 ⁰	3-10 ⁰	2-10 ⁰
	Y	2-10 ¹	9-10 ¹	2-10 ⁰	
11Y	W	9-10 ⁰	4-10 ⁰	9-10 ⁰	5-10 ⁰
	Y	6-10 ⁰	2-10 ⁰	6-10 ⁰	
11Y	W	4-10 ⁰	3-10 ¹	4-10 ¹	2-10 ⁰
	Y	4-10 ⁰	2-10 ¹	4-10 ¹	
11Y	W	3-10 ⁰	1-10 ⁰	3-10 ¹	1-10 ¹
	Y	3-10 ⁰	1-10 ¹	3-10 ¹	
11Y	W	1-10 ⁰	4-10 ⁰	1-10 ¹	4-10 ⁰
	Y	9-10 ¹	4-10 ⁰	9-10 ⁰	
11Y	W	3-10 ⁰	1-10 ⁰	3-10 ⁰	8-10 ¹
	Y	3-10 ⁰	1-10 ⁰	3-10 ⁰	
11Y	W	6-10 ⁰	2-10 ⁰	6-10 ⁰	1-10 ⁰
	Y	5-10 ⁰	2-10 ⁰	5-10 ⁰	
11Z	D	1-10 ⁰	6-10 ⁰	1-10 ¹	5-10 ⁰
	W	1-10 ⁰	4-10 ⁰	1-10 ¹	
	Y	9-10 ¹	4-10 ⁰	9-10 ⁰	
11Z	D	8-10 ⁰	3-10 ¹	8-10 ⁰	1-10 ¹
	W	2-10 ⁰	7-10 ¹	2-10 ⁰	
	Y	1-10 ¹	5-10 ¹	1-10 ⁰	
11Z	D	1-10 ⁰	5-10 ⁰	1-10 ¹	6-10 ⁰
	W	9-10 ¹	4-10 ⁰	9-10 ⁰	
	Y	9-10 ¹	4-10 ⁰	9-10 ⁰	
11Z	D	2-10 ¹	1-10 ¹	2-10 ⁰	5-10 ⁰
	W	9-10 ¹	4-10 ¹	9-10 ¹	
	Y	2-10 ⁰	9-10 ¹	2-10 ⁰	
11Z	D	5-10 ⁰	2-10 ¹	5-10 ⁰	5-10 ⁰
	W	1-10 ¹	6-10 ¹	1-10 ⁰	
	Y	1-10 ¹	4-10 ¹	1-10 ⁰	
11Z	D	7-10 ¹	3-10 ¹	7-10 ⁰	2-10 ⁰
	W	5-10 ¹	2-10 ¹	5-10 ⁰	
	Y	5-10 ¹	2-10 ¹	5-10 ⁰	
11Z	W	8-10 ¹	4-10 ⁰	8-10 ⁰	2-10 ⁰
	Y	8-10 ¹	3-10 ⁰	8-10 ⁰	
11Z (66 m ²)	W	2-10 ⁰	6-10 ¹	2-10 ⁰	4-10 ⁰
	Y	1-10 ⁰	6-10 ¹	1-10 ⁰	
11Z (122 m ²)	W	7-10 ⁰	3-10 ¹	7-10 ⁰	2-10 ⁰
	Y	6-10 ⁰	2-10 ¹	6-10 ⁰	
11Z	W	1-10 ⁰	4-10 ⁰	1-10 ¹	4-10 ⁰
	Y	9-10 ⁰	4-10 ⁰	9-10 ⁰	
11Z	W	1-10 ¹	3-10 ¹	7-10 ⁰	3-10 ¹
	Y	6-10 ⁰	3-10 ¹	6-10 ⁰	
11Z	W	7-10 ⁰	3-10 ¹	7-10 ¹	7-10 ¹
	Y	6-10 ⁰	2-10 ¹	6-10 ⁰	

Racionalização	Forma (*)	Pessoas profissionalmente ocupadas		h. Dividos em ...	
		Límites de incorporação anual por loteado	Límites derivados de contagem de m ² para uma capacidade de 2000 h/ano	Límites de incorporação anual por loteado	Límites de incorporação anual por loteado
		Bq	Bq m ⁻²	Bq	Bq
1	2	3	4	5	6
11Z	W	5-10 ¹	2-10 ¹	5-10 ⁰	8-10 ⁰
	Y	4-10 ¹	2-10 ¹	4-10 ⁰	
11Z	W	1-10 ¹	4-10 ¹	1-10 ¹	8-10 ⁰
	Y	8-10 ¹	3-10 ¹	8-10 ⁰	
11Z	W	1-10 ¹	4-10 ¹	1-10 ¹	4-10 ⁰
	Y	9-10 ¹	4-10 ¹	9-10 ⁰	
11Z	W	3-10 ¹	1-10 ¹	3-10 ¹	8-10 ¹
	Y	3-10 ¹	1-10 ¹	3-10 ¹	
11Z	W	2-10 ¹	8-10 ¹	2-10 ¹	5-10 ¹
	Y	2-10 ¹	8-10 ¹	2-10 ¹	
11Z	D	3-10 ¹	1-10 ¹	3-10 ¹	a) 2-10 ¹ b) 7-10 ⁰
	Y	2-10 ¹	7-10 ¹	2-10 ¹	
11Z	D	2-10 ¹	8-10 ¹	2-10 ¹	a) 1-10 ¹ b) 9-10 ⁰
	Y	7-10 ¹	3-10 ¹	7-10 ¹	
11Z	D	7-10 ¹	3-10 ¹	7-10 ¹	a) 4-10 ¹ b) 2-10 ¹
	Y	5-10 ¹	2-10 ¹	5-10 ¹	
11Z	D	1-10 ¹	4-10 ¹	1-10 ¹	a) 6-10 ¹ b) 4-10 ¹
	Y	5-10 ¹	2-10 ¹	5-10 ¹	
11Z	D	5-10 ¹	2-10 ¹	5-10 ¹	2-10 ¹
	Y	6-10 ¹	2-10 ¹	6-10 ¹	
11Z	D	1-10 ¹	5-10 ¹	1-10 ¹	9-10 ¹
	W	8-10 ¹	3-10 ¹	8-10 ¹	
	Y	7-10 ¹	3-10 ¹	7-10 ¹	
11Z	D	2-10 ¹	8-10 ¹	2-10 ¹	6-10 ¹
	W	1-10 ¹	6-10 ¹	1-10 ¹	
	Y	1-10 ¹	6-10 ¹	1-10 ¹	
11Z	D	4-10 ¹	2-10 ¹	4-10 ¹	2-10 ¹
	W	3-10 ¹	1-10 ¹	3-10 ¹	
	Y	3-10 ¹	1-10 ¹	3-10 ¹	
11Z	D	2-10 ¹	8-10 ¹	2-10 ¹	8-10 ¹
	W	3-10 ¹	1-10 ¹	3-10 ¹	
	Y	6-10 ¹	2-10 ¹	6-10 ¹	
11Z	D	2-10 ¹	8-10 ¹	2-10 ¹	5-10 ¹
	W	1-10 ¹	6-10 ¹	1-10 ¹	
	Y	4-10 ¹	2-10 ¹	4-10 ¹	
11Z	D	3-10 ¹	1-10 ¹	3-10 ¹	2-10 ¹
	W	7-10 ¹	3-10 ¹	7-10 ¹	
	Y	2-10 ¹	9-10 ¹	2-10 ¹	
11Z	D	4-10 ¹	2-10 ¹	4-10 ¹	2-10 ¹
	W	5-10 ¹	2-10 ¹	5-10 ¹	
	Y	4-10 ¹	2-10 ¹	4-10 ¹	
11Z	D	4-10 ¹	2-10 ¹	4-10 ¹	1-10 ¹
	W	2-10 ¹	1-10 ¹	2-10 ¹	
	Y	2-10 ¹	9-10 ¹	2-10 ¹	
11Z	D	6-10 ¹	2-10 ¹	6-10 ¹	3-10 ¹
	W	1-10 ¹	5-10 ¹	1-10 ¹	
11Z	D	3-10 ¹	1-10 ¹	3-10 ¹	1-10 ¹
	W	4-10 ¹	2-10 ¹	4-10 ¹	
11Z	D	2-10 ¹	7-10 ¹	2-10 ¹	7-10 ¹
	W	2-10 ¹	9-10 ¹	2-10 ¹	

Radioisótopos	Forma (*)	Pessoas profissionalmente expostas		Indivíduos em geral	
		Limites de incorporação anual por inalação	Limites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano	Limites de incorporação anual por inalação	Limites de incorporação anual por ingestão
		Bq	Bq m ⁻³	Bq	Bq
1	2	3	4	5	6
⁹⁹ Tc	D	7 · 10 ⁴	3 · 10 ³	7 · 10 ³	
	W	9 · 10 ⁴	4 · 10 ³	9 · 10 ³	3 · 10 ³
¹³⁵ Te	D	1 · 10 ⁴	4 · 10 ²	1 · 10 ⁴	
	W	9 · 10 ³	4 · 10 ²	9 · 10 ³	6 · 10 ²
¹³⁷ I	D	1 · 10 ⁴	5 · 10 ²	1 · 10 ⁴	
	W	8 · 10 ³	3 · 10 ²	8 · 10 ³	7 · 10 ²
^{137m} I	D	2 · 10 ⁴	1 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	W	4 · 10 ³	2 · 10 ²	4 · 10 ³	2 · 10 ²
¹³² Te	D	2 · 10 ⁴	8 · 10 ²	2 · 10 ⁴	
	W	2 · 10 ⁴	9 · 10 ²	2 · 10 ⁴	1 · 10 ³
¹³² I	D	6 · 10 ³	2 · 10 ²	6 · 10 ³	
	W	1 · 10 ³	5 · 10 ¹	1 · 10 ³	4 · 10 ²
¹³¹ I	D	6 · 10 ³	2 · 10 ²	6 · 10 ³	
	W	9 · 10 ³	4 · 10 ²	9 · 10 ³	3 · 10 ²
^{131m} I	D	2 · 10 ⁴	8 · 10 ²	2 · 10 ⁴	
	W	2 · 10 ⁴	1 · 10 ³	2 · 10 ⁴	1 · 10 ³
¹⁰⁶ Ru	D	1 · 10 ⁴	5 · 10 ²	1 · 10 ⁴	
	W	1 · 10 ⁴	6 · 10 ²	1 · 10 ⁴	3 · 10 ²
^{106m} Ru	D	1 · 10 ⁴	1 · 10 ³	1 · 10 ⁴	
	W	3 · 10 ³	1 · 10 ²	3 · 10 ³	8 · 10 ¹
¹⁰¹ Ru	D	2 · 10 ⁴	7 · 10 ²	2 · 10 ⁴	
	W	2 · 10 ⁴	1 · 10 ²	2 · 10 ⁴	
	Y	2 · 10 ³	9 · 10 ¹	2 · 10 ³	6 · 10 ¹
^{101m} Ru	D	7 · 10 ³	3 · 10 ¹	7 · 10 ³	
	W	5 · 10 ³	2 · 10 ¹	5 · 10 ³	
	Y	4 · 10 ²	2 · 10 ¹	4 · 10 ²	3 · 10 ¹
¹⁰² Ru	D	6 · 10 ³	3 · 10 ¹	6 · 10 ³	
	W	4 · 10 ³	2 · 10 ¹	4 · 10 ³	
	Y	2 · 10 ²	1 · 10 ¹	2 · 10 ²	7 · 10 ¹
^{102m} Ru	D	5 · 10 ³	2 · 10 ¹	5 · 10 ³	
	W	5 · 10 ³	2 · 10 ¹	5 · 10 ³	
	Y	4 · 10 ²	2 · 10 ¹	4 · 10 ²	2 · 10 ¹
¹⁰⁴ Ru	D	3 · 10 ³	1 · 10 ¹	3 · 10 ³	
	W	2 · 10 ³	8 · 10 ⁰	2 · 10 ³	
	Y	4 · 10 ²	2 · 10 ¹	4 · 10 ²	7 · 10 ¹
¹⁰⁵ Rh	D	2 · 10 ³	9 · 10 ¹	2 · 10 ³	
	W	3 · 10 ³	1 · 10 ²	3 · 10 ³	
	Y	2 · 10 ²	1 · 10 ¹	2 · 10 ²	7 · 10 ¹
^{105m} Rh	D	9 · 10 ²	4 · 10 ¹	9 · 10 ²	
	W	1 · 10 ³	6 · 10 ¹	1 · 10 ³	
	Y	1 · 10 ²	5 · 10 ¹	1 · 10 ²	3 · 10 ¹
¹⁰⁵ Rh	D	9 · 10 ²	4 · 10 ¹	9 · 10 ²	
	W	1 · 10 ³	4 · 10 ¹	1 · 10 ³	
	Y	9 · 10 ¹	4 · 10 ¹	9 · 10 ¹	3 · 10 ¹
¹⁰⁶ Pd	D	5 · 10 ²	2 · 10 ¹	5 · 10 ²	
	W	5 · 10 ²	2 · 10 ¹	5 · 10 ²	
	Y	5 · 10 ¹	2 · 10 ¹	5 · 10 ¹	5 · 10 ¹
¹⁰⁷ Pd	D	1 · 10 ³	5 · 10 ¹	1 · 10 ³	
	W	1 · 10 ³	5 · 10 ¹	1 · 10 ³	
	Y	1 · 10 ²	5 · 10 ¹	1 · 10 ²	5 · 10 ¹
^{107m} Pd	D	2 · 10 ³	1 · 10 ²	2 · 10 ³	
	W	2 · 10 ³	7 · 10 ¹	2 · 10 ³	
	Y	1 · 10 ²	5 · 10 ¹	1 · 10 ²	2 · 10 ¹

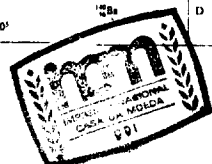
Radioisótopos	Forma (*)	Pessoas profissionalmente expostas		Membros do público	
		Limites de incorporação anual por inalação	Limites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano	Limites de incorporação anual por inalação	Limites de incorporação anual por ingestão
		Bq	Bq m ⁻³	Bq	Bq
1	2	3	4	5	6
¹⁰² Pd	D	8 · 10 ²	3 · 10 ¹	8 · 10 ²	
	W	3 · 10 ³	1 · 10 ²	3 · 10 ³	
	Y	1 · 10 ²	6 · 10 ¹	1 · 10 ²	1 · 10 ²
^{102m} Pd	D	2 · 10 ³	1 · 10 ²	2 · 10 ³	
	W	2 · 10 ³	9 · 10 ¹	2 · 10 ³	
	Y	2 · 10 ²	7 · 10 ¹	2 · 10 ²	9 · 10 ¹
¹⁰³ Ag	D	7 · 10 ²	3 · 10 ¹	7 · 10 ²	
	W	8 · 10 ²	3 · 10 ¹	8 · 10 ²	
	Y	7 · 10 ¹	3 · 10 ¹	7 · 10 ¹	2 · 10 ¹
^{103m} Ag	D	4 · 10 ²	2 · 10 ¹	4 · 10 ²	
	W	5 · 10 ²	2 · 10 ¹	5 · 10 ²	
	Y	4 · 10 ¹	2 · 10 ¹	4 · 10 ¹	1 · 10 ¹
^{106m} Ag	D	4 · 10 ²	1 · 10 ¹	4 · 10 ²	
	W	5 · 10 ²	2 · 10 ¹	5 · 10 ²	
	Y	4 · 10 ¹	2 · 10 ¹	4 · 10 ¹	1 · 10 ¹
¹⁰⁶ Ag	D	3 · 10 ²	1 · 10 ¹	3 · 10 ²	
	W	5 · 10 ²	2 · 10 ¹	5 · 10 ²	
	Y	6 · 10 ¹	2 · 10 ¹	6 · 10 ¹	8 · 10 ¹
¹⁰⁷ Ag	D	4 · 10 ²	2 · 10 ¹	4 · 10 ²	
	W	6 · 10 ²	3 · 10 ¹	6 · 10 ²	
	Y	6 · 10 ¹	3 · 10 ¹	6 · 10 ¹	1 · 10 ¹
^{109m} Ag	D	3 · 10 ¹	1 · 10 ⁰	3 · 10 ¹	
	W	3 · 10 ¹	1 · 10 ⁰	3 · 10 ¹	
	Y	3 · 10 ⁰	1 · 10 ⁰	3 · 10 ⁰	3 · 10 ⁰
¹⁰⁹ Ag	D	7 · 10 ¹	3 · 10 ⁰	7 · 10 ¹	
	W	8 · 10 ¹	3 · 10 ⁰	8 · 10 ¹	
	Y	7 · 10 ⁰	3 · 10 ⁰	7 · 10 ⁰	2 · 10 ⁰
^{108m} Ag	D	7 · 10 ¹	3 · 10 ⁰	7 · 10 ¹	
	W	9 · 10 ¹	4 · 10 ⁰	9 · 10 ¹	
	Y	9 · 10 ⁰	4 · 10 ⁰	9 · 10 ⁰	2 · 10 ⁰
^{110m} Ag	D	5 · 10 ¹	2 · 10 ⁰	5 · 10 ¹	
	W	7 · 10 ¹	3 · 10 ⁰	7 · 10 ¹	
	Y	3 · 10 ⁰	1 · 10 ⁰	3 · 10 ⁰	2 · 10 ⁰
¹¹¹ Ag	D	6 · 10 ¹	2 · 10 ⁰	6 · 10 ¹	
	W	3 · 10 ¹	1 · 10 ⁰	3 · 10 ¹	
	Y	3 · 10 ⁰	1 · 10 ⁰	3 · 10 ⁰	3 · 10 ⁰
¹¹² Ag	D	3 · 10 ¹	1 · 10 ⁰	3 · 10 ¹	
	W	4 · 10 ¹	2 · 10 ⁰	4 · 10 ¹	
	Y	3 · 10 ⁰	1 · 10 ⁰	3 · 10 ⁰	1 · 10 ⁰
¹¹⁵ Ag	D	3 · 10 ¹	1 · 10 ⁰	3 · 10 ¹	
	W	3 · 10 ¹	1 · 10 ⁰	3 · 10 ¹	
	Y	3 · 10 ⁰	1 · 10 ⁰	3 · 10 ⁰	1 · 10 ⁰
¹⁰⁶ Cd	D	2 · 10 ²	1 · 10 ¹	2 · 10 ²	
	W	4 · 10 ²	2 · 10 ¹	4 · 10 ²	
	Y	4 · 10 ¹	2 · 10 ¹	4 · 10 ¹	8 · 10 ¹
¹⁰⁹ Cd	D	2 · 10 ²	8 · 10 ⁰	2 · 10 ²	
	W	2 · 10 ²	9 · 10 ⁰	2 · 10 ²	
	Y	2 · 10 ¹	8 · 10 ⁰	2 · 10 ¹	8 · 10 ⁰
^{109m} Cd	D	1 · 10 ³	5 · 10 ¹	1 · 10 ³	
	W	4 · 10 ²	2 · 10 ¹	4 · 10 ²	
	Y	4 · 10 ¹	2 · 10 ¹	4 · 10 ¹	1 · 10 ¹
^{113m} Cd	D	9 · 10 ¹	4 · 10 ⁰	9 · 10 ¹	
	W	3 · 10 ²	1 · 10 ¹	3 · 10 ²	
	Y	5 · 10 ¹	2 · 10 ¹	5 · 10 ¹	9 · 10 ⁰
¹¹³ Cd	D	8 · 10 ¹	3 · 10 ⁰	8 · 10 ¹	
	W	3 · 10 ²	1 · 10 ¹	3 · 10 ²	
	Y	5 · 10 ¹	2 · 10 ¹	5 · 10 ¹	8 · 10 ⁰

Radionúclides	Forma (*)	Pessoas profissionalmente expostas		Membros do público	
		Limites de incorporação anual por inalação	Limites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano	Limites de incorporação anual por inalação	Limites de incorporação anual por ingestão
		Bq	Bq m ⁻³	Bq	Bq
1	2	3	4	5	6
^{113m} Cd	D	2 · 10 ⁶	8 · 10 ⁻¹	2 · 10 ⁵	
	W	5 · 10 ⁶	2 · 10 ¹	5 · 10 ⁵	
	Y	5 · 10 ⁶	2 · 10 ¹	5 · 10 ⁵	1 · 10 ¹
¹¹³ Cd	D	5 · 10 ⁷	2 · 10 ¹	5 · 10 ⁷	
	W	5 · 10 ⁷	2 · 10 ¹	5 · 10 ⁷	
	Y	5 · 10 ⁷	2 · 10 ¹	5 · 10 ⁷	3 · 10 ¹
^{114m} Cd	D	5 · 10 ⁶	2 · 10 ¹	5 · 10 ⁶	
	W	6 · 10 ⁶	3 · 10 ¹	6 · 10 ⁶	
	Y	5 · 10 ⁶	2 · 10 ¹	5 · 10 ⁶	2 · 10 ¹
¹¹⁴ Cd	D	4 · 10 ⁶	2 · 10 ¹	4 · 10 ⁶	
	W	6 · 10 ⁶	3 · 10 ¹	6 · 10 ⁶	
	Y	5 · 10 ⁶	2 · 10 ¹	5 · 10 ⁶	2 · 10 ¹
¹⁰⁹ In	D	2 · 10 ⁷	7 · 10 ⁻¹	2 · 10 ⁶	
	W	2 · 10 ⁷	1 · 10 ¹	2 · 10 ⁶	7 · 10 ¹
^{110m} In (69,1 min)	D	2 · 10 ⁷	7 · 10 ⁻¹	2 · 10 ⁶	
	W	2 · 10 ⁷	9 · 10 ⁻¹	2 · 10 ⁶	6 · 10 ¹
¹¹⁰ In (4,9 h)	D	6 · 10 ⁶	3 · 10 ¹	6 · 10 ⁶	
	W	7 · 10 ⁶	3 · 10 ¹	7 · 10 ⁶	2 · 10 ¹
^{111m} In	D	2 · 10 ⁶	1 · 10 ¹	2 · 10 ⁵	
	W	2 · 10 ⁶	1 · 10 ¹	2 · 10 ⁵	2 · 10 ¹
^{112m} In	D	2 · 10 ⁶	1 · 10 ¹	2 · 10 ⁵	
	W	3 · 10 ⁶	1 · 10 ¹	3 · 10 ⁵	6 · 10 ¹
^{113m} In	D	5 · 10 ⁶	2 · 10 ¹	5 · 10 ⁶	
	W	7 · 10 ⁶	3 · 10 ¹	7 · 10 ⁶	2 · 10 ¹
^{114m} In	D	2 · 10 ⁶	1 · 10 ¹	2 · 10 ⁵	
	W	4 · 10 ⁶	2 · 10 ¹	4 · 10 ⁵	1 · 10 ¹
^{115m} In	D	2 · 10 ⁶	7 · 10 ¹	2 · 10 ⁵	
	W	2 · 10 ⁶	7 · 10 ¹	2 · 10 ⁵	5 · 10 ¹
^{116m} In	D	2 · 10 ⁶	7 · 10 ¹	2 · 10 ⁵	
	W	2 · 10 ⁶	7 · 10 ¹	2 · 10 ⁵	5 · 10 ¹
^{117m} In	D	5 · 10 ⁶	2 · 10 ¹	5 · 10 ⁶	
	W	7 · 10 ⁶	3 · 10 ¹	7 · 10 ⁶	2 · 10 ¹
^{118m} In	D	2 · 10 ⁶	1 · 10 ¹	2 · 10 ⁵	
	W	4 · 10 ⁶	2 · 10 ¹	4 · 10 ⁵	1 · 10 ¹
^{119m} In	D	1 · 10 ⁶	5 · 10 ¹	1 · 10 ⁵	
	W	2 · 10 ⁶	7 · 10 ¹	2 · 10 ⁵	4 · 10 ¹
^{120m} In	D	6 · 10 ⁶	3 · 10 ¹	6 · 10 ⁶	
	W	8 · 10 ⁶	3 · 10 ¹	8 · 10 ⁶	2 · 10 ¹
^{121m} In	D	5 · 10 ⁶	2 · 10 ¹	5 · 10 ⁶	
	W	2 · 10 ⁶	8 · 10 ¹	2 · 10 ⁵	1 · 10 ¹
^{122m} In	D	3 · 10 ⁶	1 · 10 ¹	3 · 10 ⁵	
	W	4 · 10 ⁶	2 · 10 ¹	4 · 10 ⁵	9 · 10 ¹
^{123m} In	D	1 · 10 ⁶	5 · 10 ¹	1 · 10 ⁵	
	W	2 · 10 ⁶	7 · 10 ¹	2 · 10 ⁵	4 · 10 ¹
^{124m} In	D	6 · 10 ⁶	3 · 10 ¹	6 · 10 ⁶	
	W	8 · 10 ⁶	3 · 10 ¹	8 · 10 ⁶	2 · 10 ¹
^{125m} In	D	5 · 10 ⁶	2 · 10 ¹	5 · 10 ⁶	
	W	5 · 10 ⁶	2 · 10 ¹	5 · 10 ⁶	1 · 10 ¹
^{126m} In	D	2 · 10 ⁶	1 · 10 ¹	2 · 10 ⁵	
	W	4 · 10 ⁶	2 · 10 ¹	4 · 10 ⁵	9 · 10 ¹
^{127m} In	D	1 · 10 ⁶	5 · 10 ¹	1 · 10 ⁵	
	W	2 · 10 ⁶	7 · 10 ¹	2 · 10 ⁵	4 · 10 ¹
^{128m} In	D	6 · 10 ⁶	3 · 10 ¹	6 · 10 ⁶	
	W	8 · 10 ⁶	3 · 10 ¹	8 · 10 ⁶	2 · 10 ¹
^{129m} In	D	5 · 10 ⁶	2 · 10 ¹	5 · 10 ⁶	
	W	5 · 10 ⁶	2 · 10 ¹	5 · 10 ⁶	1 · 10 ¹
^{130m} In	D	9 · 10 ⁶	4 · 10 ¹	9 · 10 ⁶	
	W	4 · 10 ⁶	2 · 10 ¹	4 · 10 ⁵	1 · 10 ¹
^{131m} In	D	3 · 10 ⁶	1 · 10 ¹	3 · 10 ⁵	
	W	2 · 10 ⁶	8 · 10 ¹	2 · 10 ⁵	1 · 10 ¹
^{132m} In	D	6 · 10 ⁶	2 · 10 ¹	6 · 10 ⁶	
	W	4 · 10 ⁶	2 · 10 ¹	4 · 10 ⁵	2 · 10 ¹
^{133m} In	D	4 · 10 ⁶	2 · 10 ¹	4 · 10 ⁶	
	W	5 · 10 ⁶	2 · 10 ¹	5 · 10 ⁶	6 · 10 ¹
^{134m} In	D	9 · 10 ⁶	4 · 10 ¹	9 · 10 ⁶	
	W	4 · 10 ⁶	2 · 10 ¹	4 · 10 ⁵	1 · 10 ¹
^{135m} In	D	3 · 10 ⁶	1 · 10 ¹	3 · 10 ⁵	
	W	2 · 10 ⁶	8 · 10 ¹	2 · 10 ⁵	1 · 10 ¹
^{136m} In	D	6 · 10 ⁶	2 · 10 ¹	6 · 10 ⁶	
	W	4 · 10 ⁶	2 · 10 ¹	4 · 10 ⁵	2 · 10 ¹
^{137m} In	D	4 · 10 ⁶	2 · 10 ¹	4 · 10 ⁶	
	W	5 · 10 ⁶	2 · 10 ¹	5 · 10 ⁶	2 · 10 ¹

Radionúclides	Forma (*)	Pessoas profissionalmente expostas		Membros do público	
		Limites de incorporação anual por inalação	Limites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano	Limites de incorporação anual por inalação	Limites de incorporação anual por ingestão
		Bq	Bq m ⁻³	Bq	Bq
1	2	3	4	5	6
¹²⁵ Sa	D	2 · 10 ⁶	1 · 10 ¹	2 · 10 ⁶	
	W	6 · 10 ⁶	3 · 10 ¹	6 · 10 ⁶	2 · 10 ¹
^{125m} Sa	D	3 · 10 ⁶	1 · 10 ¹	3 · 10 ⁶	
	W	1 · 10 ⁷	5 · 10 ¹	1 · 10 ⁷	1 · 10 ¹
^{126m} Sa	D	2 · 10 ⁶	9 · 10 ¹	2 · 10 ⁶	
	W	2 · 10 ⁶	1 · 10 ¹	2 · 10 ⁶	1 · 10 ¹
^{127m} Sa	D	7 · 10 ⁶	3 · 10 ¹	7 · 10 ⁶	
	W	7 · 10 ⁶	3 · 10 ¹	7 · 10 ⁶	3 · 10 ¹
^{128m} Sa	D	1 · 10 ⁶	4 · 10 ¹	1 · 10 ⁶	
	W	1 · 10 ⁶	6 · 10 ¹	1 · 10 ⁶	4 · 10 ¹
^{129m} Sa	D	9 · 10 ⁶	4 · 10 ¹	9 · 10 ⁶	
	W	1 · 10 ⁷	5 · 10 ¹	1 · 10 ⁷	3 · 10 ¹
^{130m} Sa	D	3 · 10 ⁶	1 · 10 ¹	3 · 10 ⁶	
	W	5 · 10 ⁶	2 · 10 ¹	5 · 10 ⁶	8 · 10 ¹
^{131m} Sa	D	1 · 10 ⁶	4 · 10 ¹	1 · 10 ⁶	
	W	1 · 10 ⁶	5 · 10 ¹	1 · 10 ⁶	3 · 10 ¹
^{132m} Sa	D	3 · 10 ⁶	1 · 10 ¹	3 · 10 ⁶	
	W	5 · 10 ⁶	2 · 10 ¹	5 · 10 ⁶	8 · 10 ¹
^{133m} Sa	D	1 · 10 ⁶	4 · 10 ¹	1 · 10 ⁶	
	W	1 · 10 ⁶	5 · 10 ¹	1 · 10 ⁶	5 · 10 ¹
^{134m} Sa	D	2 · 10 ⁶	7 · 10 ¹	2 · 10 ⁶	
	W	2 · 10 ⁶	8 · 10 ¹	2 · 10 ⁶	4 · 10 ¹
^{135m} Sa	D	2 · 10 ⁶	1 · 10 ¹	2 · 10 ⁶	
	W	1 · 10 ⁶	4 · 10 ¹	1 · 10 ⁶	a) 6 · 10 ¹ b) 5 · 10 ¹
^{136m} Sa (15,89 min)	D	2 · 10 ¹¹	7 · 10 ¹	2 · 10 ¹¹	
	W	2 · 10 ¹¹	8 · 10 ¹	2 · 10 ¹¹	4 · 10 ¹
^{137m} Sa (5,76 d)	D	8 · 10 ⁶	3 · 10 ¹	8 · 10 ⁶	
	W	5 · 10 ⁶	2 · 10 ¹	5 · 10 ⁶	a) 4 · 10 ¹ b) 3 · 10 ¹
¹³⁷ Sb	D	9 · 10 ⁶	4 · 10 ¹	9 · 10 ⁶	
	W	4 · 10 ⁶	2 · 10 ¹	4 · 10 ⁵	3 · 10 ¹
^{138m} Sb	D	3 · 10 ⁶	1 · 10 ¹	3 · 10 ⁶	
	W	2 · 10 ⁶	9 · 10 ¹	2 · 10 ⁶	9 · 10 ¹
^{139m} Sb	D	3 · 10 ⁶	1 · 10 ¹	3 · 10 ⁶	
	W	9 · 10 ⁶	4 · 10 ¹	9 · 10 ⁶	2 · 10 ¹
^{140m} Sb	D	7 · 10 ⁶	3 · 10 ¹	7 · 10 ⁶	
	W	8 · 10 ⁶	3 · 10 ¹	8 · 10 ⁶	2 · 10 ¹
¹⁴¹ Sb	D	2 · 10 ⁶	7 · 10 ¹	2 · 10 ⁶	
	W	1 · 10 ⁶	4 · 10 ¹	1 · 10 ⁶	a) 6 · 10 ¹ b) 7 · 10 ¹
^{142m} Sb (15,89 min)	D	2 · 10 ¹¹	7 · 10 ¹	2 · 10 ¹¹	
	W	2 · 10 ¹¹	8 · 10 ¹	2 · 10 ¹¹	4 · 10 ¹
¹⁴² Sb (5,76 d)	D	8 · 10 ⁶	3 · 10 ¹	8 · 10 ⁶	
	W	5 · 10 ⁶	2 · 10 ¹	5 · 10 ⁶	a) 4 · 10 ¹ b) 3 · 10 ¹
¹⁴³ Sb	D	9 · 10 ⁶	4 · 10 ¹	9 · 10 ⁶	
	W	4 · 10 ⁶	2 · 10 ¹	4 · 10 ⁵	3 · 10 ¹
^{144m} Sb	D	3 · 10 ⁶	1 · 10 ¹	3 · 10 ⁶	
	W	2 · 10 ⁶	9 · 10 ¹	2 · 10 ⁶	9 · 10 ¹
^{145m} Sb	D	3 · 10 ⁶	1 · 10 ¹	3 · 10 ⁶	
	W	9 · 10 ⁶	4 · 10 ¹	9 · 10 ⁶	2 · 10 ¹
^{146m} Sb	D	9 · 10 ⁶	4 · 10 ¹	9 · 10 ⁶	
	W	2 · 10 ⁶	8 · 10 ¹	2 · 10 ⁶	a) 8 · 10 ¹ b) 7 · 10 ¹
^{147m} Sb	D	7 · 10 ⁶	3 · 10 ¹	7 · 10 ⁶	
	W	7 · 10 ⁶	3 · 10 ¹	7 · 10 ⁶	2 · 10 ¹
¹⁴⁸ Sb	D	4 · 10 ⁶	2 · 10 ¹	4 · 10 ⁶	
	W	2 · 10 ⁶	8 · 10 ¹	2 · 10 ⁶	2 · 10 ¹
¹⁴⁹ Sb	D	8 · 10 ⁶	3 · 10 ¹	8 · 10 ⁶	
	W	3 · 10 ⁶	1 · 10 ¹	3 · 10 ⁵	3 · 10 ¹
^{150m} Sb	D	2 · 10 ⁶	7 · 10 ¹	2 · 10 ⁶	
	W	1 · 10 ⁶	5 · 10 ¹	1 · 10 ⁶	a) 5 · 10 ¹ b) 4 · 10 ¹
¹⁵⁰ Sb (10,5 min)	D	1 · 10 ¹¹	6 · 10 ¹	1 · 10 ¹¹	
	W	2 · 10 ¹¹	7 · 10 ¹	2 · 10 ¹¹	3 · 10 ¹
¹⁵¹ Sb	D	3 · 10 ⁶	1 · 10 ¹	3 · 10 ⁶	
	W	3 · 10 ⁶	1 · 10 ¹	3 · 10 ⁶	1 · 10 ¹
¹⁵² Sb	D	2 · 10 ⁶	1 · 10 ¹	2 · 10 ⁶	
	W	3 · 10 ⁶	1 · 10 ¹	3 · 10 ⁶	7 · 10 ¹

Radionuclídeos	Forma (*)	Pessoas profissionalmente expostas		Número do público	
		Limites de incorporação anual por inalação	Limites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano	Limites de incorporação anual por inalação	Limites de incorporação anual por ingestão
		Bq	Bq m ⁻³	Bq	Bq
1	2	3	4	5	6
¹³⁵ Sr	D	9 · 10 ⁴	4 · 10 ³	9 · 10 ³	
	W	9 · 10 ⁴	4 · 10 ³	9 · 10 ³	6 · 10 ³
¹³² Te	D	8 · 10 ⁴	3 · 10 ³	8 · 10 ³	
	W	1 · 10 ⁵	5 · 10 ³	1 · 10 ⁴	3 · 10 ³
¹³² Te	D	2 · 10 ⁴	6 · 10 ²	2 · 10 ³	
	W	1 · 10 ⁴	5 · 10 ²	1 · 10 ³	1 · 10 ³
¹³² Te	D	7 · 10 ³	3 · 10 ²	7 · 10 ²	
	W	2 · 10 ³	6 · 10 ²	2 · 10 ²	2 · 10 ²
¹³² Te	D	7 · 10 ³	3 · 10 ²	7 · 10 ²	
	W	2 · 10 ³	7 · 10 ²	2 · 10 ²	2 · 10 ²
^{132m} Te	D	8 · 10 ³	3 · 10 ²	8 · 10 ²	
	W	2 · 10 ³	8 · 10 ²	2 · 10 ²	2 · 10 ²
^{132m} Te	D	2 · 10 ³	6 · 10 ²	2 · 10 ²	
	W	3 · 10 ²	1 · 10 ³	3 · 10 ²	4 · 10 ²
¹³² I	D	8 · 10 ³	3 · 10 ²	8 · 10 ²	
	W	6 · 10 ³	3 · 10 ²	6 · 10 ²	3 · 10 ²
¹³⁷ Te	D	1 · 10 ⁴	4 · 10 ³	1 · 10 ⁴	
	W	9 · 10 ³	4 · 10 ³	9 · 10 ³	2 · 10 ³
¹³⁷ Te	D	2 · 10 ³	1 · 10 ²	2 · 10 ²	
	W	3 · 10 ²	1 · 10 ²	3 · 10 ²	1 · 10 ²
^{137m} Te	D	2 · 10 ³	1 · 10 ²	2 · 10 ²	
	W	9 · 10 ²	4 · 10 ²	9 · 10 ²	2 · 10 ²
¹³⁷ Te	D	2 · 10 ³	8 · 10 ²	2 · 10 ²	
	W	2 · 10 ²	8 · 10 ²	2 · 10 ²	1 · 10 ²
¹³⁷ Te	D	2 · 10 ³	6 · 10 ²	2 · 10 ²	
	W	1 · 10 ³	6 · 10 ²	1 · 10 ²	1 · 10 ²
¹³⁷ Te	D	9 · 10 ³	4 · 10 ²	9 · 10 ²	
	W	8 · 10 ³	3 · 10 ²	8 · 10 ²	8 · 10 ²
¹³⁷ Te	D	8 · 10 ³	4 · 10 ²	8 · 10 ²	
	W	8 · 10 ³	4 · 10 ²	8 · 10 ²	5 · 10 ²
^{137m} Te	D	2 · 10 ³	8 · 10 ²	2 · 10 ²	
	W	2 · 10 ²	8 · 10 ²	2 · 10 ²	1 · 10 ²
¹³⁷ Te	D	9 · 10 ³	4 · 10 ²	9 · 10 ²	
	W	9 · 10 ³	4 · 10 ²	9 · 10 ²	6 · 10 ²
¹³⁷ I	D	3 · 10 ³	1 · 10 ²	3 · 10 ²	
	W	3 · 10 ²	1 · 10 ²	3 · 10 ²	1 · 10 ²
¹³⁷ I	D	8 · 10 ³	3 · 10 ²	8 · 10 ²	
	W	8 · 10 ³	3 · 10 ²	8 · 10 ²	4 · 10 ²
¹³⁷ I	D	7 · 10 ³	3 · 10 ²	7 · 10 ²	
	W	7 · 10 ³	3 · 10 ²	7 · 10 ²	4 · 10 ²
¹³⁷ I	D	2 · 10 ³	9 · 10 ²	2 · 10 ²	
	W	2 · 10 ²	9 · 10 ²	2 · 10 ²	1 · 10 ²
¹³⁷ I	D	3 · 10 ³	1 · 10 ²	3 · 10 ²	
	W	3 · 10 ²	1 · 10 ²	3 · 10 ²	2 · 10 ²
¹³⁷ I	D	2 · 10 ³	1 · 10 ²	2 · 10 ²	
	W	2 · 10 ²	1 · 10 ²	2 · 10 ²	1 · 10 ²
¹³⁷ I	D	1 · 10 ³	5 · 10 ²	1 · 10 ²	
	W	1 · 10 ²	5 · 10 ²	1 · 10 ²	8 · 10 ²
¹³⁷ I	D	4 · 10 ³	2 · 10 ²	4 · 10 ²	
	W	4 · 10 ²	2 · 10 ²	4 · 10 ²	2 · 10 ²
¹³⁷ I	D	3 · 10 ³	1 · 10 ²	3 · 10 ²	
	W	3 · 10 ²	1 · 10 ²	3 · 10 ²	2 · 10 ²
¹³⁷ I	D	3 · 10 ³	1 · 10 ²	3 · 10 ²	
	W	3 · 10 ²	1 · 10 ²	3 · 10 ²	1 · 10 ²
¹³⁷ I	D	2 · 10 ³	7 · 10 ²	2 · 10 ²	
	W	2 · 10 ²	7 · 10 ²	2 · 10 ²	1 · 10 ²

Radionuclídeos	Forma (*)	Pessoas profissionalmente expostas		Número do público	
		Limites de incorporação anual por inalação	Limites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano	Limites de incorporação anual por inalação	Limites de incorporação anual por ingestão
		Bq	Bq m ⁻³	Bq	Bq
1	2	3	4	5	6
¹³⁵ Sr	D	3 · 10 ⁴	1 · 10 ³	3 · 10 ³	
	W	3 · 10 ⁴	1 · 10 ³	3 · 10 ³	1 · 10 ³
^{132m} I	D	3 · 10 ⁴	1 · 10 ³	3 · 10 ³	
	W	3 · 10 ⁴	1 · 10 ³	3 · 10 ³	1 · 10 ³
¹³² I	D	1 · 10 ⁴	4 · 10 ²	1 · 10 ³	
	W	1 · 10 ³	4 · 10 ²	1 · 10 ²	5 · 10 ²
¹³⁴ I	D	2 · 10 ⁴	7 · 10 ²	2 · 10 ³	
	W	2 · 10 ³	7 · 10 ²	2 · 10 ²	8 · 10 ²
¹³⁵ I	D	6 · 10 ³	2 · 10 ²	6 · 10 ²	
	W	6 · 10 ²	2 · 10 ²	6 · 10 ²	3 · 10 ²
¹³⁶ Xe	D		4 · 10 ²		
	W		4 · 10 ²		
¹³⁶ Xe	D		8 · 10 ²		
	W		8 · 10 ²		
¹³⁶ Xe	D		3 · 10 ²		
	W		3 · 10 ²		
¹³⁶ Xe	D		2 · 10 ²		
	W		2 · 10 ²		
¹³⁶ Xe	D		6 · 10 ²		
	W		6 · 10 ²		
¹³⁷ Xe	D		5 · 10 ²		
	W		5 · 10 ²		
^{136m} Xe	D		7 · 10 ²		
	W		7 · 10 ²		
^{136m} Xe	D		1 · 10 ²		
	W		1 · 10 ²		
^{136m} Xe	D		5 · 10 ²		
	W		5 · 10 ²		
¹³⁷ Xe	D		4 · 10 ²		
	W		4 · 10 ²		
¹³⁶ Xe	D		3 · 10 ²		
	W		3 · 10 ²		
¹³⁵ Xe	D		5 · 10 ²		
	W		5 · 10 ²		
¹³⁷ Xe	D		1 · 10 ²		
	W		1 · 10 ²		
¹³⁷ Cs	D	5 · 10 ³	2 · 10 ²	5 · 10 ²	
	W	5 · 10 ²	2 · 10 ²	5 · 10 ²	2 · 10 ²
¹³⁷ Cs	D	4 · 10 ³	1 · 10 ²	4 · 10 ²	
	W	4 · 10 ²	1 · 10 ²	4 · 10 ²	2 · 10 ²
¹³⁷ Cs	D	1 · 10 ⁴	5 · 10 ²	1 · 10 ³	
	W	1 · 10 ³	5 · 10 ²	1 · 10 ²	9 · 10 ²
¹³⁷ Cs	D	7 · 10 ³	3 · 10 ²	7 · 10 ²	
	W	7 · 10 ²	3 · 10 ²	7 · 10 ²	2 · 10 ²
¹³⁷ Cs	D	1 · 10 ⁴	5 · 10 ²	1 · 10 ³	
	W	1 · 10 ³	5 · 10 ²	1 · 10 ²	8 · 10 ²
¹³⁷ Cs	D	1 · 10 ⁴	6 · 10 ²	1 · 10 ³	
	W	1 · 10 ³	6 · 10 ²	1 · 10 ²	1 · 10 ²
¹³⁷ Cs	D	4 · 10 ³	2 · 10 ²	4 · 10 ²	
	W	4 · 10 ²	2 · 10 ²	4 · 10 ²	4 · 10 ²
¹³⁷ Cs	D	4 · 10 ³	2 · 10 ²	4 · 10 ²	
	W	4 · 10 ²	2 · 10 ²	4 · 10 ²	3 · 10 ²
¹³⁷ Cs	D	7 · 10 ³	3 · 10 ²	7 · 10 ²	
	W	7 · 10 ²	3 · 10 ²	7 · 10 ²	4 · 10 ²
¹³⁷ Cs	D	2 · 10 ³	1 · 10 ²	2 · 10 ²	
	W	2 · 10 ²	1 · 10 ²	2 · 10 ²	2 · 10 ²
¹³⁷ Cs	D	6 · 10 ³	2 · 10 ²	6 · 10 ²	
	W	6 · 10 ²	2 · 10 ²	6 · 10 ²	4 · 10 ²
¹³⁷ Cs	D	2 · 10 ³	9 · 10 ²	2 · 10 ²	
	W	2 · 10 ²	9 · 10 ²	2 · 10 ²	7 · 10 ²
¹³⁷ Cs	D	6 · 10 ³	2 · 10 ²	6 · 10 ²	
	W	6 · 10 ²	2 · 10 ²	6 · 10 ²	2 · 10 ²
¹³⁷ Cs	D	6 · 10 ³	2 · 10 ²	6 · 10 ²	
	W	6 · 10 ²	2 · 10 ²	6 · 10 ²	2 · 10 ²
¹³⁷ Cs	D	5 · 10 ³	2 · 10 ²	5 · 10 ²	
	W	5 · 10 ²	2 · 10 ²	5 · 10 ²	1 · 10 ²
¹³⁷ Cs	D	4 · 10 ³	2 · 10 ²	4 · 10 ²	
	W	4 · 10 ²	2 · 10 ²	4 · 10 ²	1 · 10 ²
¹³⁷ Cs	D	1 · 10 ⁴	5 · 10 ²	1 · 10 ³	
	W	1 · 10 ³	5 · 10 ²	1 · 10 ²	5 · 10 ²
¹³⁷ Cs	D	5 · 10 ³	2 · 10 ²	5 · 10 ²	
	W	5 · 10 ²	2 · 10 ²	5 · 10 ²	2 · 10 ²



Radionuclídeos	Forma (*)	Pessoas profissionalmente expostas		Número de público	
		Limites de incorporação anual por inalação	Limites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano	Limites de incorporação anual por inalação	Limites de incorporação anual por ingestão (**)
		Bq	Bq m ⁻³	Bq	Bq
¹³⁷ Sr	W	1 · 10 ⁴	6 · 10 ⁻¹	1 · 10 ²	6 · 10 ⁴
¹³⁷ Sr	W	4 · 10 ²	2 · 10 ⁰	4 · 10 ¹	5 · 10 ¹
¹³⁷ Sr	W	1 · 10 ³	4 · 10 ¹	1 · 10 ¹	6 · 10 ²
¹³⁷ Sr	W	8 · 10 ²	3 · 10 ⁰	8 · 10 ¹	2 · 10 ²
¹³⁷ Sr	W	3 · 10 ³	1 · 10 ¹	3 · 10 ¹	2 · 10 ¹
¹⁵⁴ Eu	W	7 · 10 ¹	3 · 10 ¹	7 · 10 ¹	6 · 10 ¹
¹⁵⁴ Eu	W	5 · 10 ¹	2 · 10 ¹	5 · 10 ¹	4 · 10 ¹
¹⁵⁴ Eu	W	6 · 10 ¹	3 · 10 ¹	6 · 10 ¹	1 · 10 ¹
¹⁵⁴ Eu	W	1 · 10 ¹	5 · 10 ⁰	1 · 10 ¹	4 · 10 ¹
¹⁵⁴ Eu	W	1 · 10 ⁴	5 · 10 ¹	1 · 10 ¹	4 · 10 ¹
¹⁵⁴ Eu (12,62 h)	W	3 · 10 ³	1 · 10 ¹	3 · 10 ¹	1 · 10 ¹
¹⁵⁴ Eu (34,2 s)	W	7 · 10 ¹	3 · 10 ¹	7 · 10 ¹	3 · 10 ¹
¹⁵⁴ Eu	W	2 · 10 ⁴	1 · 10 ¹	2 · 10 ¹	1 · 10 ¹
¹⁵⁴ Eu	W	9 · 10 ¹	4 · 10 ¹	9 · 10 ¹	3 · 10 ¹
¹⁵⁴ Eu	W	7 · 10 ¹	3 · 10 ¹	7 · 10 ¹	2 · 10 ¹
¹⁵⁴ Eu	W	3 · 10 ¹	1 · 10 ¹	3 · 10 ¹	1 · 10 ¹
¹⁵⁴ Eu	W	2 · 10 ¹	7 · 10 ⁰	2 · 10 ¹	2 · 10 ¹
¹⁵⁴ Eu	W	2 · 10 ¹	8 · 10 ⁰	2 · 10 ¹	8 · 10 ⁰
¹⁵⁴ Eu	W	2 · 10 ¹	9 · 10 ⁰	2 · 10 ¹	7 · 10 ⁰
¹⁵⁴ Gd	D	6 · 10 ¹	2 · 10 ¹	6 · 10 ¹	2 · 10 ¹
¹⁵⁴ Gd	W	6 · 10 ¹	3 · 10 ¹	6 · 10 ¹	2 · 10 ¹
¹⁵⁴ Gd	D	5 · 10 ¹	2 · 10 ¹	5 · 10 ¹	5 · 10 ¹
¹⁵⁴ Gd	W	1 · 10 ¹	4 · 10 ¹	1 · 10 ¹	5 · 10 ¹
¹⁵⁴ Gd	D	2 · 10 ¹	6 · 10 ¹	2 · 10 ¹	7 · 10 ¹
¹⁵⁴ Gd	W	1 · 10 ¹	5 · 10 ¹	1 · 10 ¹	7 · 10 ¹
¹⁵⁴ Gd	D	3 · 10 ¹	1 · 10 ¹	3 · 10 ¹	4 · 10 ¹
¹⁵⁴ Gd	W	1 · 10 ¹	5 · 10 ¹	1 · 10 ¹	4 · 10 ¹
¹⁵⁴ Gd	D	8 · 10 ¹	3 · 10 ¹	8 · 10 ¹	1 · 10 ¹
¹⁵⁴ Gd	W	9 · 10 ¹	4 · 10 ¹	9 · 10 ¹	1 · 10 ¹
¹⁵⁴ Gd	D	1 · 10 ¹	6 · 10 ¹	1 · 10 ¹	2 · 10 ¹
¹⁵⁴ Gd	W	4 · 10 ¹	2 · 10 ¹	4 · 10 ¹	2 · 10 ¹
¹⁵⁴ Gd	D	4 · 10 ¹	2 · 10 ¹	4 · 10 ¹	6 · 10 ¹
¹⁵⁴ Gd	W	2 · 10 ¹	6 · 10 ¹	2 · 10 ¹	6 · 10 ¹
¹⁵⁴ Gd	D	5 · 10 ¹	2 · 10 ¹	5 · 10 ¹	2 · 10 ¹
¹⁵⁴ Gd	W	2 · 10 ¹	9 · 10 ¹	2 · 10 ¹	2 · 10 ¹
¹⁵⁴ Gd	D	3 · 10 ¹	1 · 10 ¹	3 · 10 ¹	1 · 10 ¹
¹⁵⁴ Gd	W	2 · 10 ¹	9 · 10 ¹	2 · 10 ¹	1 · 10 ¹
¹⁵⁴ Tb	W	1 · 10 ¹	5 · 10 ¹	1 · 10 ¹	3 · 10 ¹
¹⁵⁴ Tb	W	3 · 10 ¹	1 · 10 ¹	3 · 10 ¹	2 · 10 ¹

Radionuclídeos	Forma (*)	Pessoas profissionalmente expostas		Número de público	
		Limites de incorporação anual por inalação	Limites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano	Limites de incorporação anual por inalação	Limites de incorporação anual por ingestão (**)
		Bq	Bq m ⁻³	Bq	Bq
¹³⁷ Tb	W	8 · 10 ⁴	3 · 10 ¹	8 · 10 ¹	2 · 10 ¹
¹³⁷ Tb	W	3 · 10 ⁴	1 · 10 ¹	3 · 10 ¹	1 · 10 ¹
¹³⁷ Tb	W	3 · 10 ⁴	1 · 10 ¹	3 · 10 ¹	2 · 10 ¹
¹³⁷ Tb	W	2 · 10 ⁴	7 · 10 ⁰	2 · 10 ¹	6 · 10 ⁰
¹³⁷ Tb	W	3 · 10 ⁴	1 · 10 ¹	3 · 10 ¹	2 · 10 ¹
¹³⁷ Tb (24,4 h)	W	3 · 10 ⁴	1 · 10 ¹	3 · 10 ¹	3 · 10 ¹
¹³⁷ Tb (5,0 h)	W	1 · 10 ⁴	4 · 10 ¹	1 · 10 ¹	6 · 10 ¹
¹³⁷ Tb	W	5 · 10 ¹	2 · 10 ¹	5 · 10 ¹	4 · 10 ¹
¹³⁷ Tb	W	1 · 10 ¹	5 · 10 ¹	1 · 10 ¹	2 · 10 ¹
¹³⁷ Tb	W	7 · 10 ¹	3 · 10 ¹	7 · 10 ¹	5 · 10 ¹
¹³⁷ Tb	W	8 · 10 ¹	4 · 10 ¹	8 · 10 ¹	3 · 10 ¹
¹³⁷ Tb	W	6 · 10 ¹	2 · 10 ¹	6 · 10 ¹	6 · 10 ¹
¹⁵⁴ Dy	W	9 · 10 ¹	4 · 10 ¹	9 · 10 ¹	3 · 10 ¹
¹⁵⁴ Dy	W	2 · 10 ¹	1 · 10 ¹	2 · 10 ¹	7 · 10 ¹
¹⁵⁴ Dy	W	9 · 10 ¹	4 · 10 ¹	9 · 10 ¹	5 · 10 ¹
¹⁵⁴ Dy (4 h)	W	2 · 10 ¹	7 · 10 ¹	2 · 10 ¹	5 · 10 ¹
¹⁵⁴ Dy	W	3 · 10 ¹	1 · 10 ¹	3 · 10 ¹	2 · 10 ¹
¹⁵⁴ Ho	W	6 · 10 ¹	2 · 10 ¹	6 · 10 ¹	2 · 10 ¹
¹⁵⁴ Ho	W	5 · 10 ¹	2 · 10 ¹	5 · 10 ¹	1 · 10 ¹
¹⁵⁴ Ho	W	4 · 10 ¹	2 · 10 ¹	4 · 10 ¹	8 · 10 ¹
¹⁵⁴ Ho	W	2 · 10 ¹	6 · 10 ¹	2 · 10 ¹	4 · 10 ¹
¹⁵⁴ Ho	W	1 · 10 ¹	4 · 10 ¹	1 · 10 ¹	2 · 10 ¹
¹⁵⁴ Ho	W	9 · 10 ¹	4 · 10 ¹	9 · 10 ¹	2 · 10 ¹
¹⁵⁴ Ho	W	1 · 10 ¹	5 · 10 ¹	1 · 10 ¹	4 · 10 ¹
¹⁵⁴ Ho	W	2 · 10 ¹	1 · 10 ¹	2 · 10 ¹	7 · 10 ¹
¹⁵⁴ Ho	W	3 · 10 ¹	1 · 10 ¹	3 · 10 ¹	2 · 10 ¹
¹⁵⁴ Ho	W	7 · 10 ¹	3 · 10 ¹	7 · 10 ¹	3 · 10 ¹
¹⁵⁴ Ho	W	2 · 10 ¹	9 · 10 ¹	2 · 10 ¹	6 · 10 ¹
¹⁵⁴ Er	W	2 · 10 ¹	1 · 10 ¹	2 · 10 ¹	6 · 10 ¹
¹⁵⁴ Er	W	7 · 10 ¹	3 · 10 ¹	7 · 10 ¹	2 · 10 ¹
¹⁵⁴ Er	W	9 · 10 ¹	4 · 10 ¹	9 · 10 ¹	1 · 10 ¹
¹⁵⁴ Er	W	4 · 10 ¹	2 · 10 ¹	4 · 10 ¹	1 · 10 ¹
¹⁵⁴ Er	W	5 · 10 ¹	2 · 10 ¹	5 · 10 ¹	4 · 10 ¹
¹⁵⁴ Er	W	1 · 10 ¹	4 · 10 ¹	1 · 10 ¹	2 · 10 ¹
¹⁵⁴ Er	W	5 · 10 ¹	2 · 10 ¹	5 · 10 ¹	2 · 10 ¹

Radionuclídeos	Forma (*)	Pessoas profissionalmente expostas		Número de público	
		Limites de incorporação anual por inalação	Limites derivados da concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano	Limites de incorporação anual por inalação	Limites de incorporação anual por ingestão
		Bq	Bq m ⁻³	Bq	Bq
1	2	3	4	5	6
¹³⁵ I	W	7 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	7 · 10 ⁴	8 · 10 ⁴
¹³⁵ I	Y	8 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	8 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴
¹³⁷ I	W	1 · 10 ⁵	4 · 10 ⁴	1 · 10 ⁵	4 · 10 ⁴
¹³⁷ I	Y	4 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴
¹³⁷ Cs	W	4 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴
¹³⁷ Cs	Y	1 · 10 ⁴	4 · 10 ³	1 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴
¹³⁸ La	W	1 · 10 ⁴	5 · 10 ³	1 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴
¹³⁸ La	Y	1 · 10 ⁴	4 · 10 ³	1 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴
¹³⁹ La	W	7 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	7 · 10 ⁴	5 · 10 ⁴
¹³⁹ La	Y	7 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	7 · 10 ⁴	5 · 10 ⁴
¹⁴⁰ La	W	3 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴
¹⁴⁰ La	Y	3 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴
¹⁴¹ La	W	3 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	7 · 10 ⁴
¹⁴¹ La	Y	3 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	7 · 10 ⁴
¹⁴² La	W	1 · 10 ⁴	5 · 10 ³	1 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴
¹⁴² La	Y	1 · 10 ⁴	5 · 10 ³	1 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴
¹⁴³ La	W	2 · 10 ⁴	8 · 10 ³	2 · 10 ⁴	6 · 10 ⁴
¹⁴³ La	Y	2 · 10 ⁴	7 · 10 ³	2 · 10 ⁴	6 · 10 ⁴
¹⁴⁴ La	W	1 · 10 ⁴	6 · 10 ³	1 · 10 ⁴	5 · 10 ⁴
¹⁴⁴ La	Y	1 · 10 ⁴	6 · 10 ³	1 · 10 ⁴	5 · 10 ⁴
¹⁴⁷ La	W	2 · 10 ⁴	7 · 10 ³	2 · 10 ⁴	9 · 10 ⁴
¹⁴⁷ La	Y	2 · 10 ⁴	6 · 10 ³	2 · 10 ⁴	9 · 10 ⁴
¹⁵² Eu	W	8 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	8 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴
¹⁵² Eu	Y	7 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	7 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴
¹⁵⁴ Eu	W	7 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	7 · 10 ⁴	7 · 10 ⁴
¹⁵⁴ Eu	Y	7 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	7 · 10 ⁴	7 · 10 ⁴
¹⁵⁹ Eu	W	4 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴
¹⁵⁹ Eu	Y	4 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴
¹⁶⁰ Eu	W	1 · 10 ⁴	4 · 10 ³	1 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴
¹⁶⁰ Eu	Y	1 · 10 ⁴	4 · 10 ³	1 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴
¹⁶¹ Eu	W	9 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴	9 · 10 ⁴	8 · 10 ⁴
¹⁶¹ Eu	Y	8 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	8 · 10 ⁴	8 · 10 ⁴
¹⁶² Eu	W	4 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴
¹⁶² Eu	Y	6 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴	6 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴
¹⁶³ Eu	W	9 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴	9 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴
¹⁶³ Eu	Y	8 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴	8 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴
¹⁶⁴ Eu	W	2 · 10 ⁴	7 · 10 ³	2 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴
¹⁶⁴ Eu	Y	3 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴
¹⁶⁵ Eu	W	4 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴
¹⁶⁵ Eu	Y	3 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴
¹⁶⁷ Lu	W	8 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	8 · 10 ⁴	8 · 10 ⁴
¹⁶⁷ Lu	Y	8 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	8 · 10 ⁴	8 · 10 ⁴
¹⁷⁰ Lu	W	7 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	7 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴
¹⁷⁰ Lu	Y	6 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	6 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴

Radionuclídeos	Forma (*)	Pessoas profissionalmente expostas		Número de público	
		Limites de incorporação anual por inalação	Limites derivados da concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano	Limites de incorporação anual por inalação	Limites de incorporação anual por ingestão
		Bq	Bq m ⁻³	Bq	Bq
1	2	3	4	5	6
¹⁷⁶ Lu	W	5 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴	5 · 10 ⁴	5 · 10 ⁴
¹⁷⁶ Lu	Y	4 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴
¹⁷⁷ Lu	W	7 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	7 · 10 ⁴	7 · 10 ⁴
¹⁷⁷ Lu	Y	6 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴	6 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴
¹⁷⁸ Lu	W	2 · 10 ⁴	9 · 10 ³	2 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴
¹⁷⁸ Lu	Y	2 · 10 ⁴	7 · 10 ³	2 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴
¹⁷⁹ Lu	W	3 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴
¹⁷⁹ Lu	Y	1 · 10 ⁴	6 · 10 ³	1 · 10 ⁴	5 · 10 ⁴
¹⁸⁰ Lu	W	5 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴	5 · 10 ⁴	5 · 10 ⁴
¹⁸⁰ Lu	Y	4 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴
¹⁸¹ Lu	W	4 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴
¹⁸¹ Lu	Y	4 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴
¹⁸² Lu	W	2 · 10 ⁴	9 · 10 ³	2 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴
¹⁸² Lu	Y	3 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	7 · 10 ⁴
¹⁸³ Lu	W	5 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴	5 · 10 ⁴	5 · 10 ⁴
¹⁸³ Lu	Y	2 · 10 ⁴	8 · 10 ³	2 · 10 ⁴	9 · 10 ⁴
¹⁸⁴ Lu	W	1 · 10 ⁴	5 · 10 ³	1 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴
¹⁸⁴ Lu	Y	2 · 10 ⁴	9 · 10 ³	2 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴
¹⁸⁶ Lu	W	8 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	8 · 10 ⁴	8 · 10 ⁴
¹⁸⁶ Lu	Y	9 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴	9 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴
¹⁸⁷ Lu	W	6 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	6 · 10 ⁴	6 · 10 ⁴
¹⁸⁷ Lu	Y	2 · 10 ⁴	7 · 10 ³	2 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴
¹⁸⁸ Lu	W	3 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴
¹⁸⁸ Lu	Y	5 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴	5 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴
¹⁸⁹ Lu	W	3 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴
¹⁸⁹ Lu	Y	1 · 10 ⁴	5 · 10 ³	1 · 10 ⁴	7 · 10 ⁴
¹⁹⁰ Lu	W	5 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴	5 · 10 ⁴	5 · 10 ⁴
¹⁹⁰ Lu	Y	4 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴
¹⁹¹ Lu	W	7 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	7 · 10 ⁴	7 · 10 ⁴
¹⁹¹ Lu	Y	6 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	6 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴
¹⁹² Lu	W	4 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴
¹⁹² Lu	Y	3 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴
¹⁹⁴ Lu	W	6 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴	6 · 10 ⁴	6 · 10 ⁴
¹⁹⁴ Lu	Y	5 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴	5 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴
¹⁹⁵ Lu	W	5 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴	5 · 10 ⁴	5 · 10 ⁴
¹⁹⁵ Lu	Y	4 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴
¹⁹⁶ Lu	W	7 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	7 · 10 ⁴	7 · 10 ⁴
¹⁹⁶ Lu	Y	7 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	7 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴
¹⁹⁷ Lu	W	3 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴
¹⁹⁷ Lu	Y	3 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	6 · 10 ⁴
¹⁹⁸ Lu	W	2 · 10 ⁴	8 · 10 ³	2 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴
¹⁹⁸ Lu	Y	3 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	8 · 10 ⁴

Radicalização	Forma (*)	Pessoas profissionais e reservas		Número de público	
		Limites de incorporação anual por unidade	Limites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano	Limites de incorporação anual por unidade	Limites de incorporação anual por unidade (%)
		Bq	Bq m ⁻³	Bq	Bq
1	2	3	4	5	6
101Ta	W	2 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴	
	Y	2 · 10 ⁴	9 · 10 ³	2 · 10 ⁴	9 · 10 ³
103Ta	W	2 · 10 ⁷	7 · 10 ⁷	2 · 10 ⁷	
	Y	9 · 10 ⁷	4 · 10 ⁷	9 · 10 ⁷	6 · 10 ⁷
105Ta	W	2 · 10 ¹⁰	8 · 10 ¹⁰	2 · 10 ¹⁰	
	Y	2 · 10 ¹⁰	6 · 10 ¹⁰	3 · 10 ¹⁰	6 · 10 ¹⁰
107Ta	W	1 · 10 ⁷	5 · 10 ⁷	1 · 10 ⁷	
	Y	5 · 10 ⁷	2 · 10 ⁷	5 · 10 ⁷	3 · 10 ⁷
109Ta	W	4 · 10 ⁷	2 · 10 ⁷	4 · 10 ⁷	
	Y	4 · 10 ⁷	2 · 10 ⁷	4 · 10 ⁷	3 · 10 ⁷
111Ta	W	2 · 10 ⁸	8 · 10 ⁸	2 · 10 ⁸	
	Y	2 · 10 ⁸	7 · 10 ⁸	2 · 10 ⁸	7 · 10 ⁸
113Ta	W	3 · 10 ⁸	1 · 10 ⁸	3 · 10 ⁸	
	Y	2 · 10 ⁸	1 · 10 ⁸	2 · 10 ⁸	1 · 10 ⁸
115Ta	W	9 · 10 ⁸	4 · 10 ⁸	9 · 10 ⁸	
	Y	8 · 10 ⁸	3 · 10 ⁸	8 · 10 ⁸	2 · 10 ⁸
117W	D	2 · 10 ⁸	8 · 10 ⁸	2 · 10 ⁸	
					a) 4 · 10 ⁸ b) 5 · 10 ⁸
119W	D	3 · 10 ⁸	1 · 10 ⁸	3 · 10 ⁸	
					a) 8 · 10 ⁸ b) 9 · 10 ⁸
121W	D	7 · 10 ⁸	3 · 10 ⁸	7 · 10 ⁸	
					a) 2 · 10 ⁸ b) 3 · 10 ⁸
123W	D	6 · 10 ¹⁴	3 · 10 ¹³	6 · 10 ¹⁴	
					2 · 10 ¹⁴
125W	D	1 · 10 ⁸	5 · 10 ⁸	1 · 10 ⁸	
					a) 6 · 10 ⁸ b) 7 · 10 ⁸
127W	D	2 · 10 ⁸	1 · 10 ⁸	2 · 10 ⁸	
					a) 6 · 10 ⁸ b) 1 · 10 ⁹
129W	D	3 · 10 ⁸	1 · 10 ⁸	3 · 10 ⁸	
					a) 7 · 10 ⁸ b) 1 · 10 ⁹
131W	D	5 · 10 ⁷	2 · 10 ⁷	5 · 10 ⁷	
					a) 1 · 10 ⁸ b) 2 · 10 ⁸
133Re	D	1 · 10 ¹⁰	4 · 10 ⁹	1 · 10 ¹⁰	
	W	1 · 10 ¹⁰	5 · 10 ⁹	1 · 10 ¹⁰	4 · 10 ⁹
135Re	D	1 · 10 ¹⁰	4 · 10 ⁹	1 · 10 ¹⁰	
	W	1 · 10 ¹⁰	5 · 10 ⁹	1 · 10 ¹⁰	3 · 10 ⁹
137Re	D	3 · 10 ⁸	1 · 10 ⁸	3 · 10 ⁸	
	W	3 · 10 ⁸	1 · 10 ⁸	3 · 10 ⁸	2 · 10 ⁸
139Re (12,7 h)	D	5 · 10 ⁸	2 · 10 ⁸	5 · 10 ⁸	
	W	6 · 10 ⁸	2 · 10 ⁸	6 · 10 ⁸	3 · 10 ⁸
141Re (14,0 h)	D	9 · 10 ⁸	4 · 10 ⁸	9 · 10 ⁸	
	W	8 · 10 ⁸	3 · 10 ⁸	8 · 10 ⁸	5 · 10 ⁸
143Re	D	1 · 10 ⁸	5 · 10 ⁸	1 · 10 ⁸	
	W	2 · 10 ⁸	7 · 10 ⁸	2 · 10 ⁸	8 · 10 ⁸
145Re	D	1 · 10 ⁸	5 · 10 ⁸	1 · 10 ⁸	
	W	5 · 10 ⁸	2 · 10 ⁸	5 · 10 ⁸	9 · 10 ⁸
147Re	D	6 · 10 ⁷	3 · 10 ⁷	6 · 10 ⁷	
	W	6 · 10 ⁷	2 · 10 ⁷	6 · 10 ⁷	5 · 10 ⁷
149Re	D	1 · 10 ⁸	4 · 10 ⁸	1 · 10 ⁸	
	W	6 · 10 ⁸	3 · 10 ⁸	6 · 10 ⁸	7 · 10 ⁸

Radicalização	Forma (*)	Pessoas profissionais e reservas		Número de público	
		Limites de incorporação anual por unidade	Limites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano	Limites de incorporação anual por unidade	Limites de incorporação anual por unidade (%)
		Bq	Bq m ⁻³	Bq	Bq
1	2	3	4	5	6
131Ia	D	5 · 10 ¹⁰	1 · 10 ⁷	3 · 10 ¹⁰	
	W	4 · 10 ¹⁰	2 · 10 ⁷	4 · 10 ¹⁰	2 · 10 ¹⁰
133Ia	D	5 · 10 ⁸	2 · 10 ⁷	5 · 10 ⁸	
	W	5 · 10 ⁸	2 · 10 ⁷	5 · 10 ⁸	3 · 10 ⁸
135Ia	D	1 · 10 ⁸	4 · 10 ⁷	1 · 10 ⁸	
	W	1 · 10 ⁸	4 · 10 ⁷	1 · 10 ⁸	6 · 10 ⁷
137Ia	D	2 · 10 ⁸	8 · 10 ⁷	2 · 10 ⁸	
	W	2 · 10 ⁸	7 · 10 ⁷	2 · 10 ⁸	1 · 10 ⁸
139Ia	D	1 · 10 ¹⁰	6 · 10 ⁸	1 · 10 ¹⁰	
	W	2 · 10 ¹⁰	7 · 10 ⁸	2 · 10 ¹⁰	4 · 10 ⁹
141Ia	D	2 · 10 ⁸	7 · 10 ⁷	2 · 10 ⁸	
	W	2 · 10 ⁸	7 · 10 ⁷	2 · 10 ⁸	5 · 10 ⁷
143Ia	D	2 · 10 ⁸	7 · 10 ⁷	2 · 10 ⁸	
	W	2 · 10 ⁸	7 · 10 ⁷	2 · 10 ⁸	8 · 10 ⁷
145Ia	D	2 · 10 ⁸	7 · 10 ⁷	2 · 10 ⁸	
	W	2 · 10 ⁸	7 · 10 ⁷	2 · 10 ⁸	1 · 10 ⁸
147Ia	D	2 · 10 ⁸	7 · 10 ⁷	2 · 10 ⁸	
	W	2 · 10 ⁸	7 · 10 ⁷	2 · 10 ⁸	8 · 10 ⁷
149Ia	D	2 · 10 ⁸	7 · 10 ⁷	2 · 10 ⁸	
	W	2 · 10 ⁸	7 · 10 ⁷	2 · 10 ⁸	1 · 10 ⁸
151Ia	D	2 · 10 ⁸	7 · 10 ⁷	2 · 10 ⁸	
	W	2 · 10 ⁸	7 · 10 ⁷	2 · 10 ⁸	8 · 10 ⁷
153Ia	D	2 · 10 ⁸	7 · 10 ⁷	2 · 10 ⁸	
	W	2 · 10 ⁸	7 · 10 ⁷	2 · 10 ⁸	1 · 10 ⁸
155Ia	D	2 · 10 ⁸	7 · 10 ⁷	2 · 10 ⁸	
	W	2 · 10 ⁸	7 · 10 ⁷	2 · 10 ⁸	8 · 10 ⁷
157Ia	D	2 · 10 ⁸	7 · 10 ⁷	2 · 10 ⁸	
	W	2 · 10 ⁸	7 · 10 ⁷	2 · 10 ⁸	1 · 10 ⁸
159Ia	D	2 · 10 ⁸	7 · 10 ⁷	2 · 10 ⁸	
	W	2 · 10 ⁸	7 · 10 ⁷	2 · 10 ⁸	8 · 10 ⁷
161Ia	D	2 · 10 ⁸	7 · 10 ⁷	2 · 10 ⁸	
	W	2 · 10 ⁸	7 · 10 ⁷	2 · 10 ⁸	6 · 10 ⁷



Radionúclido	Forma (*)	Pessoas profissionalmente expostas		Número de público		
		Limites de incorporação anual por inalação	Limites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano	Limites de incorporação anual por inalação	Limites de incorporação anual por ingestão (%)	
		Bq	Bq m ⁻³	Bq	Bq	
1	2	3	4	5	6	
¹³⁷ Cs	D	1 · 10 ⁶	1 · 10 ⁴	3 · 10 ⁶		
	W	4 · 10 ⁶	2 · 10 ⁴	4 · 10 ⁶		
	Y	3 · 10 ⁷	1 · 10 ⁴	3 · 10 ⁷		4 · 10 ⁶
¹³² I	D	3 · 10 ⁶	1 · 10 ⁴	3 · 10 ⁶		
	W	8 · 10 ⁶	3 · 10 ⁴	8 · 10 ⁶		
	Y	6 · 10 ⁷	2 · 10 ⁴	6 · 10 ⁷		1 · 10 ⁷
¹³¹ I	D	1 · 10 ⁷	4 · 10 ⁴	1 · 10 ⁷		
	W	1 · 10 ⁷	6 · 10 ⁴	1 · 10 ⁷		
	Y	8 · 10 ⁷	3 · 10 ⁴	8 · 10 ⁷		4 · 10 ⁶
¹³⁴ Cs	D	3 · 10 ⁶	1 · 10 ⁴	3 · 10 ⁶		
	W	6 · 10 ⁶	3 · 10 ⁴	6 · 10 ⁶		
	Y	4 · 10 ⁷	2 · 10 ⁴	4 · 10 ⁷		2 · 10 ⁷
¹³⁴ Cs	D	1 · 10 ⁶	5 · 10 ³	1 · 10 ⁶		
	W	8 · 10 ⁶	3 · 10 ³	8 · 10 ⁶		
	Y	7 · 10 ⁷	3 · 10 ³	7 · 10 ⁷		4 · 10 ⁶
¹³⁷ Cs	D	9 · 10 ⁶	4 · 10 ⁴	9 · 10 ⁶		
	W	1 · 10 ⁷	4 · 10 ⁴	1 · 10 ⁷		
	Y	8 · 10 ⁷	3 · 10 ⁴	8 · 10 ⁷		3 · 10 ⁶
¹³⁷ Cs	D	2 · 10 ⁶	6 · 10 ³	2 · 10 ⁶		
	W	2 · 10 ⁶	8 · 10 ³	2 · 10 ⁶		
	Y	2 · 10 ⁶	7 · 10 ³	2 · 10 ⁶		6 · 10 ⁶
¹³² I	D	1 · 10 ⁶	6 · 10 ³	1 · 10 ⁶		
						5 · 10 ⁶
						6 · 10 ⁶
¹³² I	D	1 · 10 ⁶	4 · 10 ³	1 · 10 ⁶		
						4 · 10 ⁶
						1 · 10 ⁷
¹³² I	D	3 · 10 ⁶	1 · 10 ⁴	3 · 10 ⁶		
						1 · 10 ⁷
						1 · 10 ⁷
¹³⁷ Cs	D	2 · 10 ⁶	9 · 10 ³	2 · 10 ⁶		
						9 · 10 ⁶
						1 · 10 ⁶
¹³⁷ Cs	D	9 · 10 ⁶	4 · 10 ³	9 · 10 ⁶		
						1 · 10 ⁶
						7 · 10 ⁶
¹³⁷ Cs	D	2 · 10 ⁶	7 · 10 ³	2 · 10 ⁶		
						7 · 10 ⁶
						6 · 10 ⁶
¹³⁷ Cs	D	4 · 10 ⁶	1 · 10 ³	4 · 10 ⁶		
						1 · 10 ⁶
						1 · 10 ⁶
¹³⁷ Cs	D	5 · 10 ⁶	2 · 10 ³	5 · 10 ⁶		
						2 · 10 ⁶
						4 · 10 ⁶
¹³⁷ Cs	D	1 · 10 ⁶	5 · 10 ³	1 · 10 ⁶		
						4 · 10 ⁶
						3 · 10 ⁶
¹³⁷ Cs	D	1 · 10 ⁶	4 · 10 ³	1 · 10 ⁶		
	W	8 · 10 ⁶	3 · 10 ³	8 · 10 ⁶		
	Y	7 · 10 ⁷	3 · 10 ³	7 · 10 ⁷		3 · 10 ⁶
¹³⁷ Cs	D	3 · 10 ⁶	1 · 10 ³	3 · 10 ⁶		
	W	2 · 10 ⁶	8 · 10 ³	2 · 10 ⁶		
	Y	2 · 10 ⁶	8 · 10 ³	2 · 10 ⁶		1 · 10 ⁷
¹³⁷ Cs	D	4 · 10 ⁶	2 · 10 ³	4 · 10 ⁶		
	W	5 · 10 ⁶	2 · 10 ³	5 · 10 ⁶		
	Y	2 · 10 ⁷	7 · 10 ³	2 · 10 ⁷		2 · 10 ⁷
¹³⁷ Cs	D	1 · 10 ⁶	4 · 10 ³	1 · 10 ⁶		
	W	4 · 10 ⁶	2 · 10 ³	4 · 10 ⁶		
	Y	4 · 10 ⁶	2 · 10 ³	4 · 10 ⁶		4 · 10 ⁶
¹³⁷ Cs	D	1 · 10 ⁶	6 · 10 ³	1 · 10 ⁶		
	W	7 · 10 ⁶	3 · 10 ³	7 · 10 ⁶		
	Y	6 · 10 ⁷	3 · 10 ³	6 · 10 ⁷		5 · 10 ⁶
¹³⁷ Cs	D	3 · 10 ⁶	1 · 10 ³	3 · 10 ⁶		
	W	1 · 10 ⁶	6 · 10 ³	1 · 10 ⁶		
	Y	1 · 10 ⁶	6 · 10 ³	1 · 10 ⁶		1 · 10 ⁷
²⁰³ Au	D	1 · 10 ⁶	5 · 10 ³	1 · 10 ⁶		
	W	1 · 10 ⁶	4 · 10 ³	1 · 10 ⁶		
	Y	9 · 10 ⁶	4 · 10 ³	9 · 10 ⁶		4 · 10 ⁶

Radionúclido	Forma (*)	Pessoas profissionalmente expostas		Número de público		
		Limites de incorporação anual por inalação	Limites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano	Limites de incorporação anual por inalação	Limites de incorporação anual por ingestão (%)	
		Bq	Bq m ⁻³	Bq	Bq	
1	2	3	4	5	6	
²⁰³ Au	D	2 · 10 ⁶	1 · 10 ⁴	2 · 10 ⁶		
	W	3 · 10 ⁶	1 · 10 ⁴	3 · 10 ⁶		
	Y	3 · 10 ⁶	1 · 10 ⁴	3 · 10 ⁶		1 · 10 ⁶
²⁰³ Au	D	8 · 10 ⁶	3 · 10 ⁴	8 · 10 ⁶		
	W	9 · 10 ⁶	4 · 10 ⁴	9 · 10 ⁶		
	Y	8 · 10 ⁶	3 · 10 ⁴	8 · 10 ⁶		3 · 10 ⁶
²¹⁰ Pb	Orgânico	D	5 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴	5 · 10 ⁴	
	Inorgânico	D	3 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	
	Vapores	W	3 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴	
²¹⁰ Pb	Orgânico	D	2 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴	
	Inorgânico	D	2 · 10 ⁴	7 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Vapores	W	2 · 10 ⁴	6 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
²¹⁰ Pb	Orgânico	D	2 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴	
	Inorgânico	D	2 · 10 ⁴	7 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Vapores	W	2 · 10 ⁴	6 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
²¹⁰ Pb	Orgânico	D	1 · 10 ⁴	4 · 10 ³	1 · 10 ⁴	
	Inorgânico	D	2 · 10 ⁴	7 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Vapores	W	4 · 10 ⁴	2 · 10 ³	4 · 10 ⁴	
²¹⁰ Pb	Orgânico	D	1 · 10 ⁴	5 · 10 ³	1 · 10 ⁴	
	Inorgânico	D	2 · 10 ⁴	7 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Vapores	W	4 · 10 ⁴	2 · 10 ³	4 · 10 ⁴	
²¹⁰ Pb	Orgânico	D	2 · 10 ⁴	9 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Inorgânico	D	2 · 10 ⁴	8 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Vapores	W	1 · 10 ⁴	6 · 10 ³	1 · 10 ⁴	
²¹⁰ Pb	Orgânico	D	2 · 10 ⁴	9 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Inorgânico	D	2 · 10 ⁴	8 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Vapores	W	1 · 10 ⁴	6 · 10 ³	1 · 10 ⁴	
²¹⁰ Pb	Orgânico	D	2 · 10 ⁴	7 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Inorgânico	D	2 · 10 ⁴	7 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Vapores	W	1 · 10 ⁴	6 · 10 ³	1 · 10 ⁴	
²¹⁰ Pb	Orgânico	D	2 · 10 ⁴	9 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Inorgânico	D	2 · 10 ⁴	8 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Vapores	W	1 · 10 ⁴	6 · 10 ³	1 · 10 ⁴	
²¹⁰ Pb	Orgânico	D	2 · 10 ⁴	9 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Inorgânico	D	2 · 10 ⁴	8 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Vapores	W	1 · 10 ⁴	6 · 10 ³	1 · 10 ⁴	
²¹⁰ Pb	Orgânico	D	2 · 10 ⁴	9 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Inorgânico	D	2 · 10 ⁴	8 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Vapores	W	1 · 10 ⁴	6 · 10 ³	1 · 10 ⁴	
²¹⁰ Pb	Orgânico	D	2 · 10 ⁴	9 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Inorgânico	D	2 · 10 ⁴	8 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Vapores	W	1 · 10 ⁴	6 · 10 ³	1 · 10 ⁴	
²¹⁰ Pb	Orgânico	D	2 · 10 ⁴	9 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Inorgânico	D	2 · 10 ⁴	8 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Vapores	W	1 · 10 ⁴	6 · 10 ³	1 · 10 ⁴	
²¹⁰ Pb	Orgânico	D	2 · 10 ⁴	9 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Inorgânico	D	2 · 10 ⁴	8 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Vapores	W	1 · 10 ⁴	6 · 10 ³	1 · 10 ⁴	
²¹⁰ Pb	Orgânico	D	2 · 10 ⁴	9 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Inorgânico	D	2 · 10 ⁴	8 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Vapores	W	1 · 10 ⁴	6 · 10 ³	1 · 10 ⁴	
²¹⁰ Pb	Orgânico	D	2 · 10 ⁴	9 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Inorgânico	D	2 · 10 ⁴	8 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Vapores	W	1 · 10 ⁴	6 · 10 ³	1 · 10 ⁴	
²¹⁰ Pb	Orgânico	D	2 · 10 ⁴	9 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Inorgânico	D	2 · 10 ⁴	8 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Vapores	W	1 · 10 ⁴	6 · 10 ³	1 · 10 ⁴	
²¹⁰ Pb	Orgânico	D	2 · 10 ⁴	9 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Inorgânico	D	2 · 10 ⁴	8 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Vapores	W	1 · 10 ⁴	6 · 10 ³	1 · 10 ⁴	
²¹⁰ Pb	Orgânico	D	2 · 10 ⁴	9 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Inorgânico	D	2 · 10 ⁴	8 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Vapores	W	1 · 10 ⁴	6 · 10 ³	1 · 10 ⁴	
²¹⁰ Pb	Orgânico	D	2 · 10 ⁴	9 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Inorgânico	D	2 · 10 ⁴	8 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Vapores	W	1 · 10 ⁴	6 · 10 ³	1 · 10 ⁴	
²¹⁰ Pb	Orgânico	D	2 · 10 ⁴	9 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Inorgânico	D	2 · 10 ⁴	8 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Vapores	W	1 · 10 ⁴	6 · 10 ³	1 · 10 ⁴	
²¹⁰ Pb	Orgânico	D	2 · 10 ⁴	9 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Inorgânico	D	2 · 10 ⁴	8 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Vapores	W	1 · 10 ⁴	6 · 10 ³	1 · 10 ⁴	
²¹⁰ Pb	Orgânico	D	2 · 10 ⁴	9 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Inorgânico	D	2 · 10 ⁴	8 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Vapores	W	1 · 10 ⁴	6 · 10 ³	1 · 10 ⁴	
²¹⁰ Pb	Orgânico	D	2 · 10 ⁴	9 · 10 ³	2 · 10 ⁴	
	Inorgânico	D	2 · 10 ⁴	8 · 10 ³	2 · 10 ⁴ </	

Radioisótopos	Forma (*)	Pessoas profissionalmente expostas		Número de público	
		Limites de incorporação anual por inalação	Limites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano	Limites de incorporação anual por inalação	Limites de incorporação anual por ingestão
		Bq	Bq m ⁻³	Bq	Bq
1	2	3	4	5	6
¹³⁷ Cs	W	7 · 10 ⁴	3 · 10 ⁻¹	7 · 10 ⁴	
	Y	6 · 10 ⁴	2 · 10 ⁻¹	6 · 10 ⁴	1 · 10 ⁴
Th-nat	W	7 · 10 ⁴	4 · 10 ⁻¹	7 · 10 ⁴	
	Y	2 · 10 ⁴	7 · 10 ⁻¹	2 · 10 ⁴	5 · 10 ⁴
²³² Pu	W	4 · 10 ⁶	2 · 10 ⁰	4 · 10 ⁶	
	Y	4 · 10 ⁶	2 · 10 ⁰	4 · 10 ⁶	1 · 10 ⁷
²³⁸ Pu	W	5 · 10 ⁴	2 · 10 ⁻²	5 · 10 ⁴	
	Y	4 · 10 ⁴	2 · 10 ⁻²	4 · 10 ⁴	5 · 10 ⁴
²³⁹ Pu	W	2 · 10 ⁴	7 · 10 ⁻³	2 · 10 ⁴	
	Y	1 · 10 ⁴	5 · 10 ⁻³	1 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴
²⁴⁰ Pu	W	6 · 10 ⁴	2 · 10 ⁻²	6 · 10 ⁴	
	Y	1 · 10 ⁴	6 · 10 ⁻²	1 · 10 ⁴	7 · 10 ⁴
²⁴¹ Pu	W	8 · 10 ⁴	3 · 10 ⁻²	8 · 10 ⁴	
	Y	2 · 10 ⁴	9 · 10 ⁻²	2 · 10 ⁴	5 · 10 ⁴
²⁴² Pu	W	3 · 10 ⁴	1 · 10 ⁻²	3 · 10 ⁴	
	Y	2 · 10 ⁴	9 · 10 ⁻²	2 · 10 ⁴	5 · 10 ⁴
²⁴³ Pu	W	3 · 10 ⁴	1 · 10 ⁻²	3 · 10 ⁴	
	Y	2 · 10 ⁴	1 · 10 ⁻²	2 · 10 ⁴	9 · 10 ⁴
²³⁵ U (***)	D	2 · 10 ⁴	6 · 10 ⁰	2 · 10 ⁴	
	W	1 · 10 ⁴	5 · 10 ⁰	1 · 10 ⁴	
	Y	1 · 10 ⁴	4 · 10 ⁰	1 · 10 ⁴	a) 1 · 10 ⁴ b) 2 · 10 ⁴
²³⁸ U (***)	D	3 · 10 ⁴	1 · 10 ¹	3 · 10 ⁴	
	W	2 · 10 ⁴	9 · 10 ⁰	2 · 10 ⁴	
	Y	2 · 10 ⁴	7 · 10 ⁰	2 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴
²³² U (***)	D	8 · 10 ⁴	3 · 10 ⁰	8 · 10 ⁴	
	W	1 · 10 ⁴	6 · 10 ⁰	1 · 10 ⁴	
	Y	3 · 10 ⁴	1 · 10 ⁻¹	3 · 10 ⁴	a) 8 · 10 ⁴ b) 2 · 10 ⁴
²³¹ U (***)	D	4 · 10 ⁴	2 · 10 ¹	4 · 10 ⁴	
	W	3 · 10 ⁴	1 · 10 ¹	3 · 10 ⁴	
	Y	1 · 10 ⁴	6 · 10 ⁻¹	1 · 10 ⁴	a) 4 · 10 ⁴ b) 7 · 10 ⁴
²³⁰ U (***)	D	5 · 10 ⁴	2 · 10 ¹	5 · 10 ⁴	
	W	3 · 10 ⁴	1 · 10 ¹	3 · 10 ⁴	
	Y	2 · 10 ⁴	6 · 10 ⁻¹	2 · 10 ⁴	a) 4 · 10 ⁴ b) 7 · 10 ⁴
²²⁷ U (***)	D	5 · 10 ⁴	2 · 10 ¹	5 · 10 ⁴	
	W	3 · 10 ⁴	1 · 10 ¹	3 · 10 ⁴	
	Y	2 · 10 ⁴	6 · 10 ⁻¹	2 · 10 ⁴	a) 5 · 10 ⁴ b) 7 · 10 ⁴
²³⁴ U (***)	D	5 · 10 ⁴	2 · 10 ¹	5 · 10 ⁴	
	W	3 · 10 ⁴	1 · 10 ¹	3 · 10 ⁴	
	Y	1 · 10 ⁴	6 · 10 ⁻¹	1 · 10 ⁴	a) 5 · 10 ⁴ b) 8 · 10 ⁴
²³⁵ U (***)	D	1 · 10 ⁴	4 · 10 ⁰	1 · 10 ⁴	
	W	6 · 10 ³	3 · 10 ⁰	6 · 10 ³	
	Y	6 · 10 ³	2 · 10 ⁰	6 · 10 ³	6 · 10 ³
²³⁸ U (***)	D	5 · 10 ⁴	2 · 10 ¹	5 · 10 ⁴	
	W	3 · 10 ⁴	1 · 10 ¹	3 · 10 ⁴	
	Y	2 · 10 ⁴	7 · 10 ⁻¹	2 · 10 ⁴	a) 5 · 10 ⁴ b) 8 · 10 ⁴

Radioisótopos	Forma (*)	Pessoas profissionalmente expostas		Número de público	
		Limites de incorporação anual por inalação	Limites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano	Limites de incorporação anual por inalação	Limites de incorporação anual por ingestão
		Bq	Bq m ⁻³	Bq	Bq
1	2	3	4	5	6
²³⁵ U (***)	D	7 · 10 ⁴	3 · 10 ⁻¹	7 · 10 ⁴	
	W	6 · 10 ⁴	3 · 10 ⁻¹	6 · 10 ⁴	
	Y	6 · 10 ⁴	2 · 10 ⁻¹	6 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴
²³⁸ U (***)	D	1 · 10 ⁴	6 · 10 ⁻¹	1 · 10 ⁴	
	W	1 · 10 ⁴	4 · 10 ⁰	1 · 10 ⁴	
	Y	9 · 10 ³	4 · 10 ⁰	9 · 10 ³	5 · 10 ⁴
²³² U nat (***)	D	5 · 10 ⁴	2 · 10 ⁻¹	5 · 10 ⁴	
	W	3 · 10 ⁴	1 · 10 ⁻¹	3 · 10 ⁴	
	Y	1 · 10 ⁴	6 · 10 ⁻¹	1 · 10 ⁴	a) 5 · 10 ⁴ b) 7 · 10 ⁴
²³⁷ Np	W	9 · 10 ⁴	4 · 10 ⁻¹	9 · 10 ⁴	
	Y				1 · 10 ⁴
²⁴¹ Np	W	1 · 10 ¹¹	5 · 10 ⁻¹	1 · 10 ¹¹	
	Y				3 · 10 ⁴
²⁴² Np	W	1 · 10 ⁴	4 · 10 ⁻¹	1 · 10 ⁴	
	Y				8 · 10 ⁴
²⁴³ Np	W	5 · 10 ⁴	2 · 10 ⁻¹	5 · 10 ⁴	
	Y				4 · 10 ⁴
²⁴⁴ Np (1,15 · 10 ⁻³ y)	W	1 · 10 ⁴	4 · 10 ⁻¹	1 · 10 ⁴	
	Y				1 · 10 ⁴
²⁴⁵ Np (12,5 h)	W	1 · 10 ⁴	6 · 10 ⁻¹	1 · 10 ⁴	
	Y				2 · 10 ⁴
²⁴⁶ Np	W	2 · 10 ⁴	9 · 10 ⁻²	2 · 10 ⁴	
	Y				3 · 10 ⁴
²⁴⁷ Np	W	3 · 10 ⁴	1 · 10 ⁰	3 · 10 ⁴	
	Y				3 · 10 ⁴
²⁴⁸ Np	W	9 · 10 ⁴	4 · 10 ⁻¹	9 · 10 ⁴	
	Y				6 · 10 ⁴
²⁴⁹ Np	W	3 · 10 ⁴	1 · 10 ⁻¹	3 · 10 ⁴	
	Y				8 · 10 ⁴
²⁴⁴ Pu	W	8 · 10 ⁴	3 · 10 ⁻¹	8 · 10 ⁴	
	Y	7 · 10 ⁴	3 · 10 ⁻¹	7 · 10 ⁴	3 · 10 ⁴
²⁴³ Pu	W	1 · 10 ¹¹	5 · 10 ⁻¹	1 · 10 ¹¹	
	Y	9 · 10 ¹⁰	4 · 10 ⁻¹	9 · 10 ¹⁰	3 · 10 ⁴
²⁴² Pu	W	7 · 10 ⁴	3 · 10 ⁻¹	7 · 10 ⁴	
	Y	1 · 10 ⁴	6 · 10 ⁻¹	1 · 10 ⁴	a) 8 · 10 ⁴ b) 6 · 10 ⁴
²⁴¹ Pu	W	1 · 10 ⁴	5 · 10 ⁻¹	1 · 10 ⁴	
	Y	1 · 10 ⁴	5 · 10 ⁻¹	1 · 10 ⁴	5 · 10 ⁴
²⁴⁰ Pu	W	2 · 10 ⁴	9 · 10 ⁻²	2 · 10 ⁴	
	Y	6 · 10 ³	3 · 10 ⁻¹	3 · 10 ⁴	a) 3 · 10 ⁴ b) 3 · 10 ⁴
²³⁹ Pu	W	2 · 10 ⁴	8 · 10 ⁻²	2 · 10 ⁴	
	Y	5 · 10 ³	2 · 10 ⁻¹	5 · 10 ⁴	a) 2 · 10 ⁴ b) 2 · 10 ⁴
²⁴⁰ Pu	W	2 · 10 ⁴	8 · 10 ⁻²	2 · 10 ⁴	
	Y	5 · 10 ³	2 · 10 ⁻¹	5 · 10 ⁴	a) 2 · 10 ⁴ b) 2 · 10 ⁴
²⁴¹ Pu	W	1 · 10 ⁴	4 · 10 ⁻¹	1 · 10 ⁴	
	Y	2 · 10 ⁴	1 · 10 ⁻¹	2 · 10 ⁴	a) 1 · 10 ⁴ b) 1 · 10 ⁴
²⁴² Pu	W	2 · 10 ⁴	9 · 10 ⁻²	2 · 10 ⁴	
	Y	6 · 10 ³	2 · 10 ⁻¹	6 · 10 ⁴	a) 3 · 10 ⁴ b) 3 · 10 ⁴
²⁴³ Pu	W	1 · 10 ⁴	5 · 10 ⁻¹	1 · 10 ⁴	
	Y	1 · 10 ⁴	6 · 10 ⁻¹	1 · 10 ⁴	6 · 10 ⁴
²⁴⁴ Pu	W	2 · 10 ⁴	9 · 10 ⁻²	2 · 10 ⁴	
	Y	6 · 10 ³	2 · 10 ⁻¹	6 · 10 ⁴	a) 3 · 10 ⁴ b) 3 · 10 ⁴

Radioisótopo	Forma (*)	Pessoas profissionalmente expostas		Número do público	
		Limites de incorporação anual por inalação	Limites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano	Limites de incorporação anual por inalação	Limites de incorporação anual por ingestão
		Bq	Bq m ⁻³	Bq	Bq
1	2	3	4	5	6
²³⁸ Pu	W	2 · 10 ⁴	7 · 10 ⁴	2 · 10 ¹	
	Y	2 · 10 ⁴	6 · 10 ⁴	2 · 10 ¹	8 · 10 ¹
²³² Am	W	1 · 10 ¹¹	4 · 10 ⁸	1 · 10 ¹	3 · 10 ⁴
					1 · 10 ⁴
²³⁸ Am	W	1 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴	1 · 10 ¹	
					2 · 10 ¹
²³⁵ Am	W	5 · 10 ⁴	2 · 10 ⁴	5 · 10 ¹	
					8 · 10 ⁴
²⁴⁰ Am	W	1 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴	1 · 10 ¹	
					5 · 10 ¹
²⁴¹ Am	W	2 · 10 ¹	8 · 10 ⁻¹	2 · 10 ¹	
					5 · 10 ¹
²⁴² Am	W	2 · 10 ¹	8 · 10 ⁻¹	2 · 10 ¹	
					5 · 10 ¹
²⁴³ Am	W	3 · 10 ¹	1 · 10 ¹	3 · 10 ¹	
					2 · 10 ¹
²⁴⁴ Am	W	2 · 10 ¹	8 · 10 ⁻¹	2 · 10 ¹	
					5 · 10 ¹
²⁴⁵ Am	W	1 · 10 ¹	6 · 10 ⁴	1 · 10 ¹	
					2 · 10 ⁴
²⁴⁶ Am	W	6 · 10 ¹	3 · 10 ¹	6 · 10 ¹	
					1 · 10 ¹
²⁴⁷ Am	W	3 · 10 ¹	1 · 10 ¹	3 · 10 ¹	
					1 · 10 ⁴
²⁴⁸ Am	W	6 · 10 ¹	3 · 10 ¹	6 · 10 ¹	
					2 · 10 ⁴
²⁴⁹ Am	W	4 · 10 ¹	2 · 10 ¹	4 · 10 ¹	
					1 · 10 ⁴
²⁵⁰ Am	W	4 · 10 ¹	2 · 10 ¹	4 · 10 ¹	
					6 · 10 ¹
²⁵¹ Am	W	2 · 10 ¹	8 · 10 ⁻¹	2 · 10 ¹	
					4 · 10 ¹
²⁵² Am	W	9 · 10 ¹	4 · 10 ¹	9 · 10 ¹	
					5 · 10 ⁴
²⁵⁴ Am	W	1 · 10 ⁴	4 · 10 ⁴	1 · 10 ¹	
					2 · 10 ¹
²⁵⁵ Am	W	3 · 10 ¹	1 · 10 ⁻¹	3 · 10 ¹	
					7 · 10 ¹
²⁵⁶ Am	W	4 · 10 ¹	2 · 10 ⁻¹	4 · 10 ¹	
					9 · 10 ¹
²⁵⁷ Am	W	2 · 10 ¹	8 · 10 ⁻¹	2 · 10 ¹	
					5 · 10 ¹
²⁵⁸ Am	W	2 · 10 ¹	8 · 10 ⁻¹	2 · 10 ¹	
					5 · 10 ¹
²⁵⁹ Am	W	5 · 10 ¹	2 · 10 ⁻¹	5 · 10 ¹	
					2 · 10 ⁴
²⁶⁰ Am	W	5 · 10 ¹	2 · 10 ⁻¹	5 · 10 ¹	
					8 · 10 ⁴
²⁶¹ Bk	W	1 · 10 ⁴	5 · 10 ⁴	1 · 10 ¹	
					1 · 10 ¹
²⁶² Bk	W	2 · 10 ¹	8 · 10 ⁻¹	2 · 10 ¹	
					4 · 10 ¹
²⁶³ Bk	W	8 · 10 ¹	3 · 10 ¹	8 · 10 ¹	
					2 · 10 ¹
²⁶⁴ Bk	W	2 · 10 ¹	7 · 10 ¹	2 · 10 ¹	
					4 · 10 ¹
²⁶⁵ Cl	W	2 · 10 ¹	9 · 10 ¹	2 · 10 ¹	
	Y	2 · 10 ¹	9 · 10 ¹	2 · 10 ¹	9 · 10 ¹
²⁶⁶ Cl	W	4 · 10 ¹	2 · 10 ¹	4 · 10 ¹	
	Y	3 · 10 ¹	1 · 10 ¹	3 · 10 ¹	1 · 10 ¹
²⁶⁷ Cl	W	3 · 10 ¹	1 · 10 ¹	3 · 10 ¹	
	Y	4 · 10 ¹	2 · 10 ¹	4 · 10 ¹	8 · 10 ¹

Radioisótopo	Forma (*)	Pessoas profissionalmente expostas		Número do público	
		Limites de incorporação anual por inalação	Limites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano	Limites de incorporação anual por inalação	Limites de incorporação anual por ingestão
		Bq	Bq m ⁻³	Bq	Bq
1	2	3	4	5	6
²³⁸ U	W	2 · 10 ¹	8 · 10 ⁻¹	2 · 10 ¹	
	Y	5 · 10 ¹	2 · 10 ⁻¹	5 · 10 ¹	4 · 10 ¹
²³⁵ U	W	5 · 10 ¹	2 · 10 ¹	5 · 10 ¹	
	Y	1 · 10 ¹	4 · 10 ⁻¹	1 · 10 ¹	1 · 10 ¹
²³⁸ U	W	2 · 10 ¹	8 · 10 ⁻¹	2 · 10 ¹	
	Y	5 · 10 ¹	2 · 10 ⁻¹	5 · 10 ¹	4 · 10 ¹
²³⁵ U	W	1 · 10 ¹	4 · 10 ⁻¹	1 · 10 ¹	
	Y	1 · 10 ¹	6 · 10 ⁻¹	1 · 10 ¹	2 · 10 ¹
²³⁸ U	W	7 · 10 ¹	3 · 10 ¹	7 · 10 ¹	
	Y	6 · 10 ¹	3 · 10 ¹	6 · 10 ¹	2 · 10 ¹
²³⁸ U	W	8 · 10 ¹	4 · 10 ⁻¹	8 · 10 ¹	
	Y	6 · 10 ¹	3 · 10 ⁻¹	6 · 10 ¹	1 · 10 ¹
²³⁸ U	W	2 · 10 ¹	1 · 10 ¹	2 · 10 ¹	
					2 · 10 ¹
²³⁸ U	W	4 · 10 ¹	2 · 10 ¹	4 · 10 ¹	
					3 · 10 ¹
²³⁸ U	W	6 · 10 ¹	2 · 10 ¹	6 · 10 ¹	
					8 · 10 ¹
²³⁸ U	W	4 · 10 ¹	2 · 10 ¹	4 · 10 ¹	
					1 · 10 ¹
²³⁸ U	W	4 · 10 ¹	2 · 10 ¹	4 · 10 ¹	
					8 · 10 ¹
²³⁸ U	W	4 · 10 ¹	2 · 10 ¹	4 · 10 ¹	
					1 · 10 ¹
²³⁸ U	W	8 · 10 ¹	3 · 10 ¹	8 · 10 ¹	
					2 · 10 ¹
²³⁸ U	W	9 · 10 ¹	4 · 10 ¹	9 · 10 ¹	
					2 · 10 ¹
²³⁸ U	W	4 · 10 ¹	1 · 10 ¹	4 · 10 ¹	
					3 · 10 ¹
²³⁸ U	W	1 · 10 ¹	5 · 10 ¹	1 · 10 ¹	
					3 · 10 ¹

(*) Para a utilização dos símbolos D (= dia), W (= semana), Y (= ano), reportar-se ao quadro c.
 (**) No que respeita a a), b) e c), ver a tabela d.
 (***) Tendo em conta a toxicidade química dos compostos solúveis do urânio, a inalação e a ingestão não devem ultrapassar respectivamente 2,5 mg e 150 mg por dia, qualquer que seja a composição isotópica.

Radão	Pessoas profissionalmente expostas			Número do público
	Limites de exposição anual (*) Bq h m ⁻³	Limites de incorporação anual por inalação (*) Bq	Limites derivados de concentração no ar por exposição de 2000 h/ano (**) Bq m ⁻³	Limites de incorporação anual por inalação Bq
²²² Rn	3 · 10 ⁴	3,6 · 10 ⁴	1,5 · 10 ¹	3,6 · 10 ¹
²²⁰ Rn + ²²⁰ Po	5 · 10 ⁴	6,0 · 10 ⁴	2,5 · 10 ¹	6,0 · 10 ¹

(*) Estes valores limites são os médios de vários anos. As autoridades nacionais tomarão as medidas adequadas para fazer face a situações especiais.

Derivados do Radão	Pessoas profissionalmente expostas			Número do público
	Limites de exposição anual (*) Bq h m ⁻³	Limites de incorporação anual por inalação (*) Bq	Limites derivados de concentração no ar por exposição de 2000 h/ano (**) Bq m ⁻³	Limites de incorporação anual por inalação Bq
²²² Rn (Rn) - Derivados (*)	3,0 · 10 ⁴ Bq h m ⁻³	3,6 · 10 ⁴ Bq	1,500 Bq m ⁻³	3,6 · 10 ¹ Bq
²²⁰ Rn (Th) - Derivados (*)	6,6 · 10 ⁴ Bq h m ⁻³	8,0 · 10 ⁴ Bq	330 Bq m ⁻³	8,0 · 10 ¹ Bq

Actividade equivalente à do radão em equilíbrio



Energia potencial

²²⁶ Rn (Ra) - Derivados (1)	0,017 Jh m 4,8 WLM (1)	0,02 J	8,3 · 10 ⁻³ J m 0,40 WL (1)	0,002 J
²²⁸ Rn (Th) - Derivados (2)	0,050 Jh m 14 WLM (1)	0,06 J	2,5 · 10 ⁻³ J m 1,2 WL (1)	0,006 J

(1) ²²⁶Po (RaA) ao ²¹⁰Po (RaC').
 (2) ²¹²Pb (ThB) ao ²¹⁰Po (ThC').
 (3) 1 WLM (working level month) = 2,2 · 10⁶ MeVh/l + 3,5 · 10⁶ Jh m⁻¹.
 (4) 1 WL (working level) = 1,1 · 10⁶ MeVl + 2,08 · 10⁶ J m⁻¹.
 (5) Estes valores limites são as médias de vários anos. As autoridades nacionais tomarão as medidas adequadas para fazer face a situações especiais.

QUADRO b)

(Actividades expressas em curies)

Radioisótopos	Forma (*)	Profissionais		Público	
		Límites de incorporação anual por inalação (Ci)	Límites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano (Ci m ⁻³)	Límites de incorporação anual por ingestão (Ci)	Límites de incorporação anual por ingestão (Ci)
1	2	3	4	5	6
²³⁸ U	Activa	8,1 · 10 ⁻⁷	2,2 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	Elemento		5,4 · 10 ⁻¹		
²³² Th	W Y	2,2 · 10 ⁻⁷ 1,9 · 10 ⁻⁷	8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹ 1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
²³² Th	W Y	1,6 · 10 ⁻⁷ 1,4 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻¹ 5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹ 1,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹
²³⁵ U	Compostos orgânicos marcados	5,4 · 10 ⁻⁷	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻⁷	
²³⁵ U	Monóxido CO	1,1 · 10 ⁻⁶	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻⁷	
²³⁵ U	Dióxido CO ₂	5,4 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻¹
²³⁵ U	Compostos orgânicos marcados	2,4 · 10 ⁻⁷	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻⁷	
²³⁵ U	Monóxido CO	1,6 · 10 ⁻⁶	8,1 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻⁷	
²³⁵ U	Dióxido CO ₂	2,2 · 10 ⁻⁷	8,1 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻⁷	2,4 · 10 ⁻¹
²³⁹ Pu	D W Y	8,1 · 10 ⁻⁷ 8,1 · 10 ⁻⁷ 8,1 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
²³⁹ Pu	D	5,4 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻¹
²³⁹ Pu	D	5,4 · 10 ⁻⁷	2,2 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻⁷	2,4 · 10 ⁻¹
²³⁸ Pu	D W	1,6 · 10 ⁻⁷ 1,4 · 10 ⁻⁷	8,1 · 10 ⁻¹ 5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹ 1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
²⁴¹ Am	D W	5,4 · 10 ⁻⁷ 8,1 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻⁷ 8,1 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻¹
²³⁸ Pu	D W Y	2,4 · 10 ⁻⁷ 2,7 · 10 ⁻⁷ 2,7 · 10 ⁻⁷	1,1 · 10 ⁻¹ 1,4 · 10 ⁻¹ 1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻⁷ 2,7 · 10 ⁻⁷ 2,7 · 10 ⁻⁷	8,1 · 10 ⁻¹
²³⁸ Pu	D W Y	2,4 · 10 ⁻⁷ 1,1 · 10 ⁻⁷ 5,4 · 10 ⁻⁷	1,1 · 10 ⁻¹ 5,4 · 10 ⁻¹ 2,2 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻⁷ 1,1 · 10 ⁻⁷ 5,4 · 10 ⁻⁷	2,2 · 10 ⁻¹
²³⁹ Pu	D W	8,1 · 10 ⁻⁷ 2,7 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻¹ 1,6 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻⁷ 2,7 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻¹
²³⁹ Pu	D W	8,1 · 10 ⁻⁷ 2,7 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻¹ 1,1 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻⁷ 2,7 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻¹
²³⁹ Pu	D W	1,6 · 10 ⁻⁷ 2,2 · 10 ⁻⁷	8,1 · 10 ⁻¹ 1,1 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻⁷ 2,2 · 10 ⁻⁷	1,6 · 10 ⁻¹
²³⁹ Pu	D W Vapores	1,6 · 10 ⁻⁷ 2,2 · 10 ⁻⁷ 1,4 · 10 ⁻⁷	8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻⁷ 2,2 · 10 ⁻⁷ 1,4 · 10 ⁻⁷	a) 1,1 · 10 ⁻¹ b) 5,4 · 10 ⁻¹

Radioisótopos	Forma (*)	Profissionais		Público	
		Límites de incorporação anual por inalação (Ci)	Límites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano (Ci m ⁻³)	Límites de incorporação anual por ingestão (Ci)	Límites de incorporação anual por ingestão (Ci)
1	2	3	4	5	6
²³⁸ U	D W	2,4 · 10 ⁻¹ 2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹ 1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹ 2,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	D W	5,4 · 10 ⁻¹ 5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹ 1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹ 5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	D W	5,4 · 10 ⁻¹ 5,4 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹ 2,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹ 5,4 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹
²³⁸ U			1,4 · 10 ⁻¹		
²³⁸ U			1,9 · 10 ⁻¹		
²³⁸ U			2,7 · 10 ⁻¹		
²³⁸ U	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	D	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	D	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	D	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	W	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	W	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	Y	2,2 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	Y	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	Y	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	Y	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	Y	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	Y	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	Y	5,4 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	D W Y	1,1 · 10 ⁻¹ 1,1 · 10 ⁻¹ 5,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹ 1,1 · 10 ⁻¹ 2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹ 5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	D W Y	2,4 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹ 1,4 · 10 ⁻¹ 1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	D W	8,1 · 10 ⁻¹ 1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹ 5,4 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹ 1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	D W	1,1 · 10 ⁻¹ 5,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹ 2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹ 5,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	D W	2,7 · 10 ⁻¹ 1,9 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹ 1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	D W Y	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	D W Y	5,4 · 10 ⁻¹ 2,4 · 10 ⁻¹ 1,9 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹ 1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹ 2,4 · 10 ⁻¹ 1,9 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	D W Y	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	D W Y	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	D W Y	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	D W Y	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	D W Y	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	D W Y	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	D W Y	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	D W Y	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	D W Y	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	D W Y	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	D W Y	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	D W Y	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	D W Y	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	D W Y	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	D W Y	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	D W Y	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	D W Y	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	D W Y	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	D W Y	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	D W Y	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	D W Y	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	D W Y	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
²³⁸ U	D W Y	1,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹ 8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹ 2,7 · 10 ⁻¹		

Radioisótopos	Forma (*)	Pessoas profissionalmente expostas		Número do público		
		Limites de incorporação anual por inalação	Limites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano	Limites de incorporação anual por ingestão	Limites de incorporação anual por injeção	
		C ₁	C _{1 m³}	C ₁	C ₁	
1	2	3	4	5	6	
⁵⁴ Mn	D	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹		
	W	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	
⁵⁵ Mn	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹		
	W	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
⁵⁶ Mn	D	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹		
	W	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
⁵⁷ Mn	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹		
	W	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	
⁵⁹ Mn	D	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹		
	W	2,2 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
⁵⁹ Fe	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹		
	W	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	
⁵⁹ Fe	D	1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹		
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	
⁵⁹ Fe	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹		
	W	5,4 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	
⁶⁰ Fe	D	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹		
	W	1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
⁶⁰ Co	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	a) 1,1 · 10 ⁻¹ b) 1,1 · 10 ⁻¹	
	Y	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹		
⁶⁰ Co	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹		
	Y	1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
⁶⁰ Co	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹		
	Y	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	a) 8,1 · 10 ⁻¹ b) 5,4 · 10 ⁻¹	
⁶⁰ Co	W	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹		
	Y	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	a) 1,6 · 10 ⁻¹ b) 1,4 · 10 ⁻¹	
⁶⁰ Co	W	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹		
	Y	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
⁶⁰ Co	W	1,6 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹		
	Y	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	a) 5,4 · 10 ⁻¹ b) 1,9 · 10 ⁻¹	
⁶⁰ Co	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹		
	Y	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	
⁶⁰ Co	W	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹		
	Y	5,4 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	a) 1,9 · 10 ⁻¹ b) 2,2 · 10 ⁻¹	
⁶⁰ Co	W	1,6 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹		
	Y	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
⁶³ Ni	D	1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹		
	W	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹		
	Vapores		1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	
				5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹
⁶⁴ Ni	D	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹		
	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹		
	Vapores		5,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹		
			5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹
⁶⁵ Ni	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹		
	W	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹		
	Vapores		8,1 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹		
			1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹
⁶⁶ Ni	D	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹		
	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹		
	Vapores		8,1 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹		
			8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹

Radioisótopos	Forma (*)	Pessoas profissionalmente expostas		Número do público		
		Limites de incorporação anual por inalação	Limites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano	Limites de incorporação anual por ingestão	Limites de incorporação anual por injeção	
		C ₁	C _{1 m³}	C ₁	C ₁	
1	2	3	4	5	6	
⁶³ Ni	D	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹		
	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹		
	Vapores	1,6 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	
⁶⁵ Ni	D	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹		
	W	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹		
	Vapores	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
⁶⁴ Cu	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹		
	W	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹		
	Y	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
⁶⁴ Cu	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹		
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹		
	Y	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	
⁶⁴ Cu	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹		
	W	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹		
	Y	2,2 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	
⁶⁴ Cu	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹		
	W	5,4 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹		
	Y	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
⁶⁶ Zn	Y	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	
	⁶⁶ Zn	Y	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹
		Y	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
⁶⁶ Zn	Y	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
	⁶⁶ Zn	Y	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
		Y	1,6 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
⁶⁶ Zn	Y	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	
	⁶⁶ Ge	D	1,6 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	
		W	1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
⁶⁶ Ge	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹		
	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	
	⁶⁶ Ge	D	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	
W		1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	
⁶⁶ Ge	D	5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	
	W	5,4 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹		
	⁶⁶ Ge	D	1,6 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	
W		1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
⁶⁶ Ge	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹		
	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹		
	⁶⁶ Ge	D	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	
W		8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	
⁶⁶ Ge	D	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹		
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
	⁶⁶ Ge	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	
W		8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	

Radioisótopos	Forma (*)	Profissionais em exposição		do público	
		Limites de incorporação anual por inalação	Limites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano	Limites de incorporação anual	Limites de incorporação anual por ingestão
		CI	CI m ⁻³	CI	CI
1	2	3	4	5	6
⁶⁷ Ge	D	1,1 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻⁴	1,1 · 10 ⁻¹	
	W	5,4 · 10 ⁻³	2,4 · 10 ⁻⁴	5,4 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻⁴
¹⁰⁹ Cd	D	2,2 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻³	2,2 · 10 ⁻¹	
	W	2,2 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻³	2,2 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Cs	W	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻³	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻³	5,4 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Cs	W	5,4 · 10 ⁻²	1,9 · 10 ⁻³	5,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹
	W	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻³	1,4 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Cs	W	1,6 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻³	1,6 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹
	W	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Cs	W	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻³	1,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻³	5,4 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²
¹³⁷ Cs	W	2,2 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻³	2,2 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹
	D	2,7 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻³	2,7 · 10 ⁻¹	a) 1,1 · 10 ⁻¹ b) 1,6 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Cs	D	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻³	1,6 · 10 ⁻¹	a) 2,7 · 10 ⁻¹ b) 5,4 · 10 ⁻¹
	W	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻³	1,4 · 10 ⁻¹	
¹³⁷ Cs	D	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻³	1,4 · 10 ⁻¹	a) 2,7 · 10 ⁻¹ b) 8,1 · 10 ⁻¹
	W	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻³	1,6 · 10 ⁻¹	
¹³⁷ Cs	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻¹	a) 2,7 · 10 ⁻¹ b) 5,4 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻¹	a) 5,4 · 10 ⁻¹ b) 5,4 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Cs	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻¹	a) 2,4 · 10 ⁻¹ b) 2,7 · 10 ⁻¹
	W	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻¹	
¹³⁷ Cs	D	2,2 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻³	2,2 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
	W	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻³	2,4 · 10 ⁻¹	
¹³⁷ Cs	D	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻³	1,1 · 10 ⁻¹	a) 2,4 · 10 ⁻¹ b) 5,4 · 10 ⁻¹
	W	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻³	1,4 · 10 ⁻¹	
¹³⁷ Cs	D	2,7 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻³	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻³	5,4 · 10 ⁻¹	
¹³⁷ Cs	D	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻³	8,1 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹
	W	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻³	8,1 · 10 ⁻¹	
¹³⁷ Cs	D	5,4 · 10 ⁻²	1,9 · 10 ⁻³	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻³	5,4 · 10 ⁻¹	
¹³⁷ Cs	D	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻³	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻³	5,4 · 10 ⁻¹	
¹³⁷ Cs	D	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻³	2,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹
	W	1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻⁴	1,9 · 10 ⁻¹	
¹³⁷ Cs	D	1,6 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻⁴	1,6 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹
	W	1,4 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻⁴	1,4 · 10 ⁻¹	
¹³⁷ Cs	D	1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻³	1,9 · 10 ⁻¹	a) 2,2 · 10 ⁻¹ b) 1,6 · 10 ⁻¹
	W	2,2 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻³	2,2 · 10 ⁻¹	

Radioisótopos	Forma (*)	Profissionais em exposição		do público	
		Limites de incorporação anual por inalação	Limites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano	Limites de incorporação anual	Limites de incorporação anual por ingestão
		CI	CI m ⁻³	CI	CI
1	2	3	4	5	6
⁸² Br	D	5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻⁴	5,4 · 10 ⁻¹	
	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻⁴	2,7 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
⁸² Br	D	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻⁴	5,4 · 10 ⁻¹	
	W	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻⁴	5,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
⁸² Br	D	5,4 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻⁴	5,4 · 10 ⁻¹	
	W	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻⁴	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr			2,7 · 10 ⁻⁴		
				8,1 · 10 ⁻⁴	
⁸⁶ Kr			2,7 · 10 ⁻⁴		
				1,6 · 10 ⁻¹	
⁸⁶ Kr			5,4 · 10 ⁻⁴		
				1,1 · 10 ⁻¹	
⁸⁶ Kr			2,2 · 10 ⁻⁴		
				1,4 · 10 ⁻¹	
⁸⁶ Kr			5,4 · 10 ⁻⁴		
				1,9 · 10 ⁻¹	
⁸⁶ Kr			1,1 · 10 ⁻¹		
				5,4 · 10 ⁻¹	
⁸⁶ Kr			1,1 · 10 ⁻¹		2,7 · 10 ⁻¹
					2,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		2,7 · 10 ⁻⁴		2,7 · 10 ⁻¹
				2,2 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		5,4 · 10 ⁻⁴		2,7 · 10 ⁻¹
				8,1 · 10 ⁻⁴	2,7 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		1,9 · 10 ⁻²		1,1 · 10 ⁻¹
				8,1 · 10 ⁻⁴	1,9 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		1,1 · 10 ⁻¹		5,4 · 10 ⁻¹
				5,4 · 10 ⁻⁴	1,9 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		8,1 · 10 ⁻⁴		2,7 · 10 ⁻¹
				1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		1,1 · 10 ⁻¹		1,1 · 10 ⁻¹
				1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		2,7 · 10 ⁻⁴		1,1 · 10 ⁻¹
				1,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		8,1 · 10 ⁻⁴		8,1 · 10 ⁻¹
				2,7 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		1,4 · 10 ⁻¹		2,7 · 10 ⁻¹
				5,4 · 10 ⁻⁴	2,7 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		1,1 · 10 ⁻¹		1,1 · 10 ⁻¹
				5,4 · 10 ⁻⁴	1,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		1,4 · 10 ⁻¹		5,4 · 10 ⁻¹
				1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		8,1 · 10 ⁻⁴		8,1 · 10 ⁻¹
				2,7 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		1,1 · 10 ⁻¹		1,1 · 10 ⁻¹
				5,4 · 10 ⁻⁴	1,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		1,4 · 10 ⁻¹		5,4 · 10 ⁻¹
				1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		8,1 · 10 ⁻⁴		8,1 · 10 ⁻¹
				2,7 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		1,1 · 10 ⁻¹		1,1 · 10 ⁻¹
				5,4 · 10 ⁻⁴	1,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		1,4 · 10 ⁻¹		5,4 · 10 ⁻¹
				1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		8,1 · 10 ⁻⁴		8,1 · 10 ⁻¹
				2,7 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		1,1 · 10 ⁻¹		1,1 · 10 ⁻¹
				5,4 · 10 ⁻⁴	1,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		1,4 · 10 ⁻¹		5,4 · 10 ⁻¹
				1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		8,1 · 10 ⁻⁴		8,1 · 10 ⁻¹
				2,7 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		1,1 · 10 ⁻¹		1,1 · 10 ⁻¹
				5,4 · 10 ⁻⁴	1,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		1,4 · 10 ⁻¹		5,4 · 10 ⁻¹
				1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		8,1 · 10 ⁻⁴		8,1 · 10 ⁻¹
				2,7 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		1,1 · 10 ⁻¹		1,1 · 10 ⁻¹
				5,4 · 10 ⁻⁴	1,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		1,4 · 10 ⁻¹		5,4 · 10 ⁻¹
				1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		8,1 · 10 ⁻⁴		8,1 · 10 ⁻¹
				2,7 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		1,1 · 10 ⁻¹		1,1 · 10 ⁻¹
				5,4 · 10 ⁻⁴	1,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		1,4 · 10 ⁻¹		5,4 · 10 ⁻¹
				1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		8,1 · 10 ⁻⁴		8,1 · 10 ⁻¹
				2,7 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		1,1 · 10 ⁻¹		1,1 · 10 ⁻¹
				5,4 · 10 ⁻⁴	1,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		1,4 · 10 ⁻¹		5,4 · 10 ⁻¹
				1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		8,1 · 10 ⁻⁴		8,1 · 10 ⁻¹
				2,7 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		1,1 · 10 ⁻¹		1,1 · 10 ⁻¹
				5,4 · 10 ⁻⁴	1,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		1,4 · 10 ⁻¹		5,4 · 10 ⁻¹
				1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		8,1 · 10 ⁻⁴		8,1 · 10 ⁻¹
				2,7 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		1,1 · 10 ⁻¹		1,1 · 10 ⁻¹
				5,4 · 10 ⁻⁴	1,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		1,4 · 10 ⁻¹		5,4 · 10 ⁻¹
				1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		8,1 · 10 ⁻⁴		8,1 · 10 ⁻¹
				2,7 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		1,1 · 10 ⁻¹		1,1 · 10 ⁻¹
				5,4 · 10 ⁻⁴	1,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		1,4 · 10 ⁻¹		5,4 · 10 ⁻¹
				1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		8,1 · 10 ⁻⁴		8,1 · 10 ⁻¹
				2,7 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		1,1 · 10 ⁻¹		1,1 · 10 ⁻¹
				5,4 · 10 ⁻⁴	1,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		1,4 · 10 ⁻¹		5,4 · 10 ⁻¹
				1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		8,1 · 10 ⁻⁴		8,1 · 10 ⁻¹
				2,7 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		1,1 · 10 ⁻¹		1,1 · 10 ⁻¹
				5,4 · 10 ⁻⁴	1,4 · 10 ⁻¹
⁸⁶ Kr	D		1,4 · 10 ⁻¹		5,4 · 10 ⁻¹
				1,4 · 10 ⁻¹	

Radioactividade	Forma (*)	Pessoas profissionalmente expostas		Número do público	
		Límites de incorporação anual por inalação Ci m ⁻³	Límites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano Ci m ⁻³	Límites de incorporação anual por inalação Ci	Límites de incorporação anual por ingestão (**) Ci
1	2	3	4	5	6
⁹⁰ Sr	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	
	Y	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
⁹⁰ Y	W	5,4 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
	Y	5,4 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹
⁹⁰ Y	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	Y	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹
⁹⁰ Y	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	Y	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹
⁹⁰ Y	W	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	
	Y	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹
⁹⁰ Y	W	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻¹	
	Y	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻²
⁹⁰ Y	W	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²	
	Y	5,4 · 10 ⁻²	2,4 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²
⁹⁰ Y	W	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	
	Y	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹
⁹⁰ Y	W	1,6 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹	
	Y	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²
⁹⁰ Y	W	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²	
	Y	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²
⁹⁰ Y	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	Y	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹
⁹⁰ Y	W	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²	
	Y	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻²
⁹⁰ Y	W	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹	
	Y	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻²
⁹⁰ Zr	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
⁹⁰ Zr	D	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	
	W	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹
⁹⁰ Zr	D	2,2 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻¹	
	W	5,4 · 10 ⁻²	1,9 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	
⁹⁰ Zr	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	W	5,4 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
⁹⁰ Zr	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	W	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹
⁹⁰ Zr	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	W	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹
⁹⁰ Zr	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	W	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹
⁹⁰ Zr	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	W	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹
⁹⁰ Zr	D	1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻²	1,9 · 10 ⁻¹	
	W	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²
⁹⁰ Zr	D	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻¹	
	Y	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²
⁹⁰ Nb	W	2,2 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	
	Y	2,2 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²
⁹⁰ Nb (60 min)	W	5,4 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	
	Y	2,7 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²
⁹⁰ Nb (120 min)	W	1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻²	1,9 · 10 ⁻¹	
	Y	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²
⁹⁰ Nb	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	Y	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹

Radioactividade	Forma (*)	Pessoas profissionalmente expostas		Número do público	
		Límites de incorporação anual por inalação Ci	Límites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano Ci m ⁻³	Límites de incorporação anual por inalação Ci	Límites de incorporação anual por ingestão (**) Ci
1	2	3	4	5	6
¹⁰⁷ Nb	W	1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻²	1,9 · 10 ⁻¹	
	Y	1,6 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻²
¹⁰⁷ Nb	W	1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻²	1,9 · 10 ⁻¹	
	Y	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹
¹⁰⁷ Nb	W	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻¹	
	Y	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹
¹⁰⁷ Nb	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	Y	2,2 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹
¹⁰⁷ Nb	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	Y	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹
¹⁰⁷ Nb	W	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²	
	Y	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻²
¹⁰⁷ Nb	W	5,4 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	
	Y	5,4 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻²
¹⁰⁷ Nb	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	
	Y	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	a) 5,4 · 10 ⁻¹ b) 1,9 · 10 ⁻¹
¹⁰⁷ Mo	D	5,4 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
	Y	1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻²	1,9 · 10 ⁻¹	a) 2,7 · 10 ⁻² b) 2,4 · 10 ⁻²
¹⁰⁷ Mo	D	1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻²	1,9 · 10 ⁻¹	
	Y	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻¹	a) 1,1 · 10 ⁻¹ b) 5,4 · 10 ⁻²
¹⁰⁷ Mo	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	Y	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻¹	a) 1,6 · 10 ⁻¹ b) 1,1 · 10 ⁻¹
¹⁰⁷ Mo	D	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻¹	
	Y	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²
¹⁰⁷ Tc	D	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹	
	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹
¹⁰⁷ Tc	D	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²	
	W	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
¹⁰⁷ Tc	D	5,4 · 10 ⁻²	1,9 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	
	W	5,4 · 10 ⁻²	2,4 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,9 · 10 ⁻¹
¹⁰⁷ Tc	D	1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻²	1,9 · 10 ⁻¹	
	W	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹
¹⁰⁷ Tc	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	W	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹
¹⁰⁷ Tc	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	W	2,2 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹
¹⁰⁷ Tc	D	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
	W	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²
¹⁰⁷ Tc	D	5,4 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
	W	5,4 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
¹⁰⁷ Tc	D	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹	
	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹
¹⁰⁷ Tc	D	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹	
	W	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹
¹⁰⁷ Tc	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	W	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹
¹⁰⁷ Tc	D	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
	W	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²
¹⁰⁷ Tc	D	5,4 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
	W	5,4 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
¹⁰⁷ Tc	D	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹	
	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹
¹⁰⁷ Tc	D	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹	
	W	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹
¹⁰⁷ Tc	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	W	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹



Radionucléidos	Forma (*)	Pessoas profissionais/empregadas		Membros do público	
		Limites de incorporação anual por inalação (Ci)	Limites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano (Ci m ⁻³)	Limites de incorporação anual por inalação (Ci)	Limites de incorporação anual por ingestão (Ci)
¹⁰⁵ Cd	D	8,1 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻⁵	8,1 · 10 ⁻¹	
	W	8,1 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻⁵		2,2 · 10 ⁻¹
	Y				
¹⁰⁶ Ru	D	5,4 · 10 ⁻⁷	1,9 · 10 ⁻⁵	5,4 · 10 ⁻¹	
	W	5,4 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻⁵	5,4 · 10 ⁻¹	
	Y	5,4 · 10 ⁻⁷	2,4 · 10 ⁻⁵	5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹
¹⁰⁹ Ru	D	1,9 · 10 ⁻⁷	8,1 · 10 ⁻⁶	1,9 · 10 ⁻¹	
	W	1,4 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻⁶	1,4 · 10 ⁻¹	
	Y	1,1 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻⁶	1,1 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻²
^{110m} Ru	D	1,6 · 10 ⁻⁷	8,1 · 10 ⁻⁶	1,6 · 10 ⁻¹	
	W	1,1 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻⁶	1,1 · 10 ⁻¹	
	Y	5,4 · 10 ⁻⁸	2,7 · 10 ⁻⁶	5,4 · 10 ⁻⁶	1,9 · 10 ⁻²
¹¹³ Ru	D	1,4 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻⁶	1,4 · 10 ⁻¹	
	W	1,4 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻⁶	1,4 · 10 ⁻¹	
	Y	1,1 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻⁶	1,3 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²
¹¹⁵ Ru	D	8,1 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻⁵	8,1 · 10 ⁻¹	
	W	5,4 · 10 ⁻⁷	2,2 · 10 ⁻⁵	5,4 · 10 ⁻¹	
	Y	1,1 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻⁶	1,1 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻²
^{110m} Rh	D	5,4 · 10 ⁻⁷	2,4 · 10 ⁻⁵	5,4 · 10 ⁻¹	
	W	8,1 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻⁵	8,1 · 10 ⁻¹	
	Y	5,4 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻⁵	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻²
¹¹³ Rh	D	2,7 · 10 ⁻⁷	1,4 · 10 ⁻⁵	2,7 · 10 ⁻¹	
	W	2,2 · 10 ⁻⁷	8,1 · 10 ⁻⁶	2,2 · 10 ⁻¹	
	Y	1,9 · 10 ⁻⁷	8,1 · 10 ⁻⁶	1,9 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻²
^{110m} Rh	D	5,4 · 10 ⁻⁷	2,2 · 10 ⁻⁵	5,4 · 10 ⁻¹	
	W	2,7 · 10 ⁻⁷	1,6 · 10 ⁻⁵	2,7 · 10 ⁻¹	
	Y	2,7 · 10 ⁻⁷	1,6 · 10 ⁻⁵	2,7 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻²
^{111m} Rh	D	1,1 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻⁶	1,1 · 10 ⁻¹	
	W	8,1 · 10 ⁻⁸	2,7 · 10 ⁻⁶	8,1 · 10 ⁻²	
	Y	8,1 · 10 ⁻⁸	2,4 · 10 ⁻⁶	8,1 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²
^{112m} Rh	D	5,4 · 10 ⁻⁸	2,2 · 10 ⁻⁶	5,4 · 10 ⁻²	
	W	8,1 · 10 ⁻⁸	2,7 · 10 ⁻⁶	8,1 · 10 ⁻²	
	Y	1,6 · 10 ⁻⁸	5,4 · 10 ⁻⁶	1,6 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻²
^{114m} Rh	D	5,4 · 10 ⁻⁸	2,2 · 10 ⁻⁶	5,4 · 10 ⁻²	
	W	2,7 · 10 ⁻⁸	1,6 · 10 ⁻⁶	2,7 · 10 ⁻²	
	Y	1,1 · 10 ⁻⁸	5,4 · 10 ⁻⁶	1,1 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻²
^{115m} Rh	D	8,1 · 10 ⁻⁸	2,7 · 10 ⁻⁶	8,1 · 10 ⁻²	
	W	1,9 · 10 ⁻⁸	8,1 · 10 ⁻⁶	1,9 · 10 ⁻²	
	Y	5,4 · 10 ⁻⁸	2,4 · 10 ⁻⁶	5,4 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²
^{116m} Rh	D	1,1 · 10 ⁻⁸	5,4 · 10 ⁻⁶	1,1 · 10 ⁻²	
	W	1,4 · 10 ⁻⁸	5,4 · 10 ⁻⁶	1,4 · 10 ⁻²	
	Y	1,1 · 10 ⁻⁸	5,4 · 10 ⁻⁶	1,1 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²
^{118m} Rh	D	1,1 · 10 ⁻⁸	5,4 · 10 ⁻⁶	1,1 · 10 ⁻²	
	W	5,4 · 10 ⁻⁹	2,7 · 10 ⁻⁶	5,4 · 10 ⁻²	
	Y	5,4 · 10 ⁻⁹	2,4 · 10 ⁻⁶	5,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²
^{119m} Rh	D	2,4 · 10 ⁻⁹	1,1 · 10 ⁻⁶	2,4 · 10 ⁻²	
	W	2,7 · 10 ⁻⁹	1,6 · 10 ⁻⁶	2,7 · 10 ⁻²	
	Y	2,7 · 10 ⁻⁹	1,4 · 10 ⁻⁶	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²
^{121m} Rh	D	2,4 · 10 ⁻⁹	1,1 · 10 ⁻⁶	2,4 · 10 ⁻²	
	W	2,7 · 10 ⁻⁹	1,3 · 10 ⁻⁶	2,7 · 10 ⁻²	
	Y	2,4 · 10 ⁻⁹	1,1 · 10 ⁻⁶	2,4 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²
^{123m} Rh	D	1,4 · 10 ⁻⁹	5,4 · 10 ⁻⁶	1,4 · 10 ⁻²	
	W	1,4 · 10 ⁻⁹	5,4 · 10 ⁻⁶	1,4 · 10 ⁻²	
	Y	1,4 · 10 ⁻⁹	5,4 · 10 ⁻⁶	1,4 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻²

Radionucléidos	Forma (*)	Pessoas profissionais/empregadas		Membros do público	
		Limites de incorporação anual por inalação (Ci)	Limites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano (Ci m ⁻³)	Limites de incorporação anual por inalação (Ci)	Limites de incorporação anual por ingestão (Ci)
¹⁰⁶ Pd	D	2,7 · 10 ⁻⁷	1,4 · 10 ⁻⁵	2,7 · 10 ⁻¹	
	W	2,7 · 10 ⁻⁷	1,4 · 10 ⁻⁵	2,7 · 10 ⁻¹	
	Y	2,7 · 10 ⁻⁷	1,4 · 10 ⁻⁵	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹
¹⁰⁷ Pd	D	5,4 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻⁵	5,4 · 10 ⁻¹	
	W	5,4 · 10 ⁻⁷	1,9 · 10 ⁻⁵	5,4 · 10 ⁻¹	
	Y	2,7 · 10 ⁻⁷	1,4 · 10 ⁻⁵	2,7 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²
¹⁰⁹ Pd	D	2,2 · 10 ⁻⁷	8,1 · 10 ⁻⁶	2,2 · 10 ⁻¹	
	W	8,1 · 10 ⁻⁸	2,7 · 10 ⁻⁶	8,1 · 10 ⁻²	
	Y	2,7 · 10 ⁻⁸	1,6 · 10 ⁻⁶	2,7 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²
^{110m} Pd	D	5,4 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻⁵	5,4 · 10 ⁻¹	
	W	5,4 · 10 ⁻⁷	2,4 · 10 ⁻⁵	5,4 · 10 ⁻¹	
	Y	5,4 · 10 ⁻⁷	1,9 · 10 ⁻⁵	5,4 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻²
^{110m} Ag	D	1,9 · 10 ⁻⁷	8,1 · 10 ⁻⁶	1,9 · 10 ⁻¹	
	W	2,2 · 10 ⁻⁷	8,1 · 10 ⁻⁶	2,2 · 10 ⁻¹	
	Y	1,9 · 10 ⁻⁷	8,1 · 10 ⁻⁶	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²
^{111m} Ag	D	1,1 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻⁶	1,1 · 10 ⁻¹	
	W	1,4 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻⁶	1,1 · 10 ⁻¹	
	Y	1,1 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻⁶	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻²
^{112m} Ag	D	1,1 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻⁵	1,1 · 10 ⁻¹	
	W	1,4 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻⁶	1,4 · 10 ⁻¹	
	Y	1,1 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻⁶	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻²
^{113m} Ag	D	8,1 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻⁵	8,1 · 10 ⁻¹	
	W	1,4 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻⁶	1,4 · 10 ⁻¹	
	Y	1,6 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻⁶	1,6 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻²
^{114m} Ag	D	1,1 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻⁶	1,1 · 10 ⁻¹	
	W	1,6 · 10 ⁻⁷	8,1 · 10 ⁻⁶	1,6 · 10 ⁻¹	
	Y	1,6 · 10 ⁻⁷	8,1 · 10 ⁻⁶	1,6 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻²
^{116m} Ag	D	8,1 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻⁵	8,1 · 10 ⁻¹	
	W	8,1 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻⁵	8,1 · 10 ⁻¹	
	Y	8,1 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻⁵	8,1 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻²
^{117m} Ag	D	1,9 · 10 ⁻⁷	8,1 · 10 ⁻⁶	1,9 · 10 ⁻¹	
	W	2,2 · 10 ⁻⁷	8,1 · 10 ⁻⁶	2,2 · 10 ⁻¹	
	Y	1,9 · 10 ⁻⁷	8,1 · 10 ⁻⁶	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²
^{119m} Ag	D	1,9 · 10 ⁻⁷	8,1 · 10 ⁻⁶	1,9 · 10 ⁻¹	
	W	2,4 · 10 ⁻⁷	1,1 · 10 ⁻⁶	2,4 · 10 ⁻¹	
	Y	2,4 · 10 ⁻⁷	1,1 · 10 ⁻⁶	2,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²
^{121m} Ag	D	1,4 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻⁶	1,4 · 10 ⁻¹	
	W	1,9 · 10 ⁻⁷	8,1 · 10 ⁻⁶	1,9 · 10 ⁻¹	
	Y	8,1 · 10 ⁻⁸	2,7 · 10 ⁻⁶	8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²
¹¹¹ As	D	1,6 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻⁶	1,6 · 10 ⁻¹	
	W	8,1 · 10 ⁻⁸	2,7 · 10 ⁻⁶	8,1 · 10 ⁻²	
	Y	8,1 · 10 ⁻⁸	2,7 · 10 ⁻⁶	8,1 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²
¹¹⁷ As	D	8,1 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻⁵	8,1 · 10 ⁻¹	
	W	1,1 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻⁶	1,1 · 10 ⁻¹	
	Y	8,1 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻⁵	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻²
¹¹³ As	D	8,1 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻⁵	8,1 · 10 ⁻¹	
	W	8,1 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻⁵	8,1 · 10 ⁻¹	
	Y	8,1 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻⁵	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻²
¹¹⁵ As	D	8,1 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻⁵	8,1 · 10 ⁻¹	
	W	8,1 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻⁵	8,1 · 10 ⁻¹	
	Y	8,1 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻⁵	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻²
^{113m} Cd	D	5,4 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻⁵	5,4 · 10 ⁻¹	
	W	1,1 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻⁶	1,1 · 10 ⁻¹	
	Y	1,1 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻⁶	1,1 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻²
¹⁰⁹ Cd	D	5,4 · 10 ⁻⁷	2,2 · 10 ⁻⁵	5,4 · 10 ⁻¹	
	W	5,4 · 10 ⁻⁷	2,4 · 10 ⁻⁵	5,4 · 10 ⁻¹	
	Y	5,4 · 10 ⁻⁷	2,2 · 10 ⁻⁵	5,4 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻²

Radionúclidos	Forma (*)	Pessoas profissionalmente expostas		Membros do público	
		Limites de incorporação anual por inalação	Limites derivados de consumo de alimentos no ar para uma exposição de 2000 h/ano	Limites de incorporação anual por inalação	Limites de incorporação anual por ingestão
1	2	3	4	5	6
¹⁰⁹ Cd	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻⁴	2,7 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹
	W	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻⁴	1,1 · 10 ⁻¹	
	Y	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻⁴	1,1 · 10 ⁻¹	
^{115m} Cd	D	2,4 · 10 ⁻⁴	1,1 · 10 ⁻⁶	2,4 · 10 ⁻⁷	2,4 · 10 ⁻⁴
	W	8,1 · 10 ⁻⁴	2,7 · 10 ⁻⁶	8,1 · 10 ⁻⁷	
	Y	1,4 · 10 ⁻³	5,4 · 10 ⁻⁶	1,4 · 10 ⁻⁶	
¹¹³ Cd	D	2,2 · 10 ⁻⁴	8,1 · 10 ⁻¹⁰	2,2 · 10 ⁻⁷	2,2 · 10 ⁻⁴
	W	8,1 · 10 ⁻⁴	2,7 · 10 ⁻¹⁰	8,1 · 10 ⁻⁷	
	Y	1,4 · 10 ⁻³	5,4 · 10 ⁻¹⁰	1,4 · 10 ⁻⁶	
^{113m} Cd	D	5,4 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻⁴	5,4 · 10 ⁻⁴	2,7 · 10 ⁻¹
	W	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻⁴	1,4 · 10 ⁻¹	
	Y	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻⁴	1,4 · 10 ⁻¹	
¹¹³ Cd	D	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹
	W	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	
	Y	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	
^{115m} Cd	D	1,4 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻⁴	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
	W	1,6 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻⁴	1,6 · 10 ⁻¹	
	Y	1,4 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻⁴	1,4 · 10 ⁻¹	
¹¹³ Cd	D	1,1 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻⁴	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
	W	1,6 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻⁴	1,6 · 10 ⁻¹	
	Y	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻⁴	1,4 · 10 ⁻¹	
^{115m} In	D	5,4 · 10 ⁻²	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
^{115m} In (69,1 min)	D	5,4 · 10 ⁻²	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹
	W	5,5 · 10 ⁻²	2,4 · 10 ⁻¹	5,5 · 10 ⁻¹	
^{115m} In (4,9 h)	D	1,6 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
	W	1,9 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	
^{113m} In	D	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
¹¹² In	D	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹
	W	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	
^{113m} In	D	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
	W	1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	
^{114m} In	D	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	
^{115m} In	D	5,4 · 10 ⁻²	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻²	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
¹¹³ In	D	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
^{114m} In	D	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹
	W	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	
^{115m} In	D	2,7 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻²	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
¹¹² In	D	1,6 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
	W	2,2 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	
^{114m} In	D	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	
^{116m} In	D	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	
¹¹⁶ Sn	D	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	
¹¹⁷ Sn	D	2,2 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹
	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
^{117m} Sn	D	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	

Radionúclidos	Forma (*)	Pessoas profissionalmente expostas		Membros do público	
		Limites de incorporação anual por inalação	Limites derivados de consumo de alimentos no ar para uma exposição de 2000 h/ano	Limites de incorporação anual por inalação	Limites de incorporação anual por ingestão
1	2	3	4	5	6
^{117m} Sn	D	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹
	W	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	
^{117m} Sn	D	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	
^{117m} Sn	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
¹¹⁷ Sn	D	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
	W	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	
^{117m} Sn	D	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
	W	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	
¹¹⁷ Sn	D	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
	W	1,6 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	
^{117m} Sn	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
¹¹⁶ Sn	D	5,4 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
¹¹⁷ Sn	D	1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹
	W	1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	
¹¹⁶ Sn	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹
	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
¹¹⁵ Sb	D	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹
	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
^{115m} Sb	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹
	W	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	
¹¹⁵ Sb	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹
	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
¹¹⁵ Sb	D	2,2 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹
	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
¹¹⁶ Sb	D	1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
	W	2,2 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	
^{116m} Sb	D	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	a) 1,6 · 10 ⁻¹ b) 1,4 · 10 ⁻¹
	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
^{117m} Sb (15,89 min)	D	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
^{117m} Sb (5,76 d)	D	2,2 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	a) 1,1 · 10 ⁻¹ b) 8,1 · 10 ⁻²
	W	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	
¹¹⁷ Sb	D	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹
	W	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	
^{116m} Sb	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
¹¹⁷ Sb	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
	W	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	
^{117m} Sb	D	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	a) 2,2 · 10 ⁻¹ b) 1,5 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
^{116m} Sb	D	1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
	W	1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	
¹¹⁷ Sb	D	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	

Radionuclídeos	Forma (*)	Pessoas profissionalmente expostas		Número de público	
		Limites de incorporação anual por inalação	Limites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano	Limites de incorporação anual por inalação	Limites de incorporação anual por ingestão
		Ci	Ci m ⁻³	Ci	Ci
1	2	3	4	5	6
¹²⁵ Sb	D	2,2 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹
	W	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻¹	
¹²⁵ Sb (9,01 h)	D	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	a) 1,4 · 10 ⁻¹ b) 1,1 · 10 ⁻¹
	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
¹²⁵ Sb (10,4 min)	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
¹²⁶ Sb	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	
¹²⁶ Sb	D	5,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,9 · 10 ⁻¹
	W	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²	
¹²⁷ Sb	D	2,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	2,4 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹
	W	2,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	2,4 · 10 ⁻²	
¹²⁸ Te	D	2,2 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻³	2,2 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²
	W	2,7 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	
¹²⁹ Te	D	5,4 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹
	W	2,7 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	
^{129m} Te	D	1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻²	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻¹	
¹³⁰ Te	D	1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻²	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻¹	
^{130m} Te	D	2,2 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻¹	
^{131m} Te	D	5,4 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹
	W	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²	
¹³² Te	D	2,2 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻³	2,2 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻¹
	W	1,6 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻³	1,6 · 10 ⁻²	
^{132m} Te	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
	W	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	
¹³³ Te	D	5,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹
	W	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²	
^{133m} Te	D	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
	W	2,4 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	
¹³⁴ Te	D	5,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹
	W	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²	
^{134m} Te	D	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	2,4 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	
¹³⁵ Te	D	5,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹
	W	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²	
^{135m} Te	D	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
	W	2,4 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	
¹³⁶ Te	D	5,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹
	W	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²	
¹³⁷ Te	D	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹
	W	2,2 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻¹	
^{137m} Te	D	2,2 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻¹
	W	2,2 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻²	
^{138m} Te	D	5,4 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
¹³⁸ Te	D	2,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	2,4 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹
	W	2,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	2,4 · 10 ⁻²	
¹³⁹ I	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	2,2 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻¹	
^{139m} I	D	2,2 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻³	2,2 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹
	W	1,9 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻³	1,9 · 10 ⁻²	

Radionuclídeos	Forma (*)	Pessoas profissionalmente expostas		Número de público	
		Limites de incorporação anual por inalação	Limites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano	Limites de incorporação anual por inalação	Limites de incorporação anual por ingestão
		Ci	Ci m ⁻³	Ci	Ci
1	2	3	4	5	6
¹³¹ I	D	5,4 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	
^{131m} I	D	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
¹³² I	D	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
	W	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻¹	
^{132m} I	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	
¹³³ I	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
^{133m} I	D	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
¹³⁴ I	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
^{134m} I	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
¹³⁵ I	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
^{135m} I	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
¹³⁶ I	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
^{136m} I	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
¹³⁷ I	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
^{137m} I	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
¹³⁸ I	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
^{138m} I	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
¹³⁹ I	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
^{139m} I	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
¹⁴⁰ I	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
^{140m} I	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
¹⁴¹ I	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
^{141m} I	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
¹⁴² I	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
^{142m} I	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
¹⁴³ I	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
^{143m} I	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
¹⁴⁴ I	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
^{144m} I	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
¹⁴⁵ I	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
^{145m} I	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
¹⁴⁶ I	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
^{146m} I	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
¹⁴⁷ I	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
^{147m} I	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
¹⁴⁸ I	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
^{148m} I	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
¹⁴⁹ I	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
^{149m} I	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 ·	

Rafinações	Forma (*)	Pessoas profissionalmente registadas		Número de público	
		Límites de incorporação anual por loteamento (C)	Límites de desdobras de incorporação ao ar para uma exploração de 2000 metros (C m ²)	Límites de incorporação anual por loteamento (C)	Límites de incorporação anual por loteamento (C)
1	2	3	4	5	6
101Ho	W	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	1,9 · 10 ⁻²
101Ho	W	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻³	5,4 · 10 ⁻³
101Ho	W	1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻³
101Ho	W	5,4 · 10 ⁻²	2,4 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹
101Er	W	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹
101Er	W	1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻¹
101Er	W	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
101Er	W	1,1 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
101Er	W	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹
101Tm	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
101Tm	W	1,4 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
101Tm	W	1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹
101Tm	W	2,2 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹
101Tm	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹
101Tm	W	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹
101Tm	W	1,1 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
101Tm	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻¹
101Yb	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻¹
101Yb	Y	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻¹
101Yb	W	1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹
101Yb	Y	1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹
101Yb	W	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²
101Yb	Y	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²
101Yb	W	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹
101Yb	Y	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹
101Yb	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
101Yb	Y	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
101Yb	W	5,4 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹
101Yb	Y	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹
101Yb	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹
101Yb	Y	2,7 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹
101Lu	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹
101Lu	Y	5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹
101Lu	W	2,2 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹
101Lu	Y	1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹
101Lu	W	1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹
101Lu	Y	1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹
101Lu	W	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹
101Lu	Y	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹

Rafinações	Forma (*)	Pessoas profissionalmente registadas		Número de público	
		Límites de incorporação anual por loteamento (C)	Límites de desdobras de incorporação ao ar para uma exploração de 2000 metros (C m ²)	Límites de incorporação anual por loteamento (C)	Límites de incorporação anual por loteamento (C)
1	2	3	4	5	6
101Lu	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
101Lu	Y	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
101Lu	W	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	
101Lu	Y	2,2 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹
101Lu	W	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	
101Lu	Y	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
101Lu	W	2,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	
101Lu	Y	2,2 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹
101Lu	W	5,4 · 10 ⁻²	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
101Lu	Y	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹
101Lu	W	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	
101Lu	Y	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹
101Lu	W	2,2 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	
101Lu	Y	2,2 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹
101Lu	W	1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	
101Lu	Y	1,6 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
101Lu	W	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	
101Lu	Y	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
101Lu	W	1,9 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	
101Lu	Y	1,6 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
101W	D	5,4 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
101W	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
101W	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	
101W	W	3,7 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹
101W	D	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	
101W	W	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
101W	D	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	
101W	W	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
101W	D	5,4 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
101W	W	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹
101W	D	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	
101W	W	5,4 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹
101W	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
101W	W	5,4 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹
101W	D	2,2 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	
101W	W	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹
101W	D	1,6 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	
101W	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹
101W	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	
101W	W	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
101W	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	
101W	W	2,7 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹
101W	D	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
101W	W	5,4 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹
101W	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	
101W	W	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹

Radioatividade	Forma (*)	Pessoas profissionalmente expostas		Irradiação do público	
		Limites de incorporação anual por indivíduo Ci	Limites derivados de concentração no ar para uma população de 2000 h/ano Ci m ⁻³	Limites de incorporação anual por indivíduo Ci	Limites de incorporação anual por indivíduo Ci
¹³⁷ Ba	W	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻²	
	Y	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Ba	W	1,9 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²	1,9 · 10 ⁻³	
	Y	1,6 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻³	5,4 · 10 ⁻²
¹³⁷ Ba	W	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻²	
	Y	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻³	2,7 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Ba	W	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	
	Y	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Ba	W	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	
	Y	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Ba	W	1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	
	Y	1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Ba	W	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻³	
	Y	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻³	1,6 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Ba	W	5,4 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
	Y	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Ba	W	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
	Y	5,4 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Ba	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
	Y	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Ba	W	5,4 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
	Y	5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Ba	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	Y	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Ba	W	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	
	Y	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Ba	W	5,4 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
	Y	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Ba	W	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻³	
	Y	5,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻³	2,7 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Ba	W	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻²	
	Y	2,2 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻¹
¹³⁷ W	D	5,4 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	a) 1,1 · 10 ⁻¹ b) 1,4 · 10 ⁻¹
	D	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	a) 2,2 · 10 ⁻¹ b) 2,4 · 10 ⁻¹
¹³⁷ W	D	1,9 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²	1,9 · 10 ⁻¹	a) 5,4 · 10 ⁻¹ b) 8,1 · 10 ⁻¹
	D	1,6 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
¹³⁷ W	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	a) 1,6 · 10 ⁻¹ b) 1,9 · 10 ⁻¹
	D	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	a) 2,2 · 10 ⁻¹ b) 2,7 · 10 ⁻¹
¹³⁷ W	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	a) 1,9 · 10 ⁻¹ b) 2,7 · 10 ⁻¹
	D	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	a) 2,7 · 10 ⁻¹ b) 5,4 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Ba	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻²	
	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²

Radioatividade	Forma (*)	Pessoas profissionalmente expostas		Irradiação do público	
		Limites de incorporação anual por indivíduo Ci	Limites derivados de concentração no ar para uma população de 2000 h/ano Ci m ⁻³	Limites de incorporação anual por indivíduo Ci	Limites de incorporação anual por indivíduo Ci
¹³⁷ Ba	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Ba	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	
	W	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Ba (12,7 h)	D	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	
	W	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Ba (64,0 h)	D	2,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	
	W	2,2 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Ba	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Ba	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	W	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Ba	D	1,6 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹	
	W	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Ba	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	W	1,6 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Ba	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	W	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Ba	D	1,6 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹	
	W	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Ba	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	W	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Ba	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Ba	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Ba	D	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Ba	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Ba	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Ba	D	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Ba	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Ba	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Ba	D	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Ba	D	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	W	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
¹³⁷ Ba	D	1,6 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹	
	W	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹

Radionuclídeos	Forma (*)	Profissionais expostos		Número de público	
		Limites de incorporação anual por inalação	Limites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano	Limites de incorporação anual por inalação	Limites de incorporação anual por ingestão
		Ci	Ci m ⁻³	Ci	Ci
1	2	3	4	5	6
¹³⁷ Ba	D	2,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10	8,1 · 10 ⁻¹
	W	2,7 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10	
	Y	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10	
¹³⁷ Cs	D	1,4 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²
	W	1,1 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	
	Y	1,1 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	
¹³⁷ La	D	8,1 · 10 ⁻³	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻²
	W	5,4 · 10 ⁻³	2,7 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻¹	
	Y	5,4 · 10 ⁻³	2,4 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻¹	
¹³⁷ Pr	D	2,7 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹
	W	2,7 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	Y	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
¹³⁷ Sm	D	5,4 · 10 ⁻³	1,9 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻²
	W	2,7 · 10 ⁻³	1,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹	
	Y	2,7 · 10 ⁻³	1,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹	
¹³⁷ Eu	D	5,4 · 10 ⁻³	1,9 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻³
	W	2,7 · 10 ⁻³	1,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹	
	Y	2,7 · 10 ⁻³	1,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹	
¹³⁷ Gd	D	1,9 · 10 ⁻³	8,1 · 10 ⁻³	1,9 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹
	W	2,2 · 10 ⁻³	8,1 · 10 ⁻³	2,2 · 10 ⁻¹	
	Y	1,9 · 10 ⁻³	8,1 · 10 ⁻³	1,9 · 10 ⁻¹	
¹³⁷ Tb	D	8,1 · 10 ⁻³	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹
	W	1,1 · 10 ⁻³	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	
	Y	8,1 · 10 ⁻³	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻¹	
¹³⁷ Dy	D	8,1 · 10 ⁻³	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	2,2 · 10 ⁻³	8,1 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻¹	
	Y	1,6 · 10 ⁻³	5,4 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹	
¹³⁷ Ho	D	2,7 · 10 ⁻³	1,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹
	W	2,7 · 10 ⁻³	1,6 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹	
	Y	2,2 · 10 ⁻³	8,1 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻¹	
¹³⁷ Er	D	8,1 · 10 ⁻³	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻³
	W	1,6 · 10 ⁻³	8,1 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹	
	Y	1,1 · 10 ⁻³	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	
¹³⁷ Tm	D	2,7 · 10 ⁻³	1,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹
	W	2,2 · 10 ⁻³	8,1 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻¹	
	Y	1,9 · 10 ⁻³	8,1 · 10 ⁻²	1,9 · 10 ⁻¹	
¹³⁷ Yb	D	2,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹
	W	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	Y	2,2 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	
¹³⁷ Lu	D	5,4 · 10 ⁻³	1,6 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻³	2,2 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻¹	
	Y	5,4 · 10 ⁻³	1,9 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻¹	
¹³⁷ Hf	D	2,7 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻¹
	W	2,7 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	Y	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
¹³⁷ Ta	D	1,6 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹
	W	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	Y	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
¹³⁷ W	D	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹
	W	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	Y	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
¹³⁷ Re	D	8,1 · 10 ⁻³	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻³	2,7 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻¹	
	Y	5,4 · 10 ⁻³	2,4 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻¹	
¹³⁷ Os	D	2,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	Y	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
¹³⁷ Ir	D	5,4 · 10 ⁻³	1,6 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻³	2,2 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻¹	
	Y	5,4 · 10 ⁻³	1,9 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻¹	
¹³⁷ Pt	D	2,7 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹
	W	2,7 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
	Y	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	
¹³⁷ Au	D	1,4 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹
	W	1,1 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	
	Y	1,1 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	

Radionuclídeos	Forma (*)	Profissionais expostos		Número de público	
		Limites de incorporação anual por inalação	Limites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano	Limites de incorporação anual por inalação	Limites de incorporação anual por ingestão
		Ci	Ci m ⁻³	Ci	Ci
1	2	3	4	5	6
¹⁹⁸ Au	D	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹
	W	2,2 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻¹	2,2 · 10 ⁻¹	
	Y	1,9 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻¹	1,9 · 10 ⁻¹	
¹⁹⁸ Au	D	8,1 · 10 ⁻³	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	5,4 · 10 ⁻³	2,2 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻¹	
	Y	5,4 · 10 ⁻³	2,2 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻¹	
¹⁹⁸ Au	D	1,1 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻¹
	W	1,4 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻¹	
	Y	5,4 · 10 ⁻²	1,9 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻¹	
¹⁹⁸ Au	D	2,7 · 10 ⁻³	1,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹
	W	1,1 · 10 ⁻³	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	
	Y	1,1 · 10 ⁻³	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	
¹⁹⁸ Au	D	2,7 · 10 ⁻³	1,6 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ⁻¹
	W	1,9 · 10 ⁻³	8,1 · 10 ⁻²	1,9 · 10 ⁻¹	
	Y	1,6 · 10 ⁻³	8,1 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹	
¹⁹⁸ Au	D	8,1 · 10 ⁻³	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	2,7 · 10 ⁻³	1,6 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹	
	Y	2,7 · 10 ⁻³	1,6 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹	
¹⁹⁸ Au	D	2,7 · 10 ⁻³	1,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ⁻¹
	W	2,7 · 10 ⁻³	1,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹	
	Y	2,4 · 10 ⁻³	1,1 · 10 ⁻²	2,4 · 10 ⁻¹	
¹⁹⁸ Au	D	5,4 · 10 ⁻³	2,7 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	8,1 · 10 ⁻³	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻¹	
	Y	8,1 · 10 ⁻³	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻¹	
¹⁹⁸ Au	D	2,2 · 10 ⁻³	8,1 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	2,2 · 10 ⁻³	8,1 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻¹	
	Y	1,6 · 10 ⁻³	5,4 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹	
¹⁹⁸ Au	D	8,1 · 10 ⁻³	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	2,7 · 10 ⁻³	1,6 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹	
	Y	2,7 · 10 ⁻³	1,6 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹	
¹⁹⁸ Au	D	2,7 · 10 ⁻³	1,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻¹
	W	2,4 · 10 ⁻³	1,1 · 10 ⁻²	2,4 · 10 ⁻¹	
	Y	2,2 · 10 ⁻³	8,1 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻¹	
¹⁹⁸ Au	D	5,4 · 10 ⁻³	2,7 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	8,1 · 10 ⁻³	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻¹	
	Y	8,1 · 10 ⁻³	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻¹	
¹⁹⁸ Au	D	2,7 · 10 ⁻³	1,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	2,2 · 10 ⁻³	8,1 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻¹	
	Y	1,6 · 10 ⁻³	5,4 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹	
¹⁹⁸ Au	D	8,1 · 10 ⁻³	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	2,2 · 10 ⁻³	8,1 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻¹	
	Y	1,6 · 10 ⁻³	5,4 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹	
¹⁹⁸ Au	D	2,7 · 10 ⁻³	1,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	2,2 · 10 ⁻³	8,1 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻¹	
	Y	1,6 · 10 ⁻³	5,4 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹	
¹⁹⁸ Au	D	8,1 · 10 ⁻³	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	2,2 · 10 ⁻³	8,1 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻¹	
	Y	1,6 · 10 ⁻³	5,4 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹	
¹⁹⁸ Au	D	2,7 · 10 ⁻³	1,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	2,2 · 10 ⁻³	8,1 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻¹	
	Y	1,6 · 10 ⁻³	5,4 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹	
¹⁹⁸ Au	D	8,1 · 10 ⁻³	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	2,2 · 10 ⁻³	8,1 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻¹	
	Y	1,6 · 10 ⁻³	5,4 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹	
¹⁹⁸ Au	D	2,7 · 10 ⁻³	1,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	2,2 · 10 ⁻³	8,1 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻¹	
	Y	1,6 · 10 ⁻³	5,4 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹	
¹⁹⁸ Au	D	8,1 · 10 ⁻³	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	2,2 · 10 ⁻³	8,1 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻¹	
	Y	1,6 · 10 ⁻³	5,4 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹	
¹⁹⁸ Au	D	2,7 · 10 ⁻³	1,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	2,2 · 10 ⁻³	8,1 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻¹	
	Y	1,6 · 10 ⁻³	5,4 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹	
¹⁹⁸ Au	D	8,1 · 10 ⁻³	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	2,2 · 10 ⁻³	8,1 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻¹	
	Y	1,6 · 10 ⁻³	5,4 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹	
¹⁹⁸ Au	D	2,7 · 10 ⁻³	1,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	2,2 · 10 ⁻³	8,1 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻¹	
	Y	1,6 · 10 ⁻³	5,4 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹	
¹⁹⁸ Au	D	8,1 · 10 ⁻³	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹
	W	2,2 · 10 ⁻³	8,1 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻¹	
	Y	1,6 · 10 ⁻³	5,4 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹	
¹⁹⁸ Au	D	2,7 · 10 ⁻³	1,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻¹

Radionucléidos	Forma (*)	Pessoas profissionalmente expostas		Número da pública		
		Limites de incorporação anual por inalação	Limites de incorporação de concentração no ar para uma exposição de 2000 horas	Limites de incorporação anual por ingestão	Limites de incorporação anual por ingestão	
		CI	CI m ⁻³	CI	CI	
137Cs	Orgânico Tóxico Vapores	D	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻¹	a) 1,1 · 10 ⁻¹ b) 8,1 · 10 ⁻² c) 5,4 · 10 ⁻²
		D	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	
		W	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻¹	
137Ba	Orgânico Tóxico Vapores	D	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹	a) 5,4 · 10 ⁻² b) 8,1 · 10 ⁻² c) 5,4 · 10 ⁻²
		D	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻¹	
		W	1,9 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻²	1,9 · 10 ⁻¹	
137La	Orgânico Tóxico Vapores	D	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻¹	a) 5,4 · 10 ⁻² b) 8,1 · 10 ⁻² c) 2,4 · 10 ⁻²
		D	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻¹	
		W	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	
137Ce	D	1,6 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻²	
137Pr	D	5,4 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁻²	
137Nd	D	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	
137Pm	D	1,1 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻²	
137Sm	D	5,4 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	
137Eu	D	2,7 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	1,9 · 10 ⁻²	
137Gd	D	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	
137Tb	D	1,1 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²	
137Dy	D	2,2 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻²	
137Ho	D	5,4 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	
137Er	D	2,2 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻²	
137Tm	D	1,9 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²	1,9 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	
137Yb	D	5,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	
137Lu	D	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻²	
137Hf	D	5,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	
137Ta	D	1,9 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²	1,9 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²	
137W	D	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²	
137Re	D	5,4 · 10 ⁻²	2,2 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻²	
137Os	D	1,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	
137Ir	D	1,4 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	
137Pt	D	5,4 · 10 ⁻²	2,4 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	2,4 · 10 ⁻²	
137Au	D	2,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	2,4 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	
137Hg	D	5,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	
137Tl	D	2,7 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	
137Pb	D	5,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	
137Bi	D	2,7 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	
137Po	D	2,7 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²	
137At	D	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²	
137Rn	D	1,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²	
137Ac	D	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	
137Th	D W Y	D	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²
		W	1,1 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	
		Y	1,1 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	

Radionucléidos	Forma (*)	Pessoas profissionalmente expostas		Número da pública	
		Limites de incorporação anual por inalação	Limites de incorporação de concentração no ar para uma exposição de 2000 horas	Limites de incorporação anual por ingestão	Limites de incorporação anual por ingestão
		CI	CI m ⁻³	CI	CI
137Pa	D W	D	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²
		W	2,7 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²
137U	D W	D	2,7 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²
		W	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²
137Np	D W	D	5,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²
		W	5,4 · 10 ⁻²	2,4 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²
137Pu	D W	D	2,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	2,4 · 10 ⁻²
		W	1,4 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻²
137Am	D W	D	1,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻¹
		W	8,1 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻¹
137Cm	D W	D	1,6 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻¹
		W	2,7 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻¹
137Bk	D W	D	5,4 · 10 ⁻²	1,9 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²
		W	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²
137Cf	D W	D	2,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	2,4 · 10 ⁻²
		W	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²
137Es	D W	D	2,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	2,4 · 10 ⁻²
		W	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²
137Fm	D W	D	2,7 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²
		W	2,7 · 10 ⁻²	1,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²
137Md	D W	D	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²
		W	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²
137No	D W	D	5,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²
		W	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²
137Lr	D W	D	2,7 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²
		W	8,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	8,1 · 10 ⁻²
137Rf	D W	D	2,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	2,4 · 10 ⁻²
		W	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²
137Ac	D W Y	D	5,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²
		W	5,4 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²
137Th	D W	D	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²
		W	1,1 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²
137Pa	D W	D	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²
		W	1,1 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²
137U	D W	D	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²
		W	1,1 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²
137Np	D W	D	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²
		W	1,1 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²
137Pu	D W	D	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²
		W	1,1 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²
137Am	D W	D	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²
		W	1,1 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²
137Cm	D W	D	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²
		W	1,1 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²
137Bk	D W	D	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²
		W	1,1 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²
137Cf	D W	D	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²
		W	1,1 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²
137Es	D W	D	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²
		W	1,1 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²
137Fm	D W	D	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²
		W	1,1 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²
137Md	D W	D	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²
		W	1,1 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²
137No	D W	D	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²
		W	1,1 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²
137Lr	D W	D	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²
		W	1,1 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²
137Rf	D W	D	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²
		W	1,1 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²
137Ac	D W Y	D	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²
		W	1,1 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²
137Th	D W	D	2,7 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²	2,7 · 10 ⁻²
		W	1,1 · 10 ⁻²	5,4 · 10 ⁻²	1,1 · 10 ⁻²

Radionuclídeos	Forma (*)	Pessoas profissionalmente expostas		Membros do público	
		Limites de incorporação anual por inalação	Limites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano	Limites de incorporação anual	Limites de incorporação anual por ingestão
		Ci	Ci m ⁻³	Ci	Ci
1	2	3	4	5	6
²²² Rn	D	2,7 · 10 ⁻⁷	1,1 · 10 ⁻¹⁰	2,7 · 10 ⁻⁴	
	W	5,4 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻¹⁰	5,4 · 10 ⁻⁴	
	Y	5,4 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻¹⁰	5,4 · 10 ⁻⁴	5,4 · 10 ⁻⁴
²²⁶ Ra	D	2,7 · 10 ⁻⁷	1,4 · 10 ⁻¹¹	2,7 · 10 ⁻⁴	
	W	5,4 · 10 ⁻⁷	2,2 · 10 ⁻¹¹	5,4 · 10 ⁻⁴	
	Y	5,4 · 10 ⁻⁷	1,9 · 10 ⁻¹¹	5,4 · 10 ⁻⁴	1,4 · 10 ⁻⁴
²³² Th	D	5,4 · 10 ⁻⁸	1,6 · 10 ⁻¹¹	5,4 · 10 ⁻¹¹	
	W	1,6 · 10 ⁻⁷	8,1 · 10 ⁻¹²	1,6 · 10 ⁻¹⁰	
	Y	2,7 · 10 ⁻⁷	1,6 · 10 ⁻¹²	2,7 · 10 ⁻¹⁰	1,9 · 10 ⁻⁴
²³⁸ U	D	1,1 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻¹¹	1,1 · 10 ⁻⁸	
	W	2,7 · 10 ⁻⁷	1,6 · 10 ⁻¹⁰	2,7 · 10 ⁻⁸	
	Y	5,4 · 10 ⁻⁷	1,9 · 10 ⁻¹⁰	5,4 · 10 ⁻⁸	2,4 · 10 ⁻⁴
²³² Th	W	1,6 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻¹⁰	1,6 · 10 ⁻⁷	
	Y	1,4 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻¹⁰	1,4 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻⁴
²³² Th	W	2,7 · 10 ⁻⁷	1,4 · 10 ⁻¹⁰	2,7 · 10 ⁻⁸	
	Y	2,7 · 10 ⁻⁷	1,4 · 10 ⁻¹⁰	2,7 · 10 ⁻⁸	1,4 · 10 ⁻⁴
²³² Th	W	1,1 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻¹²	1,1 · 10 ⁻⁸	
	Y	1,6 · 10 ⁻⁷	8,1 · 10 ⁻¹²	1,6 · 10 ⁻⁸	5,4 · 10 ⁻⁴
²³² Th	W	8,1 · 10 ⁻⁸	2,7 · 10 ⁻¹¹	8,1 · 10 ⁻¹¹	
	Y	2,4 · 10 ⁻⁷	1,1 · 10 ⁻¹⁰	2,4 · 10 ⁻¹⁰	5,4 · 10 ⁻⁴
²³² Th	W	5,4 · 10 ⁻⁸	2,7 · 10 ⁻¹²	5,4 · 10 ⁻¹⁰	
	Y	1,6 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻¹²	1,6 · 10 ⁻¹⁰	2,7 · 10 ⁻⁴
²³² Th	W	5,4 · 10 ⁻⁸	2,7 · 10 ⁻¹⁰	5,4 · 10 ⁻⁸	
	Y	5,4 · 10 ⁻⁸	2,7 · 10 ⁻¹⁰	5,4 · 10 ⁻⁸	2,7 · 10 ⁻⁴
²³² Th	W	1,1 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻¹¹	1,1 · 10 ⁻⁸	
	Y	2,7 · 10 ⁻⁷	1,1 · 10 ⁻¹¹	2,7 · 10 ⁻⁸	8,1 · 10 ⁻⁴
²³² Th	W	1,9 · 10 ⁻⁷	8,1 · 10 ⁻¹⁰	1,9 · 10 ⁻⁷	
	Y	1,6 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻¹⁰	1,6 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻⁴
²³² Th-nat	W	1,9 · 10 ⁻⁷	1,1 · 10 ⁻¹²	1,9 · 10 ⁻¹⁰	
	Y	5,4 · 10 ⁻⁷	1,9 · 10 ⁻¹²	5,4 · 10 ⁻¹⁰	1,4 · 10 ⁻⁴
²³² Pu	W	1,1 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻⁸	1,1 · 10 ⁻⁷	
	Y	1,1 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻⁸	1,1 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻⁴
²³⁸ Pu	W	1,4 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻¹⁰	1,4 · 10 ⁻⁷	
	Y	1,1 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻¹⁰	1,1 · 10 ⁻⁷	1,4 · 10 ⁻⁴
²³⁸ Pu	W	5,4 · 10 ⁻⁸	1,9 · 10 ⁻⁸	5,4 · 10 ⁻⁷	
	Y	2,7 · 10 ⁻⁸	1,4 · 10 ⁻⁸	2,7 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻⁴
²³⁸ Pu	W	1,6 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻⁷	1,6 · 10 ⁻⁷	
	Y	2,7 · 10 ⁻⁷	1,6 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻⁷	1,9 · 10 ⁻⁴
²³⁸ Pu	W	2,2 · 10 ⁻⁷	8,1 · 10 ⁻¹¹	2,2 · 10 ⁻⁷	
	Y	5,4 · 10 ⁻⁷	2,4 · 10 ⁻¹¹	5,4 · 10 ⁻⁷	1,4 · 10 ⁻⁴
²³⁸ Pu	W	8,1 · 10 ⁻⁸	2,7 · 10 ⁻¹¹	8,1 · 10 ⁻⁸	
	Y	5,4 · 10 ⁻⁸	2,4 · 10 ⁻¹¹	5,4 · 10 ⁻⁸	1,4 · 10 ⁻⁴
²³⁸ Pu	W	8,1 · 10 ⁻⁸	2,7 · 10 ⁻¹⁰	8,1 · 10 ⁻⁸	
	Y	5,4 · 10 ⁻⁸	2,7 · 10 ⁻¹⁰	5,4 · 10 ⁻⁸	2,4 · 10 ⁻⁴
²³⁸ U(***)	D	5,4 · 10 ⁻⁷	1,6 · 10 ⁻¹⁰	5,4 · 10 ⁻⁴	
	W	2,7 · 10 ⁻⁷	1,4 · 10 ⁻¹⁰	2,7 · 10 ⁻⁴	
	Y	2,7 · 10 ⁻⁷	1,1 · 10 ⁻¹⁰	2,7 · 10 ⁻⁴	a) 2,7 · 10 ⁻⁴ b) 5,4 · 10 ⁻⁴
²³⁵ U(****)	D	8,1 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻¹⁰	8,1 · 10 ⁻⁴	
	W	5,4 · 10 ⁻⁷	2,4 · 10 ⁻¹⁰	5,4 · 10 ⁻⁴	
	Y	5,4 · 10 ⁻⁷	1,9 · 10 ⁻¹⁰	5,4 · 10 ⁻⁴	5,4 · 10 ⁻⁴

Radionuclídeos	Forma (*)	Pessoas profissionalmente expostas		Membros do público	
		Limites de incorporação anual por inalação	Limites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano	Limites de incorporação anual	Limites de incorporação anual por ingestão
		Ci	Ci m ⁻³	Ci	Ci
1	2	3	4	5	6
²³⁵ U(****)	D	2,2 · 10 ⁻⁷	8,1 · 10 ⁻¹¹	2,2 · 10 ⁻⁴	
	W	2,7 · 10 ⁻⁷	1,6 · 10 ⁻¹¹	2,7 · 10 ⁻⁴	
	Y	8,1 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻¹²	8,1 · 10 ⁻⁴	a) 2,2 · 10 ⁻⁴ b) 5,4 · 10 ⁻⁴
²³⁵ U(****)	D	1,1 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻¹⁰	1,1 · 10 ⁻⁷	
	W	8,1 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻¹⁰	8,1 · 10 ⁻⁴	
	Y	2,7 · 10 ⁻⁷	1,6 · 10 ⁻¹¹	2,7 · 10 ⁻⁴	a) 1,1 · 10 ⁻⁴ b) 1,9 · 10 ⁻⁴
²³⁵ U(****)	D	1,4 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻¹⁰	1,4 · 10 ⁻⁷	
	W	8,1 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻¹⁰	8,1 · 10 ⁻⁴	
	Y	2,7 · 10 ⁻⁷	1,6 · 10 ⁻¹¹	2,7 · 10 ⁻⁴	a) 1,1 · 10 ⁻⁴ b) 1,9 · 10 ⁻⁴
²³⁵ U(****)	D	1,4 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻¹⁰	1,4 · 10 ⁻⁷	
	W	8,1 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻¹⁰	8,1 · 10 ⁻⁴	
	Y	2,7 · 10 ⁻⁷	1,6 · 10 ⁻¹¹	2,7 · 10 ⁻⁴	a) 1,4 · 10 ⁻⁴ b) 2,2 · 10 ⁻⁴
²³⁵ U(****)	D	1,4 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻¹⁰	1,4 · 10 ⁻⁷	
	W	8,1 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻¹⁰	8,1 · 10 ⁻⁴	
	Y	2,7 · 10 ⁻⁷	1,6 · 10 ⁻¹¹	2,7 · 10 ⁻⁴	a) 1,4 · 10 ⁻⁴ b) 2,2 · 10 ⁻⁴
²³⁵ U(****)	D	1,9 · 10 ⁻⁷	8,1 · 10 ⁻¹⁰	1,9 · 10 ⁻⁷	
	W	1,6 · 10 ⁻⁷	8,1 · 10 ⁻¹⁰	1,6 · 10 ⁻⁷	
	Y	1,6 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻¹⁰	1,6 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻⁴
²³⁵ U(****)	D	2,7 · 10 ⁻⁷	1,6 · 10 ⁻¹⁰	2,7 · 10 ⁻⁴	
	W	2,7 · 10 ⁻⁷	1,1 · 10 ⁻¹⁰	2,7 · 10 ⁻⁴	
	Y	2,4 · 10 ⁻⁷	1,1 · 10 ⁻¹⁰	2,4 · 10 ⁻⁴	1,4 · 10 ⁻⁴
²³⁵ U-nat(****)	D	1,4 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻¹⁰	1,4 · 10 ⁻⁷	
	W	8,1 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻¹⁰	8,1 · 10 ⁻⁴	
	Y	2,7 · 10 ⁻⁷	1,6 · 10 ⁻¹¹	2,7 · 10 ⁻⁴	a) 1,4 · 10 ⁻⁴ b) 1,9 · 10 ⁻⁴
²³⁵ Np	W	2,4 · 10 ⁻⁷	1,1 · 10 ⁻⁸	2,4 · 10 ⁻⁴	
	Y	2,7 · 10 ⁻⁷	1,4 · 10 ⁻⁸	2,7 · 10 ⁻⁴	2,7 · 10 ⁻⁴
²³⁵ Np	W	2,7 · 10 ⁻⁸	1,4 · 10 ⁻¹¹	2,7 · 10 ⁻⁴	
	Y	2,7 · 10 ⁻⁸	1,4 · 10 ⁻¹¹	2,7 · 10 ⁻⁴	8,1 · 10 ⁻⁴
²³⁵ Np	W	2,7 · 10 ⁻¹¹	1,1 · 10 ⁻⁸	2,7 · 10 ⁻⁴	
	Y	2,7 · 10 ⁻¹¹	1,1 · 10 ⁻⁸	2,7 · 10 ⁻⁴	2,2 · 10 ⁻⁴
²³⁵ Np	W	1,4 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻¹¹	1,4 · 10 ⁻⁷	
	Y	1,4 · 10 ⁻⁷	5,4 · 10 ⁻¹¹	1,4 · 10 ⁻⁷	1,1 · 10 ⁻⁴
²³⁵ Np (1,15 · 10 ⁵ y)	W	2,7 · 10 ⁻⁸	1,1 · 10 ⁻¹¹	2,7 · 10 ⁻⁴	
	Y	2,7 · 10 ⁻⁸	1,1 · 10 ⁻¹¹	2,7 · 10 ⁻⁴	2,7 · 10 ⁻⁴
²³⁵ Np (22,5 h)	W	2,7 · 10 ⁻⁷	1,6 · 10 ⁻¹⁰	2,7 · 10 ⁻⁴	
	Y	2,7 · 10 ⁻⁷	1,6 · 10 ⁻¹⁰	2,7 · 10 ⁻⁴	5,4 · 10 ⁻⁴
²³⁵ Np	W	5,4 · 10 ⁻⁸	2,4 · 10 ⁻¹¹	5,4 · 10 ⁻⁸	
	Y	5,4 · 10 ⁻⁸	2,4 · 10 ⁻¹¹	5,4 · 10 ⁻⁸	8,1 · 10 ⁻⁴
²³⁵ Np	W	8,1 · 10 ⁻⁸	2,7 · 10 ⁻¹⁰	8,1 · 10 ⁻⁸	
	Y	8,1 · 10 ⁻⁸	2,7 · 10 ⁻¹⁰	8,1 · 10 ⁻⁸	8,1 · 10 ⁻⁴
²³⁵ Np	W	2,4 · 10 ⁻⁷	1,1 · 10 ⁻¹⁰	2,4 · 10 ⁻⁴	
	Y	2,4 · 10 ⁻⁷	1,1 · 10 ⁻¹⁰	2,4 · 10 ⁻⁴	1,6 · 10 ⁻⁴
²³⁵ Np	W	8,1 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻¹⁰	8,1 · 10 ⁻⁴	
	Y	8,1 · 10 ⁻⁷	2,7 · 10 ⁻¹⁰	8,1 · 10 ⁻⁴	2,2 · 10 ⁻⁴
²³⁵ Pu	W	2,2 · 10 ⁻⁷	8,1 · 10 ⁻⁸	2,2 · 10 ⁻⁷	
	Y	1,9 · 10 ⁻⁷	8,1 · 10 ⁻⁸	1,9 · 10 ⁻⁷	8,1 · 10 ⁻⁴

Radionucléidos	Fases (*)	Pessoas profissionalmente expostas		Pessoas de público	
		Limites de incorporação anual por inalação	Limites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano	Limites de incorporação anual por inalação	Limites de incorporação anual por ingestão
		Cl	Cl m ⁻¹	Cl	Cl
1	2	3	4	5	6
¹³⁷ Cs	W	2,7 · 10 ⁴	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ⁴	
	Y	2,4 · 10 ⁴	1,1 · 10 ⁻¹	2,4 · 10 ⁴	8,1 · 10 ⁻²
¹³⁷ Pu	W	1,9 · 10 ⁴	8,1 · 10 ⁻¹²	1,9 · 10 ⁴	
	Y	2,7 · 10 ⁴	1,6 · 10 ⁻¹¹	2,7 · 10 ⁴	a) 2,2 · 10 ⁻⁴ b) 1,6 · 10 ⁻⁴
²³⁹ Pu	W	2,7 · 10 ³	1,4 · 10 ⁻⁶	2,7 · 10 ³	
	Y	2,7 · 10 ³	1,4 · 10 ⁻⁶	2,7 · 10 ³	1,4 · 10 ⁻¹
²³⁸ Pu	W	5,4 · 10 ³	2,4 · 10 ⁻¹²	5,4 · 10 ³	
	Y	1,6 · 10 ⁴	8,1 · 10 ⁻¹¹	1,6 · 10 ⁴	a) 8,1 · 10 ⁻² b) 8,1 · 10 ⁻³
²³⁵ U	W	5,4 · 10 ³	2,2 · 10 ⁻¹²	5,4 · 10 ³	
	Y	1,4 · 10 ⁴	5,4 · 10 ⁻¹¹	1,4 · 10 ⁴	a) 5,4 · 10 ⁻² b) 5,4 · 10 ⁻³
²³² Th	W	5,4 · 10 ³	2,2 · 10 ⁻¹²	5,4 · 10 ³	
	Y	1,4 · 10 ⁴	5,4 · 10 ⁻¹¹	1,4 · 10 ⁴	a) 5,4 · 10 ⁻² b) 5,4 · 10 ⁻³
²³⁸ U	W	2,7 · 10 ³	1,1 · 10 ⁻⁶	2,7 · 10 ³	
	Y	5,4 · 10 ³	2,7 · 10 ⁻⁶	5,4 · 10 ³	a) 2,7 · 10 ⁻² b) 2,7 · 10 ⁻³
²³⁵ U	W	5,4 · 10 ³	2,4 · 10 ⁻¹²	5,4 · 10 ³	
	Y	1,6 · 10 ⁴	5,4 · 10 ⁻¹¹	1,6 · 10 ⁴	a) 8,1 · 10 ⁻² b) 8,1 · 10 ⁻³
²³⁴ U	W	2,7 · 10 ³	1,4 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ³	
	Y	2,7 · 10 ³	1,6 · 10 ⁻¹	2,7 · 10 ³	1,6 · 10 ⁻¹
²³⁸ Pa	W	5,4 · 10 ³	2,4 · 10 ⁻¹²	5,4 · 10 ³	
	Y	1,6 · 10 ⁴	5,4 · 10 ⁻¹¹	1,6 · 10 ⁴	a) 8,1 · 10 ⁻² b) 8,1 · 10 ⁻³
²³⁴ Pa	W	5,4 · 10 ³	1,9 · 10 ⁻⁶	5,4 · 10 ³	
	Y	5,4 · 10 ³	1,6 · 10 ⁻⁶	5,4 · 10 ³	2,2 · 10 ⁻⁴
²³² Ac	W	2,7 · 10 ³	1,1 · 10 ⁻⁴	2,7 · 10 ³	
	Y				8,1 · 10 ⁻²
²³² Am	W	2,7 · 10 ³	1,1 · 10 ⁻⁶	2,7 · 10 ³	
	Y				2,7 · 10 ⁻¹
²³² Am	W	1,4 · 10 ³	5,4 · 10 ⁻⁶	1,4 · 10 ³	
	Y				5,4 · 10 ⁻⁴
²³² Am	W	2,7 · 10 ³	1,1 · 10 ⁻⁶	2,7 · 10 ³	
	Y				2,2 · 10 ⁻⁴
²³² Am	W	5,4 · 10 ³	2,2 · 10 ⁻¹²	5,4 · 10 ³	
	Y				1,4 · 10 ⁻¹
²³² Am	W	1,6 · 10 ⁴	8,1 · 10 ⁻⁶	1,6 · 10 ⁴	
	Y				2,7 · 10 ⁻¹
²³² Am	W	2,7 · 10 ³	1,6 · 10 ⁻⁶	2,7 · 10 ³	
	Y				2,7 · 10 ⁻¹
²³² Am	W	8,1 · 10 ²	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ²	
	Y				2,7 · 10 ⁻¹
²³² Am	W	1,6 · 10 ³	8,1 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ³	
	Y				5,4 · 10 ⁻¹
²³² Am	W	5,4 · 10 ³	2,2 · 10 ⁻¹²	5,4 · 10 ³	
	Y				1,4 · 10 ⁻¹
²³² Am	W	8,1 · 10 ²	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ²	
	Y				2,7 · 10 ⁻¹
²³² Am	W	1,6 · 10 ³	8,1 · 10 ⁻¹	1,6 · 10 ³	
	Y				5,4 · 10 ⁻¹
²³² Am	W	1,1 · 10 ³	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ³	
	Y				2,7 · 10 ⁻¹
²³² Am	W	1,1 · 10 ³	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ³	
	Y				1,6 · 10 ⁻¹
²³² Am	W	5,4 · 10 ³	2,2 · 10 ⁻⁶	5,4 · 10 ³	
	Y				1,1 · 10 ⁻¹
²³² Am	W	2,4 · 10 ³	1,1 · 10 ⁻⁴	2,4 · 10 ³	
	Y				1,4 · 10 ⁻¹

Radionucléidos	Fases (*)	Pessoas profissionalmente expostas		Pessoas de público	
		Limites de incorporação anual por inalação	Limites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano	Limites de incorporação anual por inalação	Limites de incorporação anual por ingestão
		Cl	Cl m ⁻¹	Cl	Cl
1	2	3	4	5	6
²³⁵ Cm	W	2,7 · 10 ³	1,1 · 10 ⁻⁶	2,7 · 10 ³	
	Y				5,4 · 10 ⁻⁴
²³⁸ Cm	W	8,1 · 10 ³	2,7 · 10 ⁻¹²	8,1 · 10 ³	
	Y				1,9 · 10 ⁻¹
²³⁸ Cm	W	1,1 · 10 ⁴	5,4 · 10 ⁻¹²	1,1 · 10 ⁴	
	Y				2,4 · 10 ⁻¹
²³⁸ Cm	W	5,4 · 10 ³	2,2 · 10 ⁻¹²	5,4 · 10 ³	
	Y				1,4 · 10 ⁻¹
²³⁸ Cm	W	5,4 · 10 ³	2,2 · 10 ⁻¹²	5,4 · 10 ³	
	Y				1,4 · 10 ⁻¹
²³⁸ Cm	W	5,4 · 10 ³	2,4 · 10 ⁻¹²	5,4 · 10 ³	
	Y				1,4 · 10 ⁻¹
²³⁸ Cm	W	1,4 · 10 ⁴	5,4 · 10 ⁻¹¹	1,4 · 10 ⁴	
	Y				2,7 · 10 ⁻⁴
²³⁸ Cm	W	1,4 · 10 ³	5,4 · 10 ⁻⁶	1,4 · 10 ³	
	Y				5,4 · 10 ⁻¹
²³⁸ Bk	W	1,4 · 10 ³	5,4 · 10 ⁻¹	1,4 · 10 ³	
	Y				2,2 · 10 ⁻¹
²³⁸ Bk	W	2,7 · 10 ³	1,4 · 10 ⁻⁶	2,7 · 10 ³	
	Y				2,7 · 10 ⁻¹
²³⁷ Bk	W	5,4 · 10 ³	2,2 · 10 ⁻¹²	5,4 · 10 ³	
	Y				1,1 · 10 ⁻¹
²³⁷ Bk	W	2,2 · 10 ⁴	8,1 · 10 ⁻⁶	2,2 · 10 ⁴	
	Y				5,4 · 10 ⁻¹
²³⁷ Bk	W	5,4 · 10 ³	1,9 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ³	
	Y				1,1 · 10 ⁻¹
²³⁵ Cf	W	5,4 · 10 ³	2,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ³	
	Y	5,4 · 10 ³	2,4 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ³	2,4 · 10 ⁻¹
²³⁵ Cf	W	1,1 · 10 ³	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ³	
	Y	8,1 · 10 ³	2,7 · 10 ⁻¹	8,1 · 10 ³	2,7 · 10 ⁻¹
²³⁵ Cf	W	8,1 · 10 ³	2,7 · 10 ⁻¹¹	8,1 · 10 ³	
	Y	1,1 · 10 ⁴	5,4 · 10 ⁻¹¹	1,1 · 10 ⁴	2,2 · 10 ⁻⁴
²³⁵ Cf	W	5,4 · 10 ³	2,2 · 10 ⁻¹²	5,4 · 10 ³	
	Y	1,4 · 10 ⁴	5,4 · 10 ⁻¹¹	1,4 · 10 ⁴	1,1 · 10 ⁻¹
²³⁵ Cf	W	1,4 · 10 ⁴	5,4 · 10 ⁻¹¹	1,4 · 10 ⁴	
	Y	2,7 · 10 ⁴	1,1 · 10 ⁻¹¹	2,7 · 10 ⁴	2,7 · 10 ⁻¹
²³⁵ Cf	W	5,4 · 10 ³	2,2 · 10 ⁻¹²	5,4 · 10 ³	
	Y	1,4 · 10 ⁴	5,4 · 10 ⁻¹¹	1,4 · 10 ⁴	1,1 · 10 ⁻¹
²³⁵ Cf	W	1,4 · 10 ⁴	5,4 · 10 ⁻¹¹	1,4 · 10 ⁴	
	Y	2,7 · 10 ⁴	1,1 · 10 ⁻¹¹	2,7 · 10 ⁴	2,7 · 10 ⁻¹
²³⁵ Cf	W	5,4 · 10 ³	2,2 · 10 ⁻¹²	5,4 · 10 ³	
	Y	1,4 · 10 ⁴	5,4 · 10 ⁻¹¹	1,4 · 10 ⁴	1,1 · 10 ⁻¹
²³⁵ Cf	W	2,2 · 10 ⁴	1,1 · 10 ⁻¹¹	2,2 · 10 ⁴	
	Y	1,6 · 10 ⁴	8,1 · 10 ⁻¹¹	1,6 · 10 ⁴	2,7 · 10 ⁻¹
²³⁵ Es	W	5,4 · 10 ³	2,7 · 10 ⁻¹	5,4 · 10 ³	
	Y				5,4 · 10 ⁻¹
²³⁵ Es	W	1,1 · 10 ³	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ³	
	Y				8,1 · 10 ⁻¹
²³⁵ Es	W	1,6 · 10 ³	5,4 · 10 ⁻⁶	1,6 · 10 ³	
	Y				2,2 · 10 ⁻¹
²³⁵ Es	W	1,1 · 10 ³	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ³	
	Y				2,7 · 10 ⁻¹
²³⁵ Es	W	1,1 · 10 ³	5,4 · 10 ⁻¹¹	1,1 · 10 ³	
	Y				2,2 · 10 ⁻⁴
²³⁵ Pm	W	1,4 · 10 ³	5,4 · 10 ⁻⁶	1,4 · 10 ³	
	Y				5,4 · 10 ⁻¹
²³⁵ Pm	W	1,1 · 10 ³	5,4 · 10 ⁻⁶	1,1 · 10 ³	
	Y				1,4 · 10 ⁻¹
²³⁵ Pm	W	1,1 · 10 ³	5,4 · 10 ⁻¹	1,1 · 10 ³	
	Y				2,7 · 10 ⁻¹
²³⁵ Pm	W	2,2 · 10 ³	8,1 · 10 ⁻⁶	2,2 · 10 ³	
	Y				5,4 · 10 ⁻¹

Radioactividade	Forma (*)	Profissionais expostos		Público	
		Límites de incorporação anual por inalação B ₁	Límites derivados de concentração no ar para uma exposição de 2000 h/ano B ₂ m ⁻³	Límites de incorporação anual por inalação B ₃	Límites de incorporação anual por ingestão B ₄
1	2	3	4	5	6
¹³⁷ Cs	W	2,4 · 10 ⁻³	1,1 · 10 ⁻⁶	2,4 · 10 ⁻³	5,4 · 10 ⁻³
²³⁸ U	W	1,1 · 10 ⁻³	2,7 · 10 ⁻⁶	1,1 · 10 ⁻³	8,1 · 10 ⁻³
²³⁹ U	W	2,7 · 10 ⁻³	1,4 · 10 ⁻⁶	2,7 · 10 ⁻³	8,1 · 10 ⁻³

(*) Para a utilização de símbolos D (= dia), W (= semana), Y (= ano), reportar-se à tabela c.
 (**) No que se refere a B₁, B₂ e B₄, ver a tabela d.
 (***) Tendo em conta a toxicidade química dos compostos solúveis de urânio, a inalação e a ingestão não devem exceder respectivamente 2,5 mg e 150 mg por dia, qualquer que seja a composição isotópica.

Radão	Profissionais expostos			Público
	Límites de exposição anual (*) C ₁ h m ⁻³	Límites de incorporação anual por inalação (*) C ₂	Límites derivados de concentração no ar por exposição de 2000 h/ano (*) C ₃ m ⁻³	Límites de incorporação anual por inalação C ₄
²²² Rn	8,1 · 10 ⁻³	9,7 · 10 ⁻³	4,1 · 10 ⁻³	9,7 · 10 ⁻³
²²⁰ Rn + ²²⁰ Po	1,4 · 10 ⁻²	1,6 · 10 ⁻²	6,8 · 10 ⁻³	1,6 · 10 ⁻²

(*) Estes valores limites são os médios de vários anos. As autoridades nacionais tomarão as medidas adequadas para fazer face a situações especiais.

Derivados de Radão	Profissionais expostos			Público
	Límites de exposição anual (*)	Límites de incorporação anual por inalação (*)	Límites derivados de concentração no ar por exposição de 2000 h/ano (*)	Límites de incorporação anual por inalação

Actividade equivalente à do radão em equilíbrio

²²² Rn (Ra) - Derivados (*)	8,1 · 10 ⁻³ C ₁ h m ⁻³	9,7 · 10 ⁻³ C ₂	4,1 · 10 ⁻³ C ₃ m ⁻³	9,7 · 10 ⁻³ C ₄
²²⁰ Rn (Th) - Derivados (*)	1,4 · 10 ⁻² C ₁ h m ⁻³	2,2 · 10 ⁻² C ₂	8,9 · 10 ⁻³ C ₃ m ⁻³	2,2 · 10 ⁻² C ₄

Exposição a potenciais

²²² Rn (Ra) - Derivados (*)	0,017 Jh m ⁻³ 4,8 WLM (*)	0,02 J	0,3 · 10 ⁻² J m ⁻³ 0,40 WL (*)	0,082 J
²²⁰ Rn (Th) - Derivados (*)	0,030 Jh m ⁻³ 14 WLM (*)	0,06 J	2,5 · 10 ⁻² J m ⁻³ 1,2 WL (*)	0,086 J

(*) ²²²Rn (Ra) ou ²²⁰Rn (ThC').
 (**) ²²²Rn (ThB) ou ²²⁰Rn (ThC').
 (***) 1 WLM (working level month) = 2,2 · 10³ Bq h m⁻³ = 3,5 · 10⁻³ Jh m⁻³.
 (****) 1 WL (working level) = 1,3 · 10³ Bq h m⁻³ = 2,08 · 10⁻³ J m⁻³.
 (†) Estes valores limites são os médios de vários anos. As autoridades nacionais tomarão as medidas adequadas para fazer face a situações especiais.

QUADRO c)

Elemento	Forma	Compostos e elementos
H	-	-
Be	Y W	Óxidos, halogenetos, nitratos Todos os outros compostos
C	-	-
F	Y W D	Para obter informações sobre a classificação dos fluoretos de um dado elemento, é conveniente reportar-se aos dados metabólicos relativos a esse elemento.
Na	D	Todos
Mg	W D	Óxidos, hidróxidos, carbonatos, halogenetos, nitratos Todos os outros compostos
Al	W D	Óxidos, hidróxidos, carbonatos, halogenetos, nitratos Todos os outros compostos
Si	Y W D	Acrescentar de vidro de aluminossilicato Óxidos, hidróxidos, carbonatos, nitratos Todos os outros compostos
P	W D	Fosfatos Todos os outros compostos
S	W D	Essaíde elementares Para obter informações sobre a classificação dos sulfatos e dos sulfetos de um dado elemento, convém reportar-se aos dados metabólicos deste elemento.

Elemento	Forma	Compostos e elementos
Cl	W D	Para obter informações sobre a classificação dos cloratos de um dado elemento, convém reportar-se aos dados metabólicos relativos a este elemento.
Ar	-	-
K	D	Todos
Ca	W	Todos
Se	Y	Todos
Ti	Y W D	S/TiO. Óxidos, hidróxidos, halogenetos, nitratos Todos os outros compostos
V	W D	Óxidos, hidróxidos, carbonatos, halogenetos Todos os outros compostos
Cr	Y W D	Óxidos, hidróxidos, Halogenetos, nitratos Todos os outros compostos
Mn	W D	Óxidos, hidróxidos, halogenetos, nitratos Todos os outros compostos
Fe	W D	Óxidos, hidróxidos, halogenetos Todos os outros compostos
Co	Y W	Óxidos, hidróxidos, halogenetos, nitratos Todos os outros compostos
Ni	W D	Óxidos, hidróxidos, carbonatos Todos os outros compostos
Cu	Y W D	Óxidos, hidróxidos, Óxidos, halogenetos, nitratos Todos os outros compostos minerais
Zn	Y	Todos
Ga	W D	Óxidos, hidróxidos, carbonatos, halogenetos, nitratos Todos os outros compostos
Ge	W D	Óxidos, sulfetos, halogenetos Todos os outros compostos
As	W	Todos
Se	W D	Óxidos, hidróxidos, carbonatos, selénio elementar Todos os outros compostos
Br	W D	Para obter informações sobre a classificação dos brometos de um dado elemento, é conveniente reportar-se aos dados metabólicos desse elemento.
Kr	-	-
Rb	D	Todos
Sr	Y D	S/TiO Compostos solúveis
Y	Y W	Óxidos, hidróxidos Todos os outros compostos
Zr	Y W D	Carburatos Óxidos, hidróxidos, halogenetos, nitratos Todos os outros compostos
Nb	Y W	Óxidos, hidróxidos Todos os outros compostos
Mo	Y D	Óxidos, hidróxidos, MoS ₃ Todos os outros compostos
Tc	W D	Óxidos, hidróxidos, halogenetos, nitratos Todos os outros compostos
Ru	Y W D	Óxidos, hidróxidos Halogenetos Todos os outros compostos
Rh	Y W D	Óxidos, hidróxidos Halogenetos Todos os outros compostos
Pd	Y W D	Óxidos, hidróxidos Nitratos Todos os outros compostos
Ag	Y W D	Óxidos, hidróxidos Nitratos e sulfetos Todos os outros compostos, prata metálica



Elemento	Forma	Compostos e elementos
48 Cd	Y W D	Óxidos, hidróxidos Sulfuretos, nitratos Todos os outros compostos
49 In	W D	Óxidos, hidróxidos, halogenetos, nitratos Todos os outros compostos
50 Sn	W D	Óxidos, hidróxidos, halogenetos, sulfuretos, nitratos Todos os outros compostos
51 Sb	W D	Óxidos, hidróxidos, halogenetos, sulfuretos, nitratos Todos os outros compostos
52 Te	W D	Óxidos, hidróxidos, nitratos Todos os outros compostos
53 I	D	Todos
54 Xe	-	-
55 Cs	D	Todos
56 Ba	D	Todos
57 La	W D	Óxidos, hidróxidos Todos os outros compostos
58 Ce	Y W	Óxidos, hidróxidos, fluoretos Todos os outros compostos
59 Pr	Y W	Óxidos, hidróxidos, carbonetos, fluoretos Todos os outros compostos
60 Nd	Y W	Óxidos, hidróxidos, carbonetos, fluoretos Todos os outros compostos
61 Pm	Y W	Óxidos, hidróxidos, carbonetos, fluoretos Todos os outros compostos
62 Sm	W	Todos
63 Eu	W	Todos
64 Gd	W D	Óxidos, hidróxidos, fluoretos Todos os outros compostos
65 Tb	W	Todos
66 Dy	W	Todos
67 Ho	W	Todos
68 Er	W	Todos
69 Tm	W	Todos
70 Yb	Y W	Óxidos, hidróxidos, fluoretos Todos os outros compostos
71 Lu	Y W	Óxidos, hidróxidos, fluoretos Todos os outros compostos
72 Hf	W D	Óxidos, hidróxidos, halogenetos, carbonetos, nitratos Todos os outros compostos
73 Ta	Y W	Essaílo elemento, óxidos, hidróxidos, halogenetos, carbonetos, nitratos, nitratos Todos os outros compostos
74 W	D	Todos
75 Re	W D	Óxidos, hidróxidos, halogenetos, nitratos Todos os outros compostos
76 Os	Y W D	Óxidos, hidróxidos Halogenetos, nitratos Todos os outros compostos
77 Ir	Y W D	Óxidos, hidróxidos Halogenetos, nitratos, irídio metálico Todos os outros compostos
78 Pt	D	Todos
79 Au	Y W D	Óxidos, hidróxidos Halogenetos, nitratos Todos os outros compostos

Elemento	Forma	Compostos e elementos
80 Hg	W D	Óxidos, hidróxidos, halogenetos, nitratos, sulfuretos Sulfatos, compostos orgânicos
81 Tl	D	Todos
82 Pb	D	Todos
83 Bi	D W	Nitratos Todos os outros compostos
84 Po	W D	Óxidos, hidróxidos, nitratos Todos os outros compostos
85 At	W D	Para obter informações sobre a classificação dos halogenetos de um dado elemento, convém reportar-se aos dados metabólicos de um dado elemento.
86 Rn	D	Todos
87 Fr	D	Todos
88 Ra	W	Todos
89 Ac	Y W D	Óxidos, hidróxidos Halogenetos, nitratos Todos os outros compostos
90 Th	Y W	Óxidos, hidróxidos Todos os outros compostos
91 Pa	Y W	Óxidos, hidróxidos Todos os outros compostos
92 U	D W Y	UF ₆ , UO ₂ F ₂ e UO ₂ (NO ₃) ₂ Compostos menos solúveis como UO ₂ , UF ₄ e UCl ₄ Compostos muito insolúveis, por exemplo UO ₂ e U ₂ O ₇
93 Np	W	Todos
94 Pu	Y W	PuO ₂ Todos os outros compostos
95 Am	W	Todos
96 Cm	W	Todos
97 Bk	W	Todos
98 Cf	Y W	Óxidos, hidróxidos Todos os outros compostos
99 Es	W	Todos
100 Fm	W	Todos
101 Md	W	Todos

QUADRO d)

Elemento	Compostos e elementos
113	(a) Todos os compostos minerais (b) Exatite elementar
27 Co	(a) Óxidos, hidróxidos e todos os outros compostos minerais ingeridos em quantidades imponderáveis (b) Compostos orgânicos complexos e todos os compostos inorgânicos, à excepção dos óxidos e dos hidróxidos em presença de cargas transportadoras
34 Se	(a) Selenio elemento, selenetos (b) Todos os outros compostos
38 Sr	(a) Sais solúveis (b) SrTiO ₃
42 Mo	(a) Todos os compostos, excepto MoS ₃ (b) MoS ₂

Elemento	Compostos e elementos
⁵¹ Sb	(a) Tartarato emético (tartrato de antimónio e de potássio) (b) Todos os outros compostos
⁷⁴ W	(a) Ácido tungsténico (b) Todos os outros compostos
⁸⁰ Hg	(a) Metilmercúrio (b) Outros compostos orgânicos (c) Todos os outros compostos minerais
⁹² U	(a) Compostos minerais solúveis na água (urânio hexavalente) (b) Compostos relativamente insolúveis como UF ₆ , UO ₂ , e U ₃ O ₈ (urânio tetravalente)
⁹⁴ Pu	(a) Todos os compostos, à excepção dos óxidos e dos hidróxidos (b) Óxidos e hidróxidos

NORMA PORTUGUESA DEFINITIVA	SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA Símbolo de radiação ionizante	NP-442 1966
-----------------------------	--------------------------------------------------------	-------------

1 — Objectivo — a presente norma destina-se a fixar a forma e as proporções do símbolo básico destinado a assinalar a presença real ou virtual das radiações ionizantes e a identificar locais, objectos, aparelhagem, materiais ou misturas que emitam ou possam emitir essas radiações. Não especifica os níveis de radiação a partir dos quais o símbolo deve ser utilizado.

2 — Definição — para os fins da presente norma, entende-se por «radiação ionizante» os raios X e gama, as partículas alfa e beta, os electrões de alta velocidade, os neutrões, os prótons e outras partículas nucleares.

Ficam excluídas as ondas sonoras e da rádio, as radiações visíveis, infravermelhas ou ultravioletas.

3 — Forma e proporções do símbolo básico — o símbolo básico da radiação ionizante, designado por «trifólio», deve ter a configuração e as dimensões apresentadas na fig. 1.

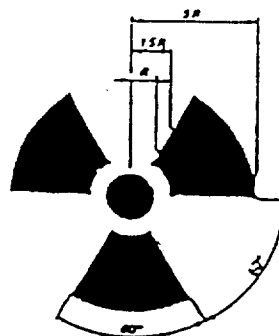


Fig. 1

ANEXO V

Sinalização de segurança

A correcta utilização da sinalização de segurança é de primordial importância, por forma a contribuir para a irradicação da sinistralidade laboral. Os seus efeitos positivos estendem-se não apenas aos trabalhadores e operadores, através da sua correcta colocação nos locais de trabalho, mas também aos terceiros que têm acesso a esses locais.

Assume ainda a sinalização de segurança especial importância quando se trata da protecção contra o perigo das radiações, pois que a sua acção nociva sobre o organismo humano bastas vezes não provoca efeitos biológicos imediatamente perceptíveis pelo indivíduo vítima de exposição ou contaminação.

Da legislação nacional e comunitária que regula e torna obrigatórias as normas de sinalização e segurança salientam-se:

Sem prejuízo do disposto nestes diplomas, e como mera referência não sistemática, transcrevem-se algumas disposições das mais relevantes em matéria de sinalização da protecção contra radiações:



O trifólio é o símbolo básico para significar o perigo de radiações ionizantes. O símbolo e seus adicionais são em preto sobre fundo amarelo.



DL 210-C/84 — Transporte rodoviário de mercadorias perigosas

Portaria n.º 434 83 — Sinalização de Segurança

SINAIS DE PERIGO



Substâncias radioactivas

4 — Aplicações do símbolo e suas combinações:

4.1 — O símbolo básico pode ser usado em combinação com outros símbolos e textos adicionais nos casos de dúvida da boa interpretação daquele símbolo, quando isolado, ou sempre que a natureza do local ou do perigo o justifiquem, mas sem afectar a clareza do símbolo básico. Nenhuma letra deve ser sobreposta ao símbolo e o texto limitar-se-á ao mínimo possível.

Ex.:



4.3 — O símbolo básico pode ser associado ao círculo, ao triângulo ou ao rectângulo para constituir sinais de proibição, de aviso ou de informação.

